



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – UnB
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE
E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – FACE
PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM ECONOMIA - MESP**

**ADERÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS AOS DEZ PRINCÍPIOS
DE BOA GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA DA OCDE:
AVALIANDO A PERCEPÇÃO DOS GESTORES PÚBLICOS**

RONALDO FRANÇA DA SILVA

Goiânia
Outubro/2023

RONALDO FRANÇA DA SILVA

**ADERÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS AOS DEZ PRINCÍPIOS
DE BOA GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA DA OCDE:
AVALIANDO A PERCEPÇÃO DOS GESTORES PÚBLICOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Economia do Departamento de Economia da FACE como parte dos requisitos à obtenção do título de Mestre em Economia, outorgado pela Universidade de Brasília.

Orientadora:
Prof.^a Dr.^a Rita de Cássia Leal Fonseca dos Santos

Área de Concentração: Gestão Econômica Pública

Goiânia
Outubro/2023

Silva, R.F.

Aderência do Governo do Estado de Goiás aos Dez Princípios de Boa Governança Orçamentária da OCDE: Avaliando a percepção dos gestores públicos.

Dissertação (Mestrado) – Universidade de Brasília.

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas.

Programa de Mestrado Profissional em Economia.

Programa de Pós-Graduação em Administração.

Brasília: UnB, 2023.

Área de Concentração: Gestão Econômica Pública

Orientador: Prof.^a Dr.^a Rita de Cássia Leal Fonseca dos Santos

1. Estado de Goiás; 2. Gestores Públicos; 3. Governança; 4. OCDE; 5. Orçamento público.

RONALDO FRANÇA DA SILVA

**ADERÊNCIA DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS AOS DEZ PRINCÍPIOS
DE BOA GOVERNANÇA ORÇAMENTÁRIA DA OCDE:
AVALIANDO A PERCEPÇÃO DOS GESTORES PÚBLICOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Economia da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como parte dos requisitos à obtenção do título de Mestre em Economia, outorgado pela Universidade de Brasília.

BANCA EXAMINADORA:

Prof.^a Dr.^a Rita de Cássia Leal Fonseca dos Santos
Orientadora

Prof. Dr. Vander Mendes Lucas
Membro da Banca Examinadora

Prof.^a Dr.^a Julia Alves Marinho Rodrigues
Membro Externo da Banca Examinadora

Brasília, 6 de outubro de 2023.

Dedico esta obra à minha pequena Júlia,
que tornou esta trajetória ainda mais
intensa. Posso dizer que crescemos
juntos... e esta foi a melhor parte.

Agradeço a Deus, porque Dele, por Ele e para Ele são todas as coisas.

Aos meus pais, que sempre vibraram com cada degrau que consegui ascender na vida.

À minha querida esposa Késia, por me incentivar a progredir, compreender minhas ausências e celebrar cada conquista.

Aos meus colegas do Corpo de Bombeiros pelo apoio irrestrito na minha formação profissional e acadêmica.

À minha Orientadora, Professora Rita, por acreditar neste projeto e me mostrar o caminho para realizá-lo.

Aos meus colegas de Mestrado. Vocês foram o melhor deste curso. Obrigado por não me deixarem para trás nos momentos de dificuldade.

Ao meu amigo, Pastor Fábio Lucas, que teve o cuidado de me avisar desta oportunidade. Sem aquela ligação eu não estaria aqui.

“A efetividade das despesas públicas na melhoria das condições humanas pode ser largamente explicada pela qualidade da governança dos recursos orçamentários, especialmente em áreas sociais sensíveis”.

Rajkumar & Swaroop

RESUMO

Mediante a candidatura do Brasil para ingresso como Estado-Membro da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE –, convém observar, entre outros tantos critérios a serem cumpridos, o da governança orçamentária. Assim, por ter a OCDE adotado dez princípios de boas práticas, este trabalho procurou analisar em que pontos o Governo do Estado de Goiás tem alinhamento com esses princípios e quais são as oportunidades de melhoria em cada recomendação apresentada, mesmo não participando diretamente deste processo de ingresso à Organização. A percepção desta aderência aos princípios foi captada por meio de questionário aplicado a servidores que trabalham nas áreas de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade. Para contextualizar o tema proposto ao histórico da gestão orçamentária do Estado de Goiás, foi feito um resgate de importantes momentos ao longo dos últimos vinte anos, em que o Governo Estadual desenvolveu ações que visaram estabelecer políticas de melhor uso do recurso público que, infelizmente, arrefeciam-se com o passar do tempo. Após análises das respostas, foi possível concluir que o grau de aderência do Governo do Estado de Goiás aos dez princípios de boa governança orçamentária ficou em um patamar bem satisfatório, sem deixar de lado as observações de discordância, para auxiliar no direcionamento de estratégias de amadurecimento deste tema, por meio da implementação das recomendações que se resumem em cada um dos princípios presentes neste trabalho.

PALAVRAS-CHAVE: Estado de Goiás. Gestores Públicos. Governança Orçamentária. OCDE. Princípios.

ABSTRACT

Upon Brazil's candidacy to join as a Member State of the Organization for Economic Cooperation and Development – OECD, it is worth noting, among many other criteria to be met, that of budgetary governance. Thus, since the OECD has adopted ten principles of good practice, this work sought to analyze in which points the Government of the State of Goiás is aligned with these principles and what are the opportunities for improvement in each recommendation presented, even if it does not participate directly in this process of admission to the Organization. The perception of this adherence to the principles was captured through a questionnaire applied to civil servants working in the areas of planning, budgeting, finance and accounting. In order to contextualize the proposed theme to the history of budgetary management in the State of Goiás, a rescue was made of important moments over the last twenty years, in which the State Government developed actions aimed at establishing policies for better use of public resources, which unfortunately became cool down over time. After analyzing the responses, it was possible to conclude that the degree of adherence by the Government of the State of Goiás to the ten principles of good budgetary governance was at a very satisfactory level, without leaving aside the observations of disagreement, to help in directing strategies for maturation this theme, through the implementation of the recommendations that are summarized in each of the principles present in this work.

KEYWORDS: Goiás State. Budget Governance. OECD. Principles.

LISTA DE FIGURAS

Figura 01: Demonstrativo de controle de cota financeira dentro do AFT.....	28
Figura 02: Apresentação oficial do PAI	30
Figura 03: Escopo do Contrato de Assessoria e Consultoria do ano de 2016.....	32
Figura 04: Recorte da publicação no DOE do PPA-2020-2023.....	33
Figura 05: Esquema do PRF elaborado pela Secretaria de Estado da Economia ..	36
Figura 06: Fluxo da Governança x Gestão elaborado pelo TCU.....	40
Figura 07: Componentes para Avaliação de Governança elaborado pelo TCU	84

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 01: Percentual de respondentes elaborado pela plataforma do Google	60
Gráfico 02: Percentual do perfil “gênero”	61
Gráfico 03: Percentual do perfil “faixa etária”	62
Gráfico 04: Percentual do perfil “escolaridade”	62
Gráfico 05: Percentual do perfil “nível hierárquico”	63
Gráfico 06: Percentual do perfil “tempo na área afim”	63
Gráfico 07: Respostas da questão 1.1 do formulário	64
Gráfico 08: Respostas da questão 1.2 do formulário	65
Gráfico 09: Respostas da questão 2.1 do formulário	66
Gráfico 10: Respostas da questão 2.2 do formulário	67
Gráfico 11: Respostas da questão 3.1 do formulário	68
Gráfico 12: Respostas da questão 4.1 do formulário	69
Gráfico 13: Respostas da questão 5.1 do formulário	70
Gráfico 14: Respostas da questão 6.1 do formulário	71
Gráfico 15: Respostas da questão 7.1 do formulário	72
Gráfico 16: Respostas da questão 8.1 do formulário	73
Gráfico 17: Respostas da questão 9.1 do formulário	74
Gráfico 18: Respostas da questão 10.1 do formulário	75
Gráfico 19: Agrupamento por alternativas escolhidas do formulário.....	76

LISTA DE QUADROS

Quadro 01: Principais pontos da proposta da LRFE	31
Quadro 02: Descrição e detalhamento do Primeiro Princípio.....	46
Quadro 03: Descrição e detalhamento do Segundo Princípio.....	47
Quadro 04: Descrição e detalhamento do Terceiro Princípio.....	48
Quadro 05: Descrição e detalhamento do Quarto Princípio.....	49
Quadro 06: Descrição e detalhamento do Quinto Princípio.....	50
Quadro 07: Descrição e detalhamento do Sexto Princípio.....	51
Quadro 08: Descrição e detalhamento do Sétimo Princípio.....	52
Quadro 09: Descrição e detalhamento do Oitavo Princípio.....	53
Quadro 10: Descrição e detalhamento do Nono Princípio.....	54
Quadro 11: Descrição e detalhamento do Décimo Princípio.....	55
Quadro 12: Perfil dos respondentes elaborado pelo autor.....	61

LISTA DE TABELAS

Tabela 01: Comparativo de conformidade entre alguns princípios da OCDE e compromissos do PPA 2020-2023	34
Tabela 02: Levantamento do autor junto à SEAD do quantitativo de servidores por áreas afins.....	59
Tabela 03: Total de respondentes por área elaborado pelo autor.....	60
Tabela 04: Classificação das respostas por princípios	78

LISTA DE SIGLAS

AFT	Administração Financeira do Tesouro
CENTRAC	Central de Aquisições e Contratações
CF	Constituição Federal
CGE	Controladoria Geral do Estado
COMPRASNET	Sistema de Compras do Estado
CSRRF-GO	Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás
CUTE	Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual
DAOF	Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira
ETP	Estudo Técnico Preliminar
IFAC	<i>International Federation of Accountants</i> – IFAC (Federação Internacional de Contadores)
JUPOF	Junta de Programação e Execução Orçamentária e Financeira
LAI	Lei de Acesso à Informação
LC	Lei Complementar
LDO	Lei das Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual
LRFE	Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual
NLLC	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos
OCDE	Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
PAI	Programa de Ações Integradas de Desenvolvimento
PCA	Plano de Contratações Anual
PCP	Programa de <i>Compliance</i> Público
PDF	Programação de Desembolso Financeiro
PGFN	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PPA	Plano Plurianual
PRF	Plano de Recuperação Fiscal
RRF	Regime de Recuperação Fiscal
SBO	<i>Working Party of Senior Budget Officials</i> (Grupo de Trabalho de Altos Funcionários do Orçamento)
SGA	Sistema de Gestão de Aquisições e Contratações Governamentais

SICONFI	Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
SIGEPLAN	Sistema de Informações Gerenciais de Planejamento
SIGES	Sistema de Gestão Estadual
SIPLAM	Sistema de Planejamento e Monitoramento das Ações Governamentais
STF	Supremo Tribunal Federal
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SUPLAC	Superintendência de Planejamento e Controle
TCE	Tribunal de Contas do Estado
TCU	Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	16
1.1	O Orçamento Público	18
1.2	Princípios Constitucionais Orçamentários	22
1.3	Contextualização	26
1.4.	Questão de pesquisa	37
1.5.	Justificativa	37
1.6.	Estrutura do trabalho	38
2.	REVISÃO DE LITERATURA	39
2.1	Governança orçamentária	39
2.2.	Princípios de boa governança orçamentária da OCDE	44
3.	METODOLOGIA	56
4.	RESULTADOS	59
5.	ANÁLISE E DISCUSSÃO	78
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	88
7.	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	90
	APÊNDICE	92
	ANEXOS	106

1. INTRODUÇÃO

Diversos acontecimentos nas últimas décadas têm sido responsáveis por fenômenos de transformação no mundo, incluindo a recente crise sanitária mundial da COVID-19. Esses acontecimentos têm promovido novos modelos comportamentais e de pensamentos para melhorar o desempenho do Estado, adotando procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade, de modo a evidenciar a relevância e a atualidade da Governança Pública.

O próprio governo federal, por meio do Decreto n.º 9.203, de 22 de novembro de 2017, dispôs sobre a política de governança da Administração Pública Federal direta, autárquica e funcional, estabelecendo como princípios da governança pública: a capacidade de resposta, a integridade, a confiabilidade, a melhoria regulatória, a transparência à prestação de contas e responsabilidade (*accountability*). Pode-se dizer que o uso eficiente, ético e transparente dos recursos públicos é uma das pautas mais desafiadoras desse processo.

O Estado possui importante papel a desempenhar, não só no fornecimento de serviços que lhe são próprios, mas também como promotor do desenvolvimento econômico e social. Contudo, nada garante que a intervenção estatal seja, de fato, eficiente, uma vez que o engajamento dos servidores públicos pode estar distanciado dos objetivos centrais. Assim, a tarefa da governança pública direciona-se para a criação de uma estrutura institucional que garanta uma boa participação da sociedade e de alinhamento para que os servidores estejam, de fato, engajados nos mesmos objetivos do Governo (PRZEWOSKI, 2001 apud SOBRINHO, 2017).

Na história recente do Estado de Goiás, é possível pontuar diversas tentativas dos governos estaduais em aplicar algum modelo de governança pública, mesmo que nas ocasiões não tenham se valido expressamente deste termo. Isso não tira o mérito de que as ideias dominantes sempre foram uma melhor gestão dos recursos públicos na busca de resultados efetivos, equilíbrio fiscal, desenvolvimento do Estado e participação da sociedade na definição de prioridades.

A finalidade deste trabalho é justamente averiguar se nesses variados esforços dos últimos governantes, o Estado de Goiás amadureceu em relação à governança pública, mais especificamente ao que tange à governança orçamentária, mediante a captação da percepção dos servidores públicos que atuam nas áreas de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade.

Para isso foi aplicado um questionário, via formulário da plataforma Google (Apêndice I), com perguntas que permitiram aos respondentes depositar sua percepção em relação à aderência do governo para cada um dos 10 (dez) princípios de boa governança orçamentária da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE. O formato do formulário foi híbrido, contendo a primeira parte de múltipla escolha, que ia escalonada entre as posições de “discordo totalmente” até “concordo totalmente”. A segunda parte era livre para justificarem a resposta assinalada.

Antes de adentrar aos resultados e análise das respostas do questionário, este trabalho propõe uma breve revisão sobre orçamento público e seus princípios constitucionais. Este capítulo introdutório tem o intento de ambientar e preparar a abordagem aos capítulos mais específicos. Como esses são temas centrais abordados neste trabalho, iniciá-lo com conceitos, contextualizando e demonstrando que a Constituição Federal também estabelece princípios orçamentários, pareceu apropriado e coerente.

A Contextualização ajudou no recorte temporal de referências para a pesquisa. Permitiu organizar a coleta de dados e conduzir a narrativa por meio do resgate de vários momentos importantes da história recente do orçamento goiano. Ela foi estruturada sobre os marcos dos Planos Plurianuais do Estado de Goiás, o que permitiu ordenar os destaques que tangenciaram as tentativas de desenvolver algum tipo de governança orçamentária. Assim, o trabalho tem notações que se iniciaram no primeiro ano do primeiro Plano Plurianual - PPA - até a data limite para os participantes responderem ao questionário.

Além da contextualização sobre as ações de governo ao longo de mais de vinte anos, demonstrando esforços e iniciativas para melhor gerir os recursos públicos, a pesquisa também se dedicou a revisar trabalhos acadêmicos e literatura sobre o tema. O segundo capítulo tratou da revisão de literatura sobre o que é a recém-chegada governança orçamentária, inclusive distinguindo-a da gestão orçamentária. Os dez princípios de boa governança orçamentária da OCDE foram todos abordados individualmente, além das informações sobre a própria Organização, seu Comitê de Governança Orçamentária e as recomendações em que foram detalhados cada um dos princípios.

O terceiro capítulo estampa o registro da metodologia de pesquisa adotada, bem como a descrição da aplicação do formulário de perguntas aos servidores voluntários. Nele também está inserida a pesquisa qualitativa e exploratória que foram adotadas neste trabalho, sem qualquer pretensão de expressar resultados numéricos ou quantitativos.

As respostas estão expostas no quarto capítulo. Nele é possível consultar, de forma geral, o perfil dos respondentes e o percentual que cada alternativa obteve dos 60 (sessenta)

participantes, inclusive visualmente, por meio de gráficos. Neste capítulo foram compiladas todas as participações, ou seja, as respostas objetivas e discursivas que são as justificativas das escolhas e a participação aberta ao final do questionário. Elas foram organizadas e apresentadas sem perder as ideias escritas pelos respondentes.

O capítulo de número cinco foi reservado para análise e discussão das respostas dos participantes. A proposta desta parte visa compreender o grau de aderência do Governo Estadual aos 10 (dez) princípios da boa governança orçamentária da OCDE, sob a ótica dos servidores que responderam ao questionário, além de saber se seus posicionamentos podem refletir o da maioria dos servidores, mesmo dos não participantes da pesquisa. Esse penúltimo capítulo estruturou a análise e a discussão em subcapítulos para cada um dos dez princípios da OCDE, para melhor organizar as percepções dos respondentes.

Ao último e sexto capítulo coube a missão de sintetizar os resultados da pesquisa e contribuir para incentivar a estruturação da governança orçamentária no Governo do Estado de Goiás, pontuando seus benefícios e abrindo caminhos para o aprofundamento dessa questão no ambiente acadêmico e da Administração Pública. Também constam deste capítulo conclusivo sugestões para formação de uma agenda e propostas de novas pesquisas.

Por fim, foram inseridos no trabalho 02 (dois) apêndices e 14 (quatorze) anexos. Um dos apêndices é o próprio formulário que foi disponibilizado por meio da plataforma Google para participação voluntária de servidores das áreas de orçamento, planejamento, finanças e contabilidade. O outro apêndice é uma tabela com os avanços identificados e os desafios para o Estado de Goiás, com relação a cada um dos princípios da OCDE.

1.1 O Orçamento Público

Para fazer bom uso do produto de sua arrecadação, é indispensável que o Governo disponha de um instrumento que contribua para a gestão eficiente. Esse instrumento é o Orçamento Público, um dos mais antigos recursos da administração pública e que tem, entre suas funções, controlar e aplicar os valores recolhidos para manter em funcionamento os serviços públicos.

A origem da palavra “orçamento” é incerta, porém, tornou-se comum na língua portuguesa cujo significado logra de dimensões variadas, a depender do modo em que for empregada. No sentido mais amplo, é possível perceber a generalidade do termo, uma vez que ela se aplica tanto na esfera privada, quanto na pública. Nesta acepção, compreende-se por orçamento a previsão da receita, dos gastos ou despesas de qualquer atividade econômica. Numa dimensão estrita, orçamento é termo correlacionado às finanças públicas, significando

o ato que prevê e autoriza a receita, e a despesa das entidades administrativas, por um certo período (BULOS, 2014).

No decorrer da história, principalmente depois da revolução industrial, as técnicas orçamentárias têm sido aprimoradas, levando ao desenvolvimento de diversas metodologias de elaboração e de gestão do orçamento. Desde a primeira Constituição, sempre houve uma preocupação com a questão orçamentária no Brasil. Porém, somente a partir das Constituições mais recentes é que o assunto passou a ter um tratamento mais adequado, com estrutura própria e a construção de princípios concernentes ao tema (SANCHES, 1993).

A Constituição Imperial de 1824 previa que a elaboração da proposta orçamentária competia ao Legislativo. Porém, dois anos depois, em 1826, uma reforma nessa constituição transferiu a elaboração da proposta para o Executivo. Essa inovação sofreu um retrocesso na primeira Constituição Republicana do ano de 1891. Em seu art. 34 havia a previsão de que o Legislativo era o responsável por orçar a receita e fixar as despesas para cada exercício financeiro, ou seja, era o poder competente para elaborar o orçamento.

Em termos de orçamento, todavia, importantes avanços na Constituição de 1934 foram vislumbrados, o que tornava perceptível alguma semelhança com o modelo de agora como, por exemplo, a obrigatoriedade de um único orçamento para todas as receitas e despesas, prevista no artigo 50. O Presidente da República elaborava e enviava a proposta à Câmara dos Deputados, que era apreciada pelas duas casas do Congresso Nacional. Esse modelo sofreu alteração assim que foi outorgada a constituição de 1937, passando a proposta a ser analisada somente pela Câmara dos Deputados.

Em 1946, portanto, uma nova Constituição foi aprovada no Brasil, fazendo assim com que o país passasse por um processo de redemocratização. Nesta Constituição, o Executivo continuava a elaborar a proposta orçamentária, entretanto sua aprovação teria que passar pelo Legislativo. GIACOMONI (2010) relata que neste período os dispositivos constitucionais sobre orçamento consagravam certos princípios básicos (unidade, universalidade, exclusividade e especialização) e evidenciava, de forma mais clara, o papel do Tribunal de Contas.

Em meados dos anos 60, iniciou-se no Brasil um regime político de exceção com características claramente autoritárias, fazendo com que uma nova constituição fosse outorgada em 1967, a qual determinava regras de orçamento que favoreciam somente ao Executivo. Desta forma, no decorrer da tramitação da proposta orçamentária, foram observadas flagrantes divergências no sentido de viabilizar a destinação de recursos e custos para a sociedade.

Curiosamente, uma importante estruturação de um sistema orçamentário no Brasil surgiu neste mesmo período, não a partir de uma Constituição, mas com a Lei n.º 4.320/1964, que finalmente estabeleceu princípios orçamentários para o Brasil, o qual até então se valia apenas de diretrizes para a elaboração dos orçamentos públicos. Nesse contexto, surgiu pela primeira vez o princípio da transparência orçamentária, no art. 2.º desse diploma, que prevê que a lei do orçamento conterá a discriminação da receita e da despesa, de forma a evidenciarem a política econômico-financeira e o programa de trabalho do governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Enfim, a Constituição Federal de 1988 introduziu mudanças significativas no campo da orçamentação pública. Segundo CARVALHO (2014), “foi a mais inovadora e a que contemplou os diversos avanços conquistados pela sociedade, principalmente a democratização do planejamento e do orçamento”.

Dentre estas inovações, vale salientar a obrigatoriedade do planejamento de médio prazo, dado o caráter imperativo da norma que instituiu o Plano Plurianual - PPA, o envolvimento do Legislativo na fixação de metas e prioridades para a administração pública através da Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO - e o desdobramento da Lei Orçamentária Anual – LOA – em três orçamentos distintos (fiscal, de investimentos de estatais e de seguridade social).

O orçamento da atualidade constitui um sistema de normas destinadas a possibilitar o planejamento e o controle governamental sobre os gastos públicos. Afirma MATIAS-PEREIRA (2010) que o orçamento, depois da própria Constituição, apresenta-se como o ato mais importante da vida de uma nação. A Carta Magna Brasileira de 1988 consagrou o orçamento público como instrumento de grande relevância administrativa e institucional, passando a ser muito mais que uma simples previsão de receita e estimativa de despesas.

O orçamento público é uma peça política na qual são traduzidas as prioridades do país, sendo, portanto, um elemento crucial ao desenvolvimento de qualquer sociedade. Para conduzir esse processo, uma estrutura de governança regula as escolhas alocativas e orienta a efetiva implementação dessas decisões (COUTO; RODRIGUES, 2022).

Vale destacar que, em contraposição ao orçamento tradicional, centrado na função de controle dos aspectos contábeis e financeiros do gasto público – previsão da receita e autorização de despesa –, o orçamento moderno apresenta-se, ao mesmo tempo, como instrumento jurídico, político, econômico, programático, gerencial, contábil, financeiro (GIACOMONI, 2010).

Planejar os gastos públicos balizados pela previsão de receita e com o fim de atender aos anseios sociais é um privilégio do Estado Democrático de Direito. É tão verdade que a Constituição Federal Brasileira, além de ser conhecida como a Constituição Cidadã, recebe também o título de Constituição Orçamentária, devido a sua ampla abordagem a este assunto.

Para MATIAS-PEREIRA (2010), essas transformações na política orçamentária do Brasil podem ser percebidas nas mudanças do arcabouço legal implementadas no país, após a Constituição Federal de 1988, e nos avanços no processo de consolidação da democracia, cuja sociedade vem exigindo maior transparência e ética na condução da coisa pública. De forma a facilitar esse controle, o constituinte optou por um modelo significativamente centralizado com um processo integrado de alocação de recursos, compreendendo as atividades de planejamento e de orçamento.

No caso da governança orçamentária no Brasil, há regras vigentes desde a Lei n.º 4.320/1964, a chamada Lei das Finanças Públicas, que vem sofrendo alterações incrementais desde então. Vale ressaltar a importância da Lei Complementar - LC n.º 101, de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, outra importante referência da governança orçamentária brasileira (COUTO; CARDOSO, 2018).

Nota-se que a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seus artigos 16 e 17, reforçou a necessidade de articulação entre as leis orçamentárias, à medida que exige a execução das ações governamentais, demonstração de sua compatibilidade com esses instrumentos de planejamento.

Aplicar com competência os recursos que arrecada é um grande desafio do Poder Público em todas as suas esferas. Os valores arrecadados com os tributos e com os serviços que o Governo presta pertencem à sociedade e devem ser usados para atender às necessidades econômicas e sociais da população, e permitir o desenvolvimento com ordem e justiça.

Esse entendimento é reforçado com a seguinte conclusão feita por BIJOS (2014), de que a qualidade das políticas públicas, de fato, talvez represente o fator mais determinante para a qualidade do gasto. Por mais que a peça orçamentária seja aparentemente consistente, se as políticas públicas forem mal formuladas, então a qualidade do gasto também tende a ser diminuída. Quando os recursos públicos são tratados desde a sua previsão conforme determina a legislação, muito certamente resultará em melhores condições para todas as áreas alcançadas pelo Estado, refletindo também na iniciativa privada.

Para continuar aguçando a curiosidade sobre assunto em questão, atente-se a esse ilustre pensamento filosófico do romano Marcus Tullius Cícero, datado de antes da era Cristã, porém de uma extrema concepção atual:

“O Orçamento Nacional deve ser equilibrado. As Dívidas Públicas devem ser reduzidas. As autoridades devem ter moderação e controle ao gastar. As dívidas com governos estrangeiros devem ser reduzidas, se a Nação não quiser ir à falência. E as pessoas devem valorizar o trabalho, diminuindo sua dependência do Poder Público”.
(MARCUS TULLIUS CÍCERO, a.C.)

Assim, planejar o orçamento sem deixar de lado seus princípios, elaborar leis adequadas, dedicar-se a uma profícua execução, além de pautar pelo controle e avaliação efetiva, fará com que as receitas e as despesas tenham equilíbrio e retroalimentem essa constante e indispensável atividade da governança orçamentária.

1.2 Princípios Constitucionais Orçamentários

Não obstante os balizamentos impostos pelos diplomas legais, o orçamento público se subordina também a princípios constitucionais. A elaboração e a execução dos orçamentos, para alcançarem o estágio de modernização e eficácia dos dias atuais, passaram por um longo processo de aperfeiçoamento gradativo, no qual os princípios orçamentários desempenharam um papel preponderante. Esses princípios, em grande parte incorporados à Constituição Brasileira vigente, são regras que orientam a elaboração e a execução das leis orçamentárias, dando-lhes estabilidade e consistência, contribuindo para o seu aperfeiçoamento.

O artigo 165 da CF enuncia os seguintes princípios: programação, anualidade, publicidade, unidade, universalidade, clareza e exclusividade, além do artigo 167, que contempla os da legalidade orçamentária, não afetação de receitas, especialidade e equilíbrio orçamentário. Na sequência, os comentários pertinentes a cada um desses princípios:

1.2.1 Princípio da programação

Também conhecido como princípio do planejamento, surgiu com o advento da Constituição Brasileira de 1988. No art. 65, § 4.º temos que “os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pelo Congresso Nacional.”

O orçamento deve expressar os objetivos de forma programada e planejada. O princípio da programação decorre da necessidade da estruturação do orçamento em programas e vincula as normas orçamentárias às finalidades do Plano Plurianual. Para BULOS (2014), o cerne do princípio constitucional da programação orçamentária concretiza-se mediante categorias normativas orçamentárias, planos e programas nacionais, regionais e setoriais a serem realizados no futuro.

O orçamento programado, oriundo desse princípio constitucional, é a espécie de orçamento em que os recursos se relacionam a objetivos, metas e projetos de um plano de governo.

1.2.2 Princípio da anualidade

O princípio constitucional da anualidade significa que o orçamento deve ser executado num período determinado. Conforme o art. 34 da Lei n.º 4.320/1964, no Brasil esse período coincide com o ano civil, que vai de 1.º de janeiro até 31 de dezembro. MENDES (2011) ressalta a existência, no ordenamento jurídico, de um plano plurianual com duração atual de quatro anos, mas não excepciona o princípio da anualidade, pois tal plano é estratégico e não operativo, necessitando da LOA para sua operacionalização.

A exceção deste princípio se dá nos créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício que, em contrapartida, serão incorporados ao orçamento do exercício subsequente, reabertos nos limites de seus saldos.

1.2.3 Princípio da publicidade

O art. 37 da Constituição Federal de 1988 cita os princípios gerais que devem ser seguidos pela Administração Pública, que são legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. MENDES (2011) observa que o princípio da publicidade também é orçamentário, haja vista que as decisões sobre orçamento só têm validade após a sua publicação em órgão da imprensa oficial. É condição de eficácia do ato a divulgação em veículos oficiais de comunicação para conhecimento público, de forma a garantir a transparência na elaboração e execução do orçamento. Assim, tem-se a garantia de acesso para qualquer interessado às informações necessárias ao exercício da fiscalização, sobre a utilização dos recursos arrecadados.

A Constituição inovou ao aplicar os princípios regentes dos atos administrativos em geral à matéria orçamentária. O § 3.º do art. 165 determina que o Poder Executivo deve publicar, até 30 dias após o encerramento de cada bimestre, o relatório resumido da execução orçamentária. Isto é um exemplo claro de aplicação do princípio da publicidade.

1.2.4 Princípio da unidade

No Brasil esse princípio se acha consagrado no art. 165, § 5.º, da Constituição Federal de 1988, que estabelece que a lei orçamentária anual compreenderá: I - o orçamento fiscal referente aos poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e

indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

De igual modo, o art. 2.º da Lei n.º 4.320/64 prevê que a LOA conterá a discriminação da receita e da despesa, de forma a ressaltar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Por fim, o orçamento de cada pessoa jurídica de direito público, de cada esfera de governo (União, Estados ou Municípios), deve ser elaborado com base numa mesma política orçamentária, estruturado de modo uniforme e contido em apenas um documento, condenando todas as formas de orçamentos paralelos.

1.2.5 Princípio da clareza

Segundo este princípio, a lei orçamentária deve ser estruturada por meio de categorias e elementos que facilitam sua compreensão até mesmo por pessoas que não tenham conhecimento técnico em finanças públicas, ou seja, o orçamento não pode ser um documento fechado, de difícil interpretação pela sociedade.

Para MENDES (2011), o orçamento público deve ser apresentado em linguagem clara e compreensível a todas as pessoas que, por força de ofício ou interesse, precisam manipulá-lo.

1.2.6 Princípio da exclusividade

Este princípio, também conhecido como princípio da pureza, consta do texto constitucional desde 1926 e perdurou em todas as Constituições subsequentes. Na Constituição vigente, artigo 165, § 8.º, expressa que a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos suplementares e a contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

Assim, o princípio da exclusividade tem como objetivo delimitar o conteúdo da Lei Orçamentária, impedindo que nela se incluam normas pertencentes a outros campos jurídicos, como forma de se tirar proveito de um processo legislativo mais rápido.

1.2.7 Princípio da legalidade orçamentária

Todas as leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) são encaminhadas pelo Poder Executivo para discussão e aprovação pelo Poder Legislativo, conforme processo legislativo próprio. O respaldo ao princípio da legalidade está estampado no art. 166 da Constituição Federal de 1988, *in verbis*: Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

Quando o orçamento é aprovado pelo Poder Legislativo há garantia de que os interesses da sociedade, em especial a arrecadação de receitas e a execução de despesas, passaram pelo exame e pela aprovação do Parlamento, verdadeiro representante do povo.

1.2.8 Princípio da não afetação de receitas

Este princípio decorre da previsão constitucional contida no art. 167, IV, que proíbe a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, com as devidas ressalvas estabelecidas pela própria norma. MENDES (2011) faz um resumo dessas exceções, dizendo que a repartição constitucional dos impostos, como destinação de recursos para a saúde, manutenção e desenvolvimento do ensino e Administração Tributária, prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita e para a prestação de garantia ou contra garantia à União e para pagamento de débitos para com esta.

Pretende-se, com este princípio constitucional, evitar que as vinculações reduzam o grau de liberdade do planejamento, porque receitas vinculadas tornam-se despesas obrigatórias.

1.2.9 Princípio da especialidade

O princípio da especialidade, também conhecido como princípio da especificação ou especialização, determina que as receitas e as despesas devem ser discriminadas, demonstrando a origem e a aplicação dos recursos.

A Lei n.º 4.320/64, nos seus arts. 5.º e 15, estabelece que a Lei de Orçamento não consignará dotações globais destinadas a atender indiferentemente a despesas de pessoal, material, serviços de terceiros, transferências ou quaisquer outras. Para tanto, na lei de orçamento a discriminação da despesa far-se-á, no mínimo, por elementos.

Isso reforça a necessidade de programar a despesa em níveis de especificação adequados, que permitam ao Legislativo, quando da apreciação da Proposta Orçamentária, saber em que tipo de despesas os recursos serão aplicados.

1.2.10 Princípio do equilíbrio orçamentário

O princípio do equilíbrio visa assegurar que as despesas autorizadas não serão superiores à previsão das receitas, ou seja, que os gastos sejam compatíveis com a arrecadação. Jamais arrecadar além do estritamente necessário, para não sacrificar o bolso do contribuinte, desequilibrando as receitas e as despesas.

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital. A regra, conhecida como “Regra de Ouro”, determina que cada unidade governamental tenha seu endividamento vinculado apenas à realização de investimentos, e não à manutenção da máquina Administrativa.

1.3 Contextualização:

Nas duas últimas décadas, inúmeros esforços foram empregados, por parte dos governos estaduais goianos, com o intuito de aprimorar a governança orçamentária, mesmo que esse termo ainda não tivesse sido adotado até então. Ao resgatar o histórico de projetos, programas, propostas ou intervenções desse período, fica clarividente os empenhos que causaram impactos de diferentes proporções. Alguns reverberam até hoje, outros ficaram esquecidos pelo caminho.

Pode-se usar como marco temporal desta contextualização o primeiro Plano Plurianual do Estado de Goiás: PPA 2000 – 2003. Mesmo com a inovação na Carta da República de 1988, instituindo sobre esse tema em seu artigo 165, somente no ano de 1999 foi elaborado o primeiro Plano Plurianual do Estado de Goiás. A mensagem de envio do projeto de lei, Anexo I, destacou a preocupação daquele momento com a crise econômica brasileira e com a necessidade de o Estado de Goiás se tornar mais competitivo, em decorrência da globalização econômica. Destacou também a participação popular na fase preparatória do PPA.

Nesse PPA pioneiro, ganhou destaque o Novo Modelo de Gestão que visava atuar por programa e integrar o planejamento com o orçamento, dando transparência às ações governamentais e a alocação de recursos segundo objetivos pré-estabelecidos. Estimulava parcerias com o setor privado, a realização de controle e avaliação das ações governamentais, assegurando sua eficiência e eficácia. Aqui, cabe o seguinte destaque da mensagem:

“O equilíbrio das contas públicas representa um passo decisivo para o êxito deste Novo Modelo de Gestão[...] O equilíbrio fiscal, como uma das prioridades do Governo, parte da premissa de que é impossível ao Estado exercer suas funções essenciais, de maneira efetiva e eficiente, se gastar mais do que arrecada”. (PPA 2000-2003)

Esse novo modelo de gestão, inaugurado pelo PPA 2000-2003, também inseriu na administração pública do Estado a avaliação dos programas por meio da análise do atingimento dos objetivos e das metas físicas e financeiras, dos projetos e atividades executados. Os resultados eram apresentados anualmente ao Gabinete de Controle Interno, hoje Controladoria Geral do Estado, por meio do Relatório da Execução Orçamentária e seus vários anexos. Posteriormente, evoluiu-se para o antigo Sistema de Informações Gerenciais de Planejamento – SIGEPLAN, versão anterior do atual Sistema de Planejamento e Monitoramento das Ações Governamentais – SIPLAM.

Foi neste momento de inovações para a gestão pública do Estado que, por meio do Decreto n.º 5.403, de 11 de abril de 2001, Anexo II, foram instituídos a Rede de Planejamento e Orçamento e o Sistema de Controladoria. Este decreto determinava que todas as unidades de planejamento da Administração direta e indireta fossem vinculadas à Secretaria de Planejamento, por meio da Superintendência de Planejamento e Controle – SUPLAC –, responsável pelo planejamento, estatística, pesquisa e informação, orçamento, modernização de gestão e qualidade.

Na mensagem do segundo PPA 2004-2007, Anexo III deste trabalho, o governo destacou a preocupação com o equilíbrio fiscal, como uma das prioridades do Governo. Partiu da premissa de que só é possível ao Estado exercer suas funções, de maneira efetiva, se gastar menos do que arrecada (formar poupança), tendo como pressupostos as seguintes medidas: redução e controle dos gastos com pessoal e manutenção dos órgãos; execução de investimentos dentro da capacidade financeira do Estado; renegociação de dívidas e contratos, incremento das receitas próprias; recuperação de créditos e desestatização.

No PPA seguinte, referente ao período de 2008 a 2011, o termo governança ainda não constava do vocabulário dos planejadores orçamentários do Estado. O que podemos ver de alinhamento com esta temática está em seu texto de apresentação, Anexo IV. “A forte presença de um projeto de desenvolvimento, focado em resultados concretos, resultou nos últimos anos numa sinergia importante para uma virada total na forma de se planejar”.

O mais próximo de qualquer intenção de se preocupar com a governança orçamentária neste momento, teve expresso no desejo de fortalecer a administração pública com base na modernização. Os resultados esperados eram a redução ao máximo possível das improvisações para o avanço da gestão pública.

Um dos avanços que ganhou destaque nessa fase foi a implantação do Sistema informatizado denominado Administração Financeira do Tesouro – AFT –, através do Decreto n.º 6.753, de 25 de junho de 2008. Esse sistema, que perdura até os dias atuais, é a

ferramenta oficial do Estado para o controle e o monitoramento do fluxo de caixa projetado dos órgãos, feito por meio da Programação de Desembolso Financeiro – PDF –, que havia sido criada pelo Decreto n.º 6.664, de 29 de agosto de 2007, ano de elaboração do PPA-2008-2011.

A incorporação da PDF ao sistema de Administração Financeira do Tesouro – AFT modernizou o controle dos gastos por meio de cotas que, até então, era realizado por meio de planilhas que organizavam as denominadas “mesadas” que os órgãos tinham para manter suas atividades finalísticas e administrativas. As planilhas, que eram utilizadas pela Secretaria da Fazenda, antes da criação do sistema informatizado, estão no Anexo V para visualização. Abaixo, na Figura 01, pode-se visualizar a uma das telas do sistema AFT para acompanhamento pelos órgãos das Cotas Financeiras.

Saldos por Mês/Ano

Consultar por: Mês/Ano Ano/Tipo de Recurso Ano/Tipo de Saldo Conta Descentralizada

Ano: 2022

Tipo de Recurso: 34 - 17530161 - TAXAS POR SERVIÇOS PÚBLICOS

Tipo de Saldo: G - Gerenciável

Órgão: 29.53 - FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS - FUNEE

Tipo de Saldo	Mês	Saldo Anterior	Crédito	Débito	Saldo Mensal	Saldo Acumulado
Gerenciável	Janeiro	0,00	32.482,50	28.502,50	3.980,00	3.980,00
Gerenciável	Fevereiro	3.980,00	85.200,00	85.200,00	0,00	3.980,00
Gerenciável	Março	3.980,00	8.700,00	8.700,00	0,00	3.980,00
Gerenciável	Abril	3.980,00	0,00	0,00	0,00	3.980,00
Gerenciável	Maior	3.980,00	25.670,88	9.771,20	15.899,68	19.879,68
Gerenciável	Junho	19.879,68	4.186,00	0,00	4.186,00	24.065,68
Gerenciável	Julho	24.065,68	14.004,98	4.186,00	9.818,98	33.884,66
Gerenciável	Agosto	33.884,66	1.512,50	0,00	1.512,50	35.397,16
Gerenciável	Setembro	35.397,16	0,00	0,00	0,00	35.397,16
Gerenciável	Outubro	35.397,16	0,00	0,00	0,00	35.397,16
Gerenciável	Novembro	35.397,16	240.379,74	240.379,74	0,00	35.397,16
Gerenciável	Dezembro	35.397,16	0,00	0,00	0,00	35.397,16
TOTAL			412.136,60	376.739,44		

Figura 01: Demonstrativo de controle de cota financeira dentro da AFT

Neste mesmo ano, mais um projeto que era considerado como avanço da gestão pública foi implementado. O Decreto n.º 6.759, de 22 de julho de 2008, instituiu o Sistema de Gestão de Aquisições e Contratações Governamentais – SGA – que tinha como objetivos, entre outros, regulamentar as atividades de administração das aquisições, contratações e outros ajustes que implicassem execução orçamentário-financeira, além de otimizar a articulação e a integração com os sistemas estaduais de orçamento e finanças, e de controle interno. Todo esse trabalho era de responsabilidade da Central de Aquisições e Contratações – CENTRAC –, que vigorou até a edição do Decreto n.º 7.762/2012. Mesmo decreto que integrou o Sistema de Compras do Estado – COMPRASNET – ao sistema AFT.

É importante registrar que esse PPA 2008-2011 foi o único que passou oficialmente por uma revisão após o primeiro biênio. O então secretário de planejamento, responsável pela

condução da revisão, destacou que ela possibilitou uma análise que transcendesse a função constitucional do PPA, perpassando pelos seus fundamentos técnicos, sem perder de vista as orientações estratégicas do governo, estruturadas em torno de macros objetivos e estratégias mobilizadoras, por intermédio das quais foram dadas orientação e sustentação para o conjunto de programas do governo.

Essa revisão e visão se constituíram como uma tentativa de reverter um dos fatores de fragilidades do PPA, apontada também por SANTOS (2021), de que o centro de governo não se apropria desse instrumento de planejamento para definição de prioridades estratégicas de médio prazo e alocação seletiva dos recursos, que são limitados, procurando com isso a produção de resultados de impacto para as políticas públicas.

Para o quadriênio 2012-2015, o quarto parágrafo da mensagem enviada à Assembleia Legislativa, Anexo VI, iniciou afirmando que “Não somos um governo sem rumo”. Continuou a dizer em parágrafos posteriores que a base do modelo de gestão adotado se firmava em eixos estratégicos de planejamento, com foco em resultados objetivos dos programas globais, estruturantes e integrados.

Este foco em resultados motivou uma iniciativa inédita. Alguns titulares de Órgãos do Estado tiveram que assinar Acordos de Resultados, semelhantes a contratos de gestão, instituídos pela Lei n.º 17.257, de 25 de janeiro de 2011. Compunham essa contratualização de metas a captação de recursos e o incremento de receitas, bem como a redução de despesas e a qualificação do gasto público, a melhoria da gestão e os resultados finalísticos, conforme consta do Acordo de Resultado n.º 01/2014, Anexo VII.

Neste período, houve uma importante sinalização de inclusão de aspectos da governança orçamentária no governo estadual. Foi instituído por meio do Decreto n.º 7.693, de 14 de agosto de 2012, Anexo VIII, o Programa de Ações Integradas de Desenvolvimento – PAI –, acompanhado e avaliado pelo Conselho Superior de Governo, criado pela Lei n.º 17.257, de 25 de janeiro de 2011. Esta mesma lei criara a Junta de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – JUPOF –, que tinha, entre as competências, estabelecer a política orçamentária, coordenando a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, assim como a sua execução, de modo a assegurar o efetivo equilíbrio entre receitas e despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Na Figura 02 é possível visualizar o Selo de Prioridade criado no contexto do PAI para dar agilidade aos processos incluídos no programa.



Figura 02: Apresentação oficial do PAI

No Regulamento da JUPOF, Anexo IX, o Art. 3.º aludia que a junta estabeleceria as medidas necessárias para o bom desempenho da política orçamentária e financeira, determinando aos órgãos e entidades o cumprimento com objetivo de incrementar a eficiência da gestão. Era a JUPOF quem estabelecia a cota mensal dos órgãos para realização de despesas de custeio administrativo e operacional, como se vê na Portaria n.º 05/2015, Anexo X.

Foi neste PPA que outra evolução aconteceu, neste caminho de amadurecimento da governança orçamentária do governo estadual. A Lei Complementar n.º 121, de 21 de dezembro de 2015, instituiu o Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual – CUTE –, Anexo XI, em cumprimento ao princípio de unidade de tesouraria, previsto no art. 56 da Lei federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Ainda como registro dos esforços do Estado de Goiás para ajustar suas contas e melhorar a efetividade das políticas públicas, houve neste mesmo ano o envio do projeto da Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual – LRFEE –, que chegou a ser debatida pela Assembleia Legislativa. A proposta, caso fosse aprovada, tornaria as regras estaduais mais rígidas do que a Lei de Reponsabilidade Fiscal Federal.

Entre as mudanças propostas pela LRFEE estava a redução do limite de gastos com pessoal, a criação de limites de despesas para cargos comissionados e temporários, além de

restrições de despesas com propaganda e publicidade. Previa ainda a possibilidade de o Executivo estabelecer contingenciamento preventivo das despesas, com vistas à cobertura de riscos e desequilíbrios fiscais, como queda na arrecadação. O Quadro 01 elenca tópicos resumidos da proposta:

Principais pontos da proposta de lei complementar para a Lei de Responsabilidade Fiscal Estadual

1	O Poder Executivo poderá estabelecer contingenciamento preventivo visando a cobertura de riscos e desequilíbrios fiscais, como por exemplo, a queda acentuada na arrecadação (§ único, art. 39);
2	A LRF Goiás disciplinará de forma sistemática a concessão de benefícios tributários visando garantir ao Estado, além do aumento da renda e da geração de empregos, a manutenção de receitas necessárias à criação de condições para atração de investimentos privados. A concessão de benefícios e incentivos deverá ser aprovada por Comissão de Avaliação de Incentivos Fiscais que acompanhará os resultados dos programas de benefícios tributários (art. 99);
3	As despesas com pessoal passarão a incluir os gastos com pensionistas, na forma da Lei Complementar Federal (art. 12);
4	O limite de gastos com pessoal no Estado passará de 60% para 55% representando uma redução de 10% no limite de todos os poderes em relação a RCL (art. 14). Os novos limites deverão ser cumpridos até o 1º quadrimestre de 2017;
5	Fica proibida a concessão de aumentos salariais que passem a valer após o final do mandato do chefe do poder ou órgão público constante do orçamento estadual (§ único, art. 15);
6	O limite prudencial do Estado passa de 95% para 90% relativos aos gastos com pessoal sobre a RCL (§ único, art. 16);
7	A concessão de aumentos salariais estará limitada a 30% do crescimento real da RCL apurada no quadrimestre anterior a concessão dos reajustes requeridos (art. 18);
8	Despesas com cargos de livre nomeação cargos temporários estarão limitadas a 10% da despesa total com pessoal (art. 18, § 2º);
9	Os gastos com propaganda e publicidade ficarão limitados anualmente a 0,6% da RCL para o conjunto dos poderes, excetuando-se matérias de divulgação obrigatória e de ordem legal (art. 20);
10	A LRF Goiás disciplinará a instituição da Conta Única do Estado de Goiás, que deverá ser implementada até o final do exercício de 2017 (art. 24);
11	Será criado o Conselho de Gestão Fiscal do Estado de Goiás, formado por representantes da SEFAZ, SEGPLAN, CGE, PGE e TCE, com poderes de estabelecer normas para garantir o equilíbrio fiscal do Estado. Poderão participar das reuniões do Conselho representantes dos demais poderes e da sociedade civil. Além de analisar e opinar sobre qualquer medida que represente redução de receitas e aumento de despesas em nível geral, o Conselho criará sistemas de acompanhamento da gestão visando identificar as melhores práticas, criando prêmios para os órgãos mais eficientes na gestão dos recursos públicos (art. 21);
Os agentes que descumprirem a LRF Goiás estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 - Lei de Crimes Fiscais (art. 26).	

Quadro 01: Extraído do endereço eletrônico <https://www.economia.go.gov.br/calend%C3%A1rio-fiscal/235-receita-estadual/4495-lei-de-responsabilidade-fiscal-estadual.html>

No dia 31 de agosto de 2015, foi enviado ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás a mensagem do projeto de lei que dispunha do Plano Plurianal 2016-2019, Anexo XII. Nesta nova edição do PPA havia um eixo estratégico, intitulado “Gestão para Resultados”, que visava à estruturação e à profissionalização da administração pública, tornando-a capaz de gerar resultados para a sociedade, a partir da entrega efetiva de bens e serviços, com o intuito de conceder destaque à responsabilidade fiscal e a um modelo de gestão integrado.

Mais uma vez não foi identificado expressamente o termo “Governança”; contudo, mencionavam termos que se aproximavam dos princípios da boa governança orçamentária da

OCDE, como, por exemplo, ao mencionar na mensagem que “A ação do governo norteia-se por princípios que são efetivamente vividos pelas organizações que compõem a máquina pública: Responsabilidade, Transparência e Controle Social; A disposição para o diálogo com a Sociedade; e o Foco em Resultados”.

Um movimento que aconteceu neste intervalo e que permitiu fazer a anotação nesta contextualização foi a contratação, por parte do Governo do Estado, de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada, que tinha por objetivo alinhar estrategicamente o gerenciamento das despesas públicas, consolidando ações que fortaleciam o equilíbrio fiscal do Estado de Goiás. Por meses, os órgãos da administração direta tiveram que se esforçar para cumprirem metas fiscais de redução de despesas e aumento de receitas. A Figura 03 mostra o preâmbulo deste contrato:



Figura 03: Preâmbulo do Contrato de Assessoria e Consultoria

No último ano de vigência desse Plano Plurianual, houve adoção de práticas bem-sucedidas e aprovadas pelo setor privado, de grande proveito à construção e valores que aproximam o Poder Público da aderência às boas práticas de governança orçamentária da OCDE, mesmo que essa não fosse o motivo indutor. Por meio do Decreto n.º 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, foi instituído o Programa de *Compliance* Público – PCP - no Poder Executivo do Estado de Goiás.

O PCP, cuja participação é obrigatória para os entes da administração direta e indireta, consiste em um conjunto de ações destinado a assegurar que os atos de gestão estejam em conformidade com os padrões éticos e legais, a fomentar a transparência e a combater a corrupção por meio da responsabilização de empresas e agentes públicos envolvidos em desvio de conduta, por intermédio dos eixos de ética, transparência, responsabilização e gestão de riscos.

Foi somente no atual PPA – 2020-2023 que a palavra “Governança” apareceu pela primeira desde a primeira edição dos instrumentos de planejamento governamental de médio prazo, constitucionalmente instituído, conforme apresentado na Figura 4:

24
Diário Oficial
GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 28 DE JANEIRO DE 2020
ANO 183 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 23.226
SUPLEMENTO

Objetivos Estratégicos

Responsabilidade Fiscal

1. Sustentabilidade Financeira: Alcançar sustentabilidade financeira e solvência fiscal capaz de gerar liquidez e potencializar o financiamento de investimentos no Estado de Goiás.

Goiás da **Governança** e Gestão Transformadora

2. Confiança: Conquistar a confiança na gestão governamental pela solidez de suas instituições, pela segurança jurídica e lisura dos seus atos e pelo reconhecimento por sua atuação eficiente, efetiva, inovadora, integrada, com foco em resultados, comprometida e mais próxima de seus cidadãos.

3. Atendimento de excelência: Garantir a prestação de serviços públicos com alto nível de excelência, preferencialmente por meio de modernas plataformas digitais

4. Controle Social: Garantir e incentivar a participação direta da sociedade na gestão pública através de acesso amplo e irrestrito a informações e da disponibilização de canais efetivos para o controle social e diálogo, bem como assegurar que os cidadãos se mantenham informados e conscientizados sobre os diversos temas da atualidade e diversos assuntos de seu interesse.

5. Servidor Público: Tornar o servidor público elemento fundamental para o sucesso das estratégias e alcance de resultados pela sua qualificação, ética, profissionalismo e espírito público, sendo inspirado a superar obstáculos, conquistar novos patamares de excelência em sua atuação e adotar o acolhimento como prática e atitude de respeito na prestação de serviços públicos às pessoas.

Figura 4: Recorte da publicação no DOE do PPA-2020-2023

Mesmo não citando diretamente os princípios de boa governança orçamentária da OCDE, é possível pinçar, entre os compromissos firmados dentro deste segundo objetivo estratégico do PPA 2020-2023, alguns que encontraram conformidade. Na Tabela 01 foi feita essa comparação.

Princípio OCDE	Eixo Goiás da Governança
4) Garantir documentos e dados orçamentários abertos, transparentes e acessíveis.	Ampliar e unificar os canais de transparência do estado, com simplificação e facilitação do acesso da população aos dados orçamentários, financeiros e administrativos de todo o Estado.
5) Propiciar debate inclusivo, participativo e realista sobre as escolhas orçamentárias.	Democratização do processo para que possibilite a transparência da gestão e a participação da sociedade nas decisões tomadas e na definição de prioridades
8) Integrar avaliações de desempenho e de custo-efetividade ao processo orçamentário.	Promover o alinhamento do controle interno com o planejamento e avaliação dos resultados.
10) Promover a integridade e a qualidade das estimativas orçamentárias, dos planos fiscais e da implementação do orçamento por meio de controles de qualidade, incluindo auditorias independentes	Fortalecer a estrutura central de controle interno do Estado em recursos e estratégia, potencializando o seu papel na prevenção da corrupção e do desperdício.

Tabela 1: Comparativo de conformidade entre alguns princípios da OCDE e compromissos do PPA 2020-2023

Nota-se uma crescente adesão ao conceito de governança quando, por meio do Decreto n.º 9.660, de 06 de maio de 2020, Anexo XIII, o Governo Estadual estabeleceu no âmbito do Poder Executivo a Política de Governança Pública, trazendo como princípios a integridade, confiabilidade, transparência, prestação de contas e responsabilidade. Porém este decreto foi posteriormente revogado pelo Decreto n.º 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, que regulamentou a reforma administrativa promovida pela Lei. n.º 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

Essa revogação não pareceu um retrocesso, uma vez que as normas atinentes à reforma administrativa mantiveram presentes a temática da governança pública, por meio da criação de cargos com essa responsabilidade institucional, bem como permitiram ao Chefe do Poder Executivo instituir colegiados ou comitês para a condução da política de governança pública do Estado de Goiás. A exemplo disso, tem-se o Conselho de Governo, composto pela alta administração, com a finalidade de formular políticas públicas setoriais cujas competências ultrapassem o escopo de apenas uma secretaria.

Outro ponto de observação neste decreto é que por meio dele foi criada a Câmara de Gestão de Gastos, com a finalidade de analisar e propor ações relacionadas à racionalização de despesas e ao bom uso dos recursos públicos, para trazer semelhança à Junta de Programação e Execução Orçamentária – JUPOF –, criada no período do PPA 2012-2015.

Em ato contínuo e em consonância com a competência dada pela lei, o governador cria, por meio do Decreto n.º 10.263/2023, o Sistema de Gestão Estadual – SIGES –, Anexo XIV, responsável por alinhar e coordenar atividades, ações, dados e informações sob a responsabilidade das unidades centrais de compras e contratos, de patrimônio, de planejamento e orçamento, de finanças, de inovação da gestão e dos serviços públicos, de contabilidade pública, de gestão de pessoal e de gestão de projetos.

Por meio deste breve apanhado histórico, que teve como marcadores temporais os Plano Plurianuais do Governo do Estado de Goiás, foi possível catalogar alguns documentos e normas publicadas neste período, os quais corroboram com a percepção dos avanços que a governança orçamentária vem alcançando, principalmente neste último quadriênio que se finda com o último ano do PPA 2020-2023.

Como o escopo deste trabalho é captar a percepção dos gestores públicos estaduais em relação à aderência do governo aos dez princípios de boa governança orçamentária da OCDE, tratar-se-á sobre isso no capítulo em que será apresentado o resultado dos questionários aplicados aos servidores lotados nas áreas de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade.

Para conclusão desta contextualização do ínterim entre o primeiro e o último Plano Plurianual, é adequado citar o ingresso no Regime de Recuperação Fiscal – RRF -, aprovado pela Lei Complementar Federal n.º 159, de 19 de maio de 2017, criado para fornecer aos Estados, com grave desequilíbrio financeiro, os instrumentos para o ajuste de suas contas.

Em 2019, o Poder Executivo recebeu autorização legislativa para aderir ao RRF, por meio da Lei n.º 20.511, de 11 de julho de 2019, consoante o Plano de Recuperação apresentado ao Ministério da Economia. Mesmo assim, o caminho foi longo. A Figura 05 esquematiza as exigências do Regime de Recuperação Fiscal, constantes do art. 2.º da Lei Complementar n.º 159/2017.

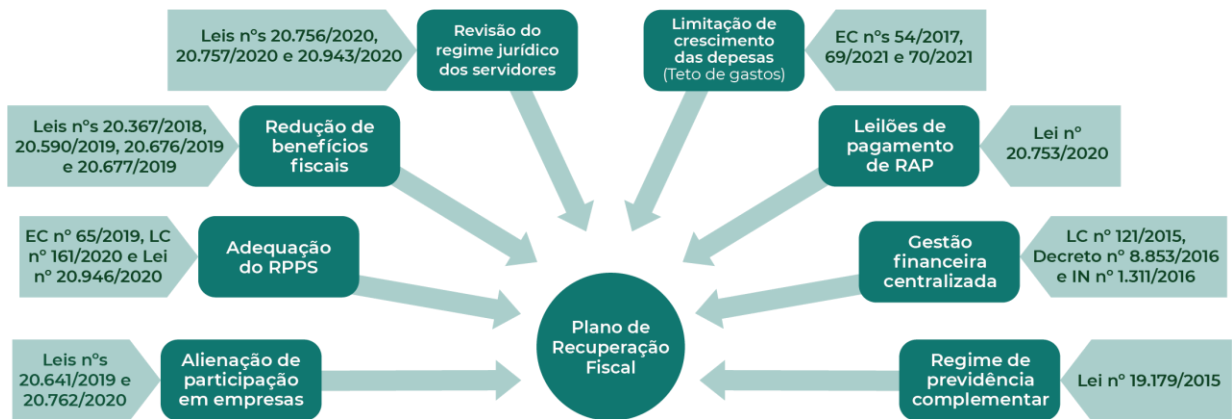


Figura 05: Esquema do PRF elaborado pela Secretaria de Estado da Economia

O Estado de Goiás avançou com a instituição do Novo Regime Fiscal, por meio das Emendas Constitucionais n.º 54/2017 e n.º 69/2021, que implementaram o teto de gastos como forma de tornar a dívida pública sustentável. Além disso, induziram o debate acerca da qualidade do gasto público, o que contribuiu para a instituição de um processo orçamentário focado na priorização de despesas.

Após o envio do Plano de Recuperação Fiscal, foram editados os pareceres previstos no art. 22 do Decreto n.º 10.681/2021, quais sejam:

- I - a manifestação favorável da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) foi proferida no Parecer SEI n.º 19335/2021/ME;
- II - a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pela ausência de óbice jurídico foi consolidada na Nota SEI n.º 169/2021/PGFN-ME;
- III - a manifestação favorável do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF-GO) foi encaminhada por meio do Parecer SEI n.º 19911/2021/ME e atualizada pela Nota Técnica SEI n.º 61270/2021/ME. (Art. 22 do Decreto n.º 20.681/2021)

Posteriormente, em 14 de dezembro de 2021, o Ministro de Estado da Economia manifestou-se favoravelmente ao Plano de Recuperação Fiscal de Goiás, sendo homologado por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, via Diário Oficial da União n.º 242-C, de 24 de dezembro de 2021, com vigência entre 01/01/2022 e 31/12/2030.

Por fim, conforme se pode constatar pelo relato das ações realizadas a partir de 2019, o Estado de Goiás assumiu um compromisso com o ajuste e tem direcionado esforços para realizar as reformas estruturais que podem levá-lo a um equilíbrio fiscal de longo prazo e a corrigir as distorções geradas, tanto pela crise econômica e pelas elevadas renúncias fiscais do lado da receita, quanto por decisões que elevaram os gastos do lado da despesa. Portanto, essas medidas, além de outras, têm como objetivo ajustar a regra vigente no Estado de Goiás aos ditames da LC n.º 159/2017 e, mais do que isso, contribuir para a produção de um ajuste fiscal de longo prazo.

Frise-se ainda que, conforme relatório disponível do sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Economia de Goiás, diante da situação de grave crise fiscal enfrentada por Goiás, o ingresso do Estado no RRF é importante não apenas para o saneamento das contas públicas, buscando a produção de um equilíbrio fiscal perene, mas, sobretudo, para continuar mantendo o funcionamento da máquina pública no curtíssimo prazo, o que só tem sido possível graças à suspensão do pagamento do serviço da dívida, decorrente das liminares concedidas pelo Supremo Tribunal Federal - STF.

1.4. Questão de pesquisa

Qual o grau de aderência do Governo do Estado de Goiás aos dez princípios de boa governança orçamentária da OCDE, segundo a percepção dos gestores públicos das áreas de planejamento, orçamento, financeira e contabilidade?

1.5. Justificativa

A OCDE, no ano de 2015, por meio de seu Comitê de Governança Orçamentária, publicou recomendação específica para que sejam observadas estratégias governamentais de adoção de melhores práticas, conhecidas como Dez Princípios para a Boa Governança Orçamentária. E o Brasil, por estar pleiteando o ingresso como país membro da Organização, aderiu a estas recomendações.

É importante que o Estado de Goiás, como Ente Federado, alinhe-se a essas boas práticas para que não fique em descompasso com os recentes avanços na forma de fazer gestão dos recursos públicos, adotados e desenvolvidos em vários países de economia moderna e robusta.

A proposta deste trabalho é identificar esses avanços na governança orçamentária do Estado de Goiás nos últimos anos, bem como apresentar oportunidades de melhoria identificadas dentro de cada uma das dez recomendações da OCDE. Os esforços de aprimoramento da governança orçamentária devem ser orientados por visão teórica e conceitual que direcione o diagnóstico das necessidades a serem supridas ou oportunidades a serem aproveitadas, bem como o desenho das ações a serem implementadas.

O propósito da presente pesquisa é tomar essas recomendações como referência conceitual e, com base nela, levantar dados sobre o grau de aderência do Estado de Goiás aos princípios recomendados, a partir da percepção dos gestores públicos sobre os principais desafios a serem tratados.

1.6. Estrutura do trabalho

Além da introdução, a dissertação conterá: um capítulo de base teórica sobre o tema, com ênfase no conceito de governança orçamentária e na explanação dos princípios recomendados pela OCDE; um capítulo de métodos e materiais da pesquisa, no qual será detalhado o processo de coleta e tratamento dos dados; um capítulo discorrendo sobre os resultados encontrados; um capítulo analisando as evidências trazidas pelos dados em relação à questão de pesquisa; e um capítulo de considerações finais e sugestões para novas pesquisas.

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1 Governança orçamentária

Em sentido amplo, o Orçamento Público é um documento elaborado pelo Poder Executivo e entregue ao Poder Legislativo para discussão, aprovação e conversão em lei, contendo a estimativa de arrecadação das receitas e a autorização das despesas a serem realizadas pelo governo em um determinado ano. A arrecadação excessiva em conjunto com a má gestão dos recursos públicos afeta diretamente a qualidade de vida e o bem-estar social, com reflexo negativo na condição das famílias.

Ao longo dos anos foi sendo construído um arcabouço jurídico voltado a regulamentar como os governantes devem manusear a cobrança de tributos e, destes, aplicar com probidade sem esquecer a qualidade destes gastos, pois precisam redundar em benefícios efetivos à coletividade. O instrumento mais adequado para esta tarefa administrativa é o Orçamento Público. Com o passar do tempo, segundo BIJOS (2014), vê-se que o baixo desempenho da ação governamental acaba alimentando a insatisfação social quanto à capacidade de entrega do Estado em suas diversas áreas de atuação.

Segundo ABRAHAM (2017), o orçamento público como instrumento de planejamento, gestão e controle financeiro, que define e revela as políticas públicas a serem adotadas e implementadas pelo Estado para atender às necessidades da sociedade, há muito deixou de ser um documento meramente técnico e contábil, tornando-se instituto jurídico fundamental para qualquer nação fundada no Estado Democrático de Direito que busque o bem-estar dos seus integrantes.

O desequilíbrio das contas públicas impõe contingenciamentos orçamentários que comprometem a capacidade de entrega do governo, com prejuízo direto à eficácia da ação governamental. A má gestão das políticas públicas produz reflexos negativos ao quadro fiscal do Estado, ou seja, políticas públicas ineficientes implicam redução desnecessária de espaço fiscal (BIJOS, 2014).

Neste contexto, a governança fiscal tem tido destaque nas discussões, muito mais que a governança orçamentária, devido ao reflexo do orçamento tradicional empregado na administração pública, onde a preocupação principal é estimar receitas e fixas despesas. BIJOS (2014) nos traz uma inteligente diferenciação entre ambas: a quantitativa e a qualitativa. Enquanto a governança fiscal que é quantitativa se ocupa de temas como equilíbrio das contas públicas, resultado fiscal, volume e trajetória da dívida pública, a governança orçamentária, tida como qualitativa, lida com questões como transparência, eficiência, eficácia e efetividade da ação governamental.

O termo governança tem sido muito utilizado nos últimos anos e está relacionado ao reconhecimento de que existe uma variedade de arranjos institucionais que sustentam a ação governamental, gerando uma nova forma de conduzir a administração pública. Nessa perspectiva, governança orçamentária é entendida como o conjunto de regras que orientam as relações governamentais ao processo de alocação dos recursos públicos. Deve-se entendê-la como uma estrutura, ou um conjunto de leis, normas, regras e práticas que guiam o processo alocativo (BARCELOS, 2012).

Ainda dentro do conceito de governança pública, o Tribunal de Contas da União compilou da *International Federation of Accountants* – IFAC (Federação Internacional de Contadores) – alguns benefícios da boa governança pública, entre elas o de garantir que a organização seja responsável para com os cidadãos, seja transparente, saiba dialogar e prestar contas à sociedade, institucionalizar estruturas adequadas de governança, utilizar-se de controles internos, controlar as finanças de forma atenta, robusta e responsável, e prover aos cidadãos dados e informações confiáveis, tempestivas, relevantes e compreensíveis (TCU, 2014). Na Figura 06 é possível ver o fluxo desse entendimento.

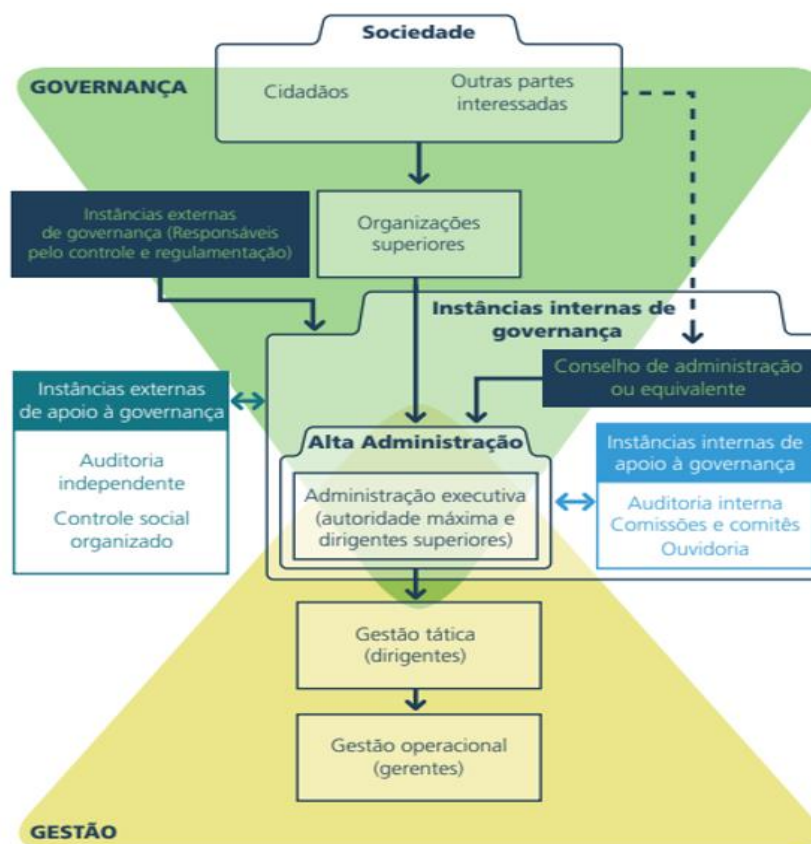


Figura 06: Fluxo da Governança x Gestão elaborado pelo Tribunal de Contas da União

Numa tradução do relatório “*Governance: the World Bank’s experience*”, do Banco Mundial, o Tribunal de Contas da União inseriu em seu Referencial para Avaliação de Governanças em Políticas Públicas que governança é sintetizada por formulação previsível, aberta e esclarecida de políticas (ou seja, processos transparentes); uma burocracia imbuída com *ethos* profissional; um braço executivo responsável por suas ações; e uma forte participação da sociedade civil nos negócios públicos; e todos se comportando sob as regras da lei (TCU, 2014).

Como mecanismo, a governança pública diz respeito a um conjunto de instrumentos e procedimentos institucionais de tomada de decisão, de conformidade e de controle. O sucesso desse processo depende substancialmente da estrutura que regula as escolhas e orienta a efetiva implementação dessas decisões. Reconhecendo as novas potencialidades relacionadas à ampliação dos atores sociais envolvidos na gestão da coisa pública, a literatura sobre gestão pública vem crescentemente enfatizando o tema “governança”, salientando novas tendências da administração pública, particularmente a necessidade de mobilizar todo conhecimento disponível em benefício da melhoria da performance administrativa (FREY, 2004).

Em relação à alocação de recursos, a sustentabilidade fiscal depende fundamentalmente da qualidade da governança orçamentária. Não apenas para evitar a degradação das contas públicas, mas também para desenvolver capacidade estatal na realização de suas ações (COUTO; RODRIGUES, 2022).

Para trazer essas dimensões do conceito de governança para o contexto do orçamento público, algumas características especiais foram muito bem observadas por RUBIN (2006); são elas: (i) no orçamento público os políticos eleitos e dirigentes públicos gastam o dinheiro do cidadão, e não o seu próprio; (ii) o orçamento público é largamente constrangido por regras que ditam o que se deve fazer ou não; (iii) no orçamento público há uma variedade de participantes que têm diferentes prioridades e distintos níveis de poder para conseguir valer seus objetivos por meio de estratégias mais eficientes em relação aos demais; (iv) não há apenas um conjunto de demandas para se decidir; (v) o orçamento público pressupõe algum tipo de processo decisório; e (vi) para que os políticos eleitos e os dirigentes públicos possam mostrar suas decisões para os cidadãos, *accountability* é uma importante parte do orçamento público.

São observação muito preciosas para quem tem nas mãos o papel de promover a governança orçamentária. Os poucos recursos precisam retornar ao seu verdadeiro “dono”, em forma de serviços públicos, decididos com total zelo por quem tem competência, e procurar fazê-lo obedecendo estruturas e princípios norteadores e obrigatórios. O mapeamento do

processo decisório afeta tanto o conteúdo dos orçamentos quanto, posteriormente, sua forma de execução. (HALLERBERG 2009 apud BORGES, 2015).

Para BARCELOS (2012), há evidência científica de que existe conexão entre os dispêndios governamentais, a estrutura de governança dos recursos públicos e os resultados alcançados pelos programas. A boa governança orçamentária é um fator fundamental ao desenvolvimento coletivo de qualquer sociedade, que afeta substancialmente os resultados das políticas públicas.

Ela se refere ao conjunto de regras e normas que estruturam o modo como os governos decidem sobre o orçamento, determinando quem faz, o que faz e quando faz. É necessária para regular o fluxo de informações entre os diferentes atores, além de estabelecer restrições ao processo decisório de aplicação dos recursos públicos. Também pode ser entendida como regras do jogo estabelecidas por meio de arranjos institucionais que dão sustentação ao modelo orçamentário adotado (GOOD, 2014 apud BORGES, 2015)

Conforme explicita SOBRINHO (2017), o termo governança orçamentária compreende o processo de interação entre diversos atores, mecanismos e práticas administrativas, em que o governo participa de forma ativa e busca uma gestão eficiente e eficaz em razão dos objetivos propostos. Ou seja, trata-se de um ambiente político-institucional centralizado, no qual se dá o processo de tomada e implementação das decisões de alocação dos recursos do Estado.

Essa autoridade central na gestão dos recursos econômicos e sociais de um país, exercida em prol do desenvolvimento, faz parte dos aspectos distintos de governança apresentados pelo Banco Mundial, em 1992, no relatório “*Governance and Development*”, além da capacidade de os governos em conceber, formular e implementar políticas, e exercer suas funções (TCU, 2014)

Em um contexto mais amplo, o termo governança orçamentária pode ser entendido como a prerrogativa do um governo de fazer valer as suas decisões em relação ao planejamento e a execução do orçamento público. Essa prerrogativa implicaria na capacidade do comando central em definir a alocação dos recursos arrecadados, estabelecendo prioridades, conciliando objetivos e evitando, com isso, desarticulações ou fragmentações por interesses contraditórios (DINIZ, 1995 apud BORGES, 2015).

Surge, assim, a necessidade de que o centro de governo atue na institucionalização, regulamentação, promoção da qualidade e até na execução das avaliações de políticas públicas. Como se observa em muitos países, os responsáveis pelas finanças públicas, ministros ou secretários, por exemplo, podem estabelecer quando e como as avaliações devem

ser executadas pelos órgãos gestores, para garantir que o ciclo da política pública seja retroalimentado por evidências de efetividade e eficiência dos programas e ações (COUTO; RODRIGUES, 2022).

Mediante esse conceito, o Governo do Estado deve assumir a direção efetiva dos processos mais macros, definindo e ordenando as prioridades, dando condições para sua implementação e continuidade ao longo do tempo. De fato, assumiria as rédeas da definição de estratégias gerais de ação, das grandes diretrizes que nortearão as decisões dos escalões inferiores, permitindo cobrar resultados, promover transparência e o equilíbrio das contas públicas (DINIZ, 1995 apud BORGES, 2015).

A preocupação com a boa governança orçamentária vem se alastrando por vários países pelo mundo. Como exemplo é possível citar o tratado firmado entre os países da União Europeia, conhecido por “Pacto Orçamental Europeu”, que influenciou o ordenamento jurídico dos seus signatários na busca pela sustentabilidade das finanças públicas. Conforme bem observado por SANTOS (2021), a agenda formal de gestão orçamentária carece de novo sistema de governança que destrave uma agenda substantiva de compromissos claros e críveis.

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) define governança orçamentária como processos, leis, estruturas e instituições em vigor para garantir que o sistema orçamentário atenda aos seus objetivos de maneira eficaz, sustentável e duradoura. A OCDE considera o orçamento uma pedra angular essencial na construção de confiança entre os estados e os cidadãos, sustentando os pilares da governança pública moderna: transparência, integridade, abertura, participação, responsabilidade e alcance dos objetivos nacionais (OECD, 2015 apud SOBRINHO, 2021).

Na medida em que os próprios governos assumem um papel propulsor na ampliação da participação pública, essa nova postura de incentivo requer abordagens criativas e capazes de integrar os diversos atores governamentais, mantendo-se no papel central dessa contemporânea configuração das relações sociopolíticas (FREY, 2004).

A agenda da governança orçamentária caminha firme e com os pés no chão na superação dos desafios dos governantes, uma vez que aborda questões estruturantes e indispensáveis para o êxito da disciplina fiscal, gerando aumento da qualidade do gasto. Isso ocorre especialmente no caso do modelo de governança orçamentária que anda de mãos dadas com os elementos de governança fiscal, ou seja, um olho na dimensão qualitativa e o outro na dimensão quantitativa do gasto público, resultando no equilíbrio das contas públicas (BIJOS, 2014).

Estudos recentes buscam na governança orçamentária as variáveis explicativas para esse equilíbrio fiscal. As previsões de receitas e a definição das regras e das metas fiscais dos governos, bem como as medidas de acompanhamento e de seu cumprimento ao longo do exercício, têm sido centrais na observância da aplicação das normas, além de também destacar a atuação do controle externo, propondo legislações específicas para todo o processo (COUTO; CARDOSO, 2018).

Por sua vez, MATIAS-PEREIRA (2010) conclui, tendo em vista as definições anteriormente apresentadas, que governança orçamentária compreende um conjunto de princípios básicos e práticas que conduzem a administração pública ao alcance da eficiência, eficácia e efetividade nos seus resultados. Resgata a figura do governo central para as decisões estratégicas de aplicação dos recursos, reforça a importância da integridade e da transparência, bem como da melhoria contínua do gerenciamento dos recursos, da participação da sociedade e da prestação de contas.

Mesmo que não existam fortes contrassensos entre os conceitos e definições a respeito do tema ora abordado, este trabalho adota a forma mais objetiva que a própria OCDE concluiu ser a governança orçamentária.

2.2. Princípios de boa governança orçamentária da OCDE

A OCDE possui um longo e extenso trabalho na área de governança pública. Em sua estrutura, criou a Diretoria de Governança Pública (Directorate for Public Governance), cuja missão consta dos objetivos da OCDE ajudar governos a desenhar e a implementar políticas estratégicas, inovadoras e baseadas em evidências para fortalecer a governança pública. E, também, a responder efetivamente a diversos e disruptivos desafios econômicos, sociais e ambientais e a atingir os resultados de compromissos feitos pelo governo aos seus cidadãos. É por essa razão que a instituição elaborou um rol de dez princípios destinados a orientar e informar processos e reformas orçamentárias (OECD, 2015 apud SOBRINHO, 2021).

A História da OCDE apresenta uma organização voltada para os desafios governamentais e que saiba auxiliar os governos a obterem resultados cada vez melhores e mais eficientes na gestão pública, provendo melhores políticas e maior qualidade de vida para seus cidadãos. Com tudo isso, a OCDE se tornou uma entidade direcionada para a adoção de melhores práticas regulatórias e, essencialmente, de melhores práticas governamentais. Possui diversidade de abordagem sobre o tema e busca trazer sempre elementos inovadores, aproximando o Poder Público do cidadão (THORSTENSEN; NOGUEIRA, 2020).

A produção de recomendações no âmbito da OCDE pode ser encarada como resultado natural dos seus fóruns especializados, como é o caso do Grupo de Trabalho de Altos Funcionários do Orçamento (*Working Party of Senior Budget Officials – SBO*). Foi com base em discussões promovidas por essa rede que a OCDE consubstanciou, em 2015, os princípios de governança orçamentária. Conforme assinalado pela OCDE, o objetivo destes princípios é reunir as lições de uma década ou mais de trabalho desenvolvido pelo SBO e suas redes associadas, juntamente com as contribuições do Comitê de Governança Pública e de outras áreas da OCDE, bem como aquelas da comunidade orçamentária internacional em geral (OECD, 2015 abud COUTO; RODRIGUES, 2022).

A aderência aos princípios de governança orçamentária tem o potencial de promover uma gestão bem-sucedida dos recursos públicos. A sustentabilidade dos mais variados sistemas sociais depende do modo como os princípios de governança orçamentária são ativados ou menosprezados. Uma boa orçamentação deve assentar-se em pilares comuns à governança pública como um todo, tais como integridade, transparência, participação e responsabilidade (OSTROM, 1990 apud BARCELOS, 2012).

A Recomendação com os dez princípios da boa governança orçamentária, materializados pelo Conselho sobre Governança Orçamentária da OCDE, foi publicada no ano de 2015 no sítio eletrônico da Instituição, e podem ser assim sintetizados:

1. Gerenciar orçamentos dentro de limites claros, críveis e previsíveis para a política fiscal;
2. Alinhar os orçamentos com as prioridades estratégicas de médio prazo do governo;
3. Elaborar orçamento de capital voltado a suprir às necessidades de desenvolvimento nacional de modo coerente e custo-efetivo;
4. Garantir documentos e dados orçamentários abertos, transparentes e acessíveis;
5. Propiciar debate inclusivo, participativo e realista sobre as escolhas orçamentárias;
6. Prestar contas das finanças públicas de modo abrangente, acurado e confiável;
7. Planejar, gerenciar e monitorar ativamente a execução do orçamento público;
8. Assegurar que a avaliação de desempenho e de custo-benefício sejam parte integrante do processo orçamentário;
9. Identificar, aferir e gerenciar prudencialmente a sustentabilidade fiscal e outros riscos fiscais;
10. Promover a integridade e a qualidade das estimativas orçamentárias, dos planos fiscais e da implementação do orçamento por meio de controles de qualidade, incluindo auditorias independentes.

A adoção destes princípios se resume em um grande processo de transformação no setor público. As externalidades na economia como um todo serão evidentes. Além disso, também teremos uma grande contribuição ao processo de Governança Fiscal. Para uma melhor compreensão das recomendações da OCDE, os princípios serão detalhados em subtópicos individualizados.

2.2.1. Princípio 1

DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO (OCDE, 2015)
Gerenciar orçamentos dentro de limites claros, críveis e previsíveis para a política fiscal	<ul style="list-style-type: none"> • Possuir mecanismos e procedimentos para apoiar, de maneira prudente, os governos na implantação de políticas econômicas cíclicas neutras ou anticíclicas. • Estar comprometidos com uma política fiscal sólida e sustentável. • Possuir regras fiscais claras, verificáveis e compreensíveis pelo cidadão. • Aplicar a gestão orçamentária com recursos para cada ano, considerando um horizonte fiscal de médio prazo, e com metas orçamentárias globais para assegurar que todos os elementos das receitas, despesas e políticas econômicas sejam consistentes e gerenciados em conformidade com os recursos disponíveis.

Quadro 02: Descrição e detalhamento do Primeiro Princípio

Quando o orçamento anual é inflado por uma projeção de receita superestimada, favorece o descontrole das finanças públicas logo no início do respectivo exercício. Assim que o orçamento é autorizado, os órgãos executores iniciam ou dão continuidade aos processos aquisitivos, sejam eles de bens ou serviços. Uma vez que, havendo orçamento suficiente, mesmo que ficto, possibilita emitir a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira – DAOF, uma das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar n.º 101/2000).

Se não houver a edição de ato de limitação de empenho, logo que for detectada a frustração da receita, os compromissos contraídos por meio de contratos celebrados ou emissão da nota de empenho, quanto somente esta for suficiente, não contarão com a respectiva cobertura financeira na data do desembolso (pagamento).

O acatamento deste primeiro princípio favorece uma construção fidedigna das leis orçamentárias, em que as receitas estimadas e as despesas fixadas guardarão coerência com a

capacidade fiscal do Estado, gerando segurança aos operadores do orçamento e a confiança do fornecedor.

Esses benefícios não se esgotaram no parágrafo anterior. A clareza, a confiança e a previsibilidade da política fiscal força a poupança que, no caso do Estado, seria a reserva de contingência, para que, nos períodos de farta receita os ordenadores não caiam na tentação do excesso de gastos. Esse relaxamento no controle dos compromissos, que muitas vezes se tornam obrigatórios ou de longo prazo, inevitavelmente leva o ente a uma situação de severa austeridade fiscal nos períodos de escassez.

2.2.2. Princípio 2

DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO (OCDE, 2015)
Alinhar os orçamentos com as prioridades estratégicas de médio prazo do governo	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver um processo orçamentário mais sólido de médio prazo, além do tradicional ciclo anual. • Estruturar as dotações orçamentárias de forma que correspondam prontamente aos objetivos. • Reconhecer a possível utilidade de um quadro de despesas no médio prazo, alinhado com as restrições orçamentais anuais. • Possuir previsões realistas de despesas, sendo correspondentes com os objetivos e planos estratégicos nacionais. • Estreitar a relação entre a autoridade orçamentária e as instituições governamentais, dadas a interdependência entre o processo orçamentário e a realização de políticas governamentais. • Implementar processos regulares de revisão e ajustes orçamentários.

Quadro 03: Descrição e detalhamento do Segundo Princípio

Este princípio pode nos induzir a acreditar que, desde a Constituição Federal do 1988, e no caso do Estado de Goiás, desde o ano de 1989, esse alinhamento dos orçamentos com as prioridades estratégicas de médio prazo foi alcançado pelo Plano Plurianual. Em Goiás, mais especificamente no ano de 1999, com a elaboração do primeiro PPA.

Entretanto, após algumas edições desta lei orçamentária, entendida como peça de planejamento de médio prazo, observou-se na verdade um certo distanciamento entre a execução orçamentária e os objetivos, e metas, que foram acordados no PPA. Tem-se observado que as Leis Orçamentárias Anuais apenas se valem da estrutura de classificação dos programas e ações finalísticas presentes no PPA, sem qualquer compromisso em

promover a entrega dos produtos na hora de decidir quais atividades ou projetos terão prioridades.

Este segundo princípio não tem a intenção de defender uma rigidez para o planejamento orçamentário de médio prazo. Pelo contrário. Ele incentiva a prática das revisões dos ajustes por entender que todo processo é dinâmico e cheio de intercorrências *a posteriori*. Na contextualização está relatado que no Estado de Goiás foi realizado apenas uma revisão de todas as 06 (seis) edições do PPA goiano. Para fins contábeis, é interessante que se tenha esse lapso temporal definido e organizado

É imprescindível concluir que este princípio incentiva uma visão plurianual do orçamento, além do ciclo anual legalmente defendido por competência, que favorece principalmente a contabilidade pública. Mas, para fins de planejamento e execução orçamentária, raramente as despesas contratadas iniciam e encerram dentro do próximo exercício financeiro.

2.2.3. Princípio 3

DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO (OCDE, 2015)
Elaborar orçamento de capital voltado a suprir às necessidades de desenvolvimento nacional de modo coerente e custo-efetivo	<ul style="list-style-type: none"> • Considerar os planos de investimento de capital para suprir as lacunas de capacidade econômica, desenvolvimento de infraestrutura e das necessidades e prioridades setoriais e sociais. • Realizar uma avaliação prudente dos custos e benefícios de tais investimentos no longo prazo, conforme a prioridade entre vários projetos. • Avaliar as decisões de investimento, seja através da obtenção de capital tradicional ou de um modelo de financiamento privado, como as parcerias público-privadas. • Estimular o desenvolvimento de um quadro de apoio ao investimento público, com capacidade de avaliar e gerenciar os grandes projetos de capital, dotado de um estatuto jurídico, administrativo e regulatório estável. • Coordenar os planos de investimento do Estado com os Municípios. • Integrar o orçamento de capital dentro do plano fiscal geral de médio prazo do governo.

Quadro 04: Descrição e detalhamento do Terceiro Princípio

O terceiro princípio avoca a autoridade orçamentária a considerar a despesa de capital como fomentador *sine qua non* do desenvolvimento do Estado. É o orçamento de investimento que irá oferecer a infraestrutura e os meios necessários para o crescimento econômico, e a implantação de políticas públicas sociais permanentes.

É salutar que os governantes entendam a necessidade de parceria para sucesso de grandes investimentos. Muitos projetos são impossíveis de serem conduzidos sozinho. Existem a carência de apoio técnico e os recursos tanto do setor público, por meio de convênios com os municípios, quanto do privado, através de parcerias bem desenhadas e estáveis.

Ao priorizar os projetos de investimento, a decisão deve ser tomada levando-se em conta a avaliação séria e bem embasada dos custos e benefícios de longo prazo. Uma visão prospectada que vai além até mesmo do Plano Plurianual. Uma visão de Estado que gerará ganho para além dos anseios de mandatos passageiros, uma vez que os resultados alcançarão futuras gerações.

2.2.4. Princípio 4

DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO (OCDE, 2015)
Garantir documentos e dados orçamentários abertos, transparentes e acessíveis	<ul style="list-style-type: none"> • Possuir e apresentar relatórios claros e reais, dotados de apresentação e explicação dos impactos das medidas orçamentárias, tanto nas receitas como nas despesas públicas. • Ser rotineiramente publicados de maneira completa e conferir amplo acesso ao cidadão, organização civil e demais partes interessadas. • Adotar demonstrações de dados que permitam a avaliação de programas e coordenação de políticas em níveis nacionais e subnacionais de governo.

Quadro 05: Descrição e detalhamento do Quarto Princípio

A ideia do orçamento público é justamente o que apregoa este quarto princípio. Salvo alguma situação de segurança, os dados sobre receita e despesa precisam estar ao alcance do cidadão, em fácil entendimento, utilizando-se preponderantemente da transparência ativa. A administração pública precisa amadurecer o interesse de disponibilizar informações e dados, sem que precise ser provocada, mas unicamente pela boa vontade de fazer as suas decisões conhecidas, diminuindo a possibilidade de malversação dos recursos do contribuinte.

A linguagem simples e de fácil entendimento é um desafio a ser superado pelos setores responsáveis por preparar os anexos da Lei Orçamentária Anual, sem perder sua completude. De igual modo, os relatórios da execução também precisam ter uma estrutura e abordagem que permitam o acompanhamento, a pesquisa e a avaliação dos mais diversos segmentos da sociedade.

2.2.5. Princípio 5

DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO (OCDE, 2015)
Propiciar debate inclusivo, participativo e realista sobre as escolhas orçamentárias	<ul style="list-style-type: none"> • Oferecer oportunidades para que o parlamento e seus comitês se envolvam com o processo orçamentário em todas as principais fases do ciclo orçamental. • Facilitar o envolvimento dos parlamentares, dos cidadãos e das organizações da sociedade civil no debate das questões orçamentárias. • Proporcionar clareza sobre os custos e benefícios relativos às despesas públicas, seus programas e renúncias fiscais. • Assegurar que as principais decisões sejam tomadas dentro do processo orçamentário.

Quadro 06: Descrição e detalhamento do Quinto Princípio

O ciclo orçamentário pressupõe que na fase de elaboração e discussão haja o envolvimento de setores da sociedade civil organizadas e de comissões parlamentares para contribuições substantivas que priorizem a destinação dos recursos públicos com clareza e técnicas orçamental e legislativa adequadas.

O quinto princípio convoca o parlamento a se envolver no debate das questões orçamentárias, não apenas de forma protocolar, ou simplesmente para cumprir um rito legislativo dentro dos prazos estabelecidos pela Constituição para a aprovação das leis orçamentárias, antes do término da sessão legislativa. E é justamente neste momento de construção e aprovação da melhor proposta orçamentária que se define a destinação das receitas, dentro dos programas e projetos prioritários, sem generalidades. Assim, os órgãos executores terão condições de, antecipadamente, prepararem-se para cumprir os cronogramas sem atropelo ou imprevistos, evitando com isso o surgimento de demandas que eram previsíveis, mas que não foram frutos de debate, nem de votação de objeto definido.

2.2.6. Princípio 6

DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO (OCDE, 2015)
<p>Prestar contas das finanças públicas de modo abrangente, acurado e confiável</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Contabilizar, de forma abrangente e correta, todas as despesas e receitas, sem que haja omissão de dados. • Apresentar uma visão panorâmica e completa das finanças públicas, abarcando todos os níveis de governo. • Possuir uma contabilidade de forma que se demonstrem os custos e benefícios financeiros das decisões de orçamento. • Adotar um modelo compatível com as normas contábeis do setor privado. • Evidenciar os programas públicos que são financiados por meios não tradicionais, como parcerias público-privadas.

Quadro 07: Descrição e detalhamento do Sexto Princípio

O termo abrangente deste sexto princípio é desafiador para os responsáveis pela elaboração das prestações de contas das finanças públicas. A intenção é reunir os dados de forma completa de toda destinação dos recursos públicos, não apenas no sentido de completude dos números, mas de toda a administração pública, em suas mais diversas estruturas.

Além dos tradicionais balanços, outro componente do espírito deste princípio é que sejam integradas na prestação de contas análises de efetividade dos recursos aplicados. Que seja demonstrado que as decisões de aplicação dos recursos foram responsáveis e assertivas, sem abrir mão de priorizar o melhor custo-benefício das escolhas.

Para tudo isso, a boa prática sugerida pela OCDE aconselha a adoção de normas contábeis compatíveis com as do setor privado, principalmente pelo fato de que hoje é possível desenhar projetos em parceria com empresas, por meio das parcerias público-privadas, exigindo da contabilidade pública aprimoramento e compatibilidade dos procedimentos e demonstrativos.

2.2.7. Princípio 7

DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO (OCDE, 2015)
Planejar, gerenciar e monitorar ativamente a execução do orçamento	<ul style="list-style-type: none"> • Ter a plena e fiel realização das dotações orçamentárias pelos respectivos órgãos públicos. • Possuir controles e monitoramento dos desembolsos de caixa, com uma clara regulamentação dos papéis, responsabilidades e autorizações de cada instituição e pessoa responsável. • Permitir, ainda que de maneira limitada, alguma flexibilidade à execução orçamentária, sempre dentro dos limites de autorizações parlamentares, sendo necessária autorização legislativa para a realocação de recursos e reposições mais significativas. • Elaborar relatórios de execução orçamentária, dentro de um modelo de prestação de contas que evidencie o desempenho e a relação de custo-benefício, para informar futuras dotações orçamentárias.

Quadro 08: Descrição e detalhamento do Sétimo Princípio

O orçamento em todos os seus ciclos, que envolve planejamento, execução, controle e avaliação, não pode ficar solto ou sofrer solução de continuidade no monitoramento. O gerenciamento precisa ser sistêmico para que não incorra em perda de recursos, apropriações ou classificações indevidas, inexecução de contratos, anulações forçadas de empenho, entre tantas outras situações ruins que o acompanhamento deficitário da execução orçamentária pode gerar.

Os recursos públicos são arrecadados para uma finalidade e precisam atingir esta finalidade. A definição deste caminho, com seus ritos e procedimentos, determina a qualidade e o êxito desta execução. Esta forma de fazer carece de clareza na definição dos papéis, competência e limites, sem impor uma rigidez que venha engessar e prejudicar a movimentação dos processos.

Inclusive este sétimo princípio destaca a necessidade de autorização legislativa prévia que permite um certo grau de flexibilização na realocação de recursos, sem que se distancie da vontade central do parlamento, quando este aprovou a proposta encaminhada pelo Executivo.

2.2.8. Princípio 8

DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO (OCDE, 2015)
<p>Integrar avaliações de desempenho e de custo-efetividade ao processo orçamentário</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Ajudar o parlamento e os cidadãos a entender não apenas o que está sendo gasto, mas os serviços públicos que estão realmente sendo entregues, incluindo os níveis de qualidade e eficácia. • Apresentar rotineiramente informações de desempenho relativas às dotações financeiras, com indicadores de resultado e de metas para cada programa, permitindo a fiscalização e a responsabilização. • Permitir a comparação dos resultados com padrões (<i>benchmarks</i>) de outros entes nacionais. • Realizar um balanço periódico das despesas com os respectivos objetivos e prioridades, levando em consideração os resultados de avaliações.

Quadro 09: Descrição e detalhamento do Oitavo Princípio

Estes princípios de boas práticas da OCDE consignam certo grau de importância ao parlamento e à sociedade, pois a tendência é sempre se referir a esses dois grupos como atores de peso do ciclo orçamentário. E neste oitavo princípio não é diferente. A avaliação de desempenho nele pontuada é primeiramente direcionada para que os parlamentares e os cidadãos possam visualizar o que realmente está sendo entregue pelo poder público.

A indicação propõe que esta avaliação seja frequente e em períodos curtos, o que se torna uma demonstração rotineira e acessível, que permita aferir o desempenho por meio de indicadores, facilite a fiscalização e avance para a responsabilização pela má gestão e pela inobservância do que está aprovado nas leis orçamentárias e priorizadas pelos conselhos de governança.

É válido ressaltar a importância, durante o processo avaliativo, de se ter referência comparativa, principalmente de entes federados de mesmo nível. Essa comparação permitirá a adoção de escalas e alvos que trarão à luz, se os resultados de fato forem positivos, ou carecerem de esforços direcionados para a correção de rumo e/ou de velocidade.

2.2.9. Princípio 9

DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO (OCDE, 2015)
Identificar, aferir e gerenciar prudencialmente a sustentabilidade fiscal e outros riscos fiscais	<ul style="list-style-type: none"> • Adotar mecanismos para promover a manutenção dos planos orçamentários e mitigar o potencial impacto dos riscos fiscais e, assim, promover um desenvolvimento estável das finanças públicas. • Identificar, classificar e quantificar os riscos fiscais, incluindo passivos contingentes. • Explicitar os mecanismos de gestão desses riscos. • Publicar um relatório sobre a sustentabilidade a longo prazo das finanças públicas.

Quadro 10: Descrição e detalhamento do Nono Princípio

Pode-se dizer que o orçamento não é um instrumento suficiente para assegurar o equilíbrio fiscal, nem que são sinônimos. O equilíbrio fiscal não pode ser confundido com o equilíbrio orçamentário. Este se limita a garantir que as despesas tenham o orçamento compatível dentro do próprio exercício, de tal maneira que o equilíbrio fiscal transponha os limites temporais, na tentativa de conter as dívidas dentro dos limites prudenciais.

Não seria exagero afirmar que este nono princípios talvez seja um dos mais desafiadores. A sustentabilidade da política fiscal é um dos objetivos de maior relevância para as contas públicas. O estabelecimento de metas fiscais e seu acompanhamento ao longo do exercício exige monitoramento minucioso e decisões tempestivas. Se os resultados fiscais gerados não são aferidos no momento correto, os diagnósticos podem ser imprecisos ou insuficientes, dificultando a adoção de medidas de ajuste adequadas e capazes de reverter o quadro de desequilíbrio.

2.2.10. Princípio 10

DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO (OCDE, 2015)
<p>Promover a integridade e a qualidade das estimativas orçamentárias, dos planos fiscais e da implementação do orçamento por meio de controles de qualidade, incluindo auditorias independentes</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Investir continuamente nas habilidades e capacidade do pessoal administrativo para desempenhar suas funções orçamentais de forma eficaz. • Permitir a criação e a participação de instituições fiscais independentes para realizar o exame imparcial e conferir credibilidade ao orçamento. • Reconhecer e facilitar o papel da auditoria interna independente como uma salvaguarda da integridade dos processos orçamentários e da gestão financeira. • Promover o papel dos sistemas de controle interno e externo na auditoria fiscal.

Quadro 11: Descrição e detalhamento do Décimo Princípio

Este último princípio, além de incentivar a capacitação dos servidores envolvidos diretamente nos ciclos orçamentários, também mexe na vaidade dos responsáveis pelos setores de níveis mais elevados, uma vez que a recomendação é promover a participação de instituições fiscais independentes na avaliação da integridade e da qualidade de tudo que envolve o orçamento público.

O desafio é enxergar auditorias internas e externas como aliadas na preservação da integridade e na construção de melhores práticas que visem elevar a credibilidade dos relatórios da execução orçamentária, bem como dos planos fiscais de longo prazo. Este princípio ainda exige algo mais relevante. Ele não apenas aconselha a permitir a atuação de auditorias e instituições fiscais independentes. Mas convida a promover essa participação e a contribuir permanentemente com os controles interno e externo neste ofício da auditoria.

3. METODOLOGIA

Apresentam-se neste capítulo o tipo de pesquisa, a caracterização do ambiente de estudo, os instrumentos, a descrição dos procedimentos de coleta e de análise de dados empregados.

3.1. Tipo de pesquisa

Em razão do assunto tratado neste estudo, considerando a abordagem necessária, foi empregada tanto a pesquisa qualitativa, como a exploratória, de forma que atendesse às exigências do estudo e às necessidades do pesquisador quanto à formação de sua base de conhecimento.

A pesquisa exploratória tem por finalidade propiciar maior conhecimento do problema, incrementando o entendimento do pesquisador sobre ele. Via de regra, representa o marco inicial para se estudar determinado assunto sobre o qual não se detém a base adequada de conhecimento para a realização de um estudo mais detalhado e de maior complexidade.

Para LAKATOS e MARCONI (2007), estudos exploratórios são investigações de pesquisa empírica cujo objetivo é a formulação de questões ou de um problema, com tripla finalidade: desenvolver hipóteses, aumentar a familiaridade do pesquisador com um ambiente, fato ou fenômeno, para a realização de pesquisa futura mais precisa, ou modificar e clarificar conceitos.

Já de acordo com GIL (2007), pesquisas exploratórias são desenvolvidas com o objetivo de proporcionar visão geral acerca de tema pouco explorado, o que torna mais difícil formular hipóteses precisas e operacionalizáveis. Muitas vezes constituem a primeira etapa de uma investigação mais ampla. Quando o tema é bastante genérico, tornam-se necessários seu esclarecimento e delimitação, o que exige revisão da literatura, discussão com especialistas e outros procedimentos.

A pesquisa qualitativa interpreta os fenômenos sem traduzi-los em números, o que não requer o uso de métodos matemáticos. GODOY (1995) aponta que no estudo qualitativo o pesquisador não procura medir, tampouco enumerar os eventos analisados.

Assim, o presente estudo se apresenta como uma pesquisa exploratória e qualitativa, uma vez que busca aprofundar-se em temas relevantes sobre governança orçamentária, principalmente no que se refere à percepção dos servidores públicos na aderência do Governo do Estado aos dez princípios da OCDE para o tema, sem o compromisso em estabelecer resultados numéricos ou quantitativos.

3.2. Método

Nesta seção, serão descritos os procedimentos metodológicos empregados para a consecução dos objetivos propostos e as técnicas utilizadas em pesquisa exploratória e qualitativa. Para alcançar os objetivos deste trabalho, inicialmente foi realizada análise documental e levantamento de evidências a partir da percepção dos atores que operam o sistema de governança orçamentária do Estado de Goiás.

Essa percepção dos atores foi realizada por meio de questionário *on-line* (Apêndice I), com 12 (doze) perguntas que propunham ao respondente avaliar o grau de aderência do Governo Estadual aos dez princípios de boa governança orçamentária da OCDE. A marcação a cada resposta objetiva era obrigatória. Em seguida, de forma livre, foi oportunizado o espaço para justificar a alternativa escolhida.

Para acessar ao formulário *on-line* era necessário estar “logado” ao e-mail pessoal, apenas para controle da quantidade de participação, já que a configuração permitia apenas uma participação por e-mail. Essa configuração não permitiu a identificação dos respondentes.

O público alvo desta coleta de dados via questionário foram os servidores do Estado de Goiás, lotados nas áreas de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade. Esta delimitação produz maior confiabilidade para a análise do resultado, uma vez que o conhecimento e a vivência nesses setores permitem maior clareza e assertividade na percepção ora buscada, sobre a aderência do Governo do Estado aos princípios da OCDE.

Quanto à pesquisa exploratória, foi executada por meio de pesquisa em artigos científicos, teses, dissertações e legislações, bem como na própria Recomendação da OCDE, em que são apresentados os dez princípios da boa governança orçamentária.

Por se tratar de temas sensíveis para a aplicação do questionário, foi preciso assumir um compromisso com os respondentes de que eles não seriam identificados. Esse acordo consta consignado no termo, juntado ao formulário e perguntas. Todas as respostas objetivas foram processadas, procurando identificar os pontos de convergência para a construção dos níveis de percepção. Assim como no caso da análise das justificativas abertas, todas foram inseridas nos resultados. Todavia, para análise e discussão, foram selecionadas aquelas com maior capacidade de esclarecer a alternativa escolhida.

Quanto ao contexto histórico, optou-se pelo período do ano de 2000 até 2023 por compreender ano inicial do primeiro Plano Plurianual até o ano final do vigente, observando a data limite em que o questionário ficou disponibilizado para ser respondido na plataforma. Esse recorte no tempo guarda congruência com a inauguração do planejamento orçamentário

no Estado de Goiás, por meio do PPA, até a possibilidade de percepção dos respondentes pelos fatos já ocorridos. As mudanças implantadas no Governo Estadual, após o fechamento do formulário de perguntas, não constam neste trabalho.

4. RESULTADOS

4.1. Representatividade da amostra e perfil dos respondentes

Neste tópico, serão apresentados os resultados das respostas ao questionário que foi aplicado aos servidores das áreas de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade do Governo do Estado de Goiás, agrupadas em cada um dos princípios de boa governança orçamentária da OCDE, para melhor organização e construção da análise do próximo tópico.

Em consulta realizada na Secretaria de Estado da Administração – SEAD, órgão responsável pelo controle de pessoal do governo estadual, foi feito um levantamento da quantidade de servidores lotados nas áreas afins ao tema proposto por este trabalho de pesquisa, chegando ao total de 310 (trezentos e dez) servidores, conforme detalhado na Tabela 02.

Setores Afins		Planejamento	Orçamento	Finanças	Contabilidade
Superintendência	Central	2	2	1	1
Superintendência	Setorial	26	25	25	24
Diretoria	Central	0	0	0	0
Diretoria	Setorial	12	12	13	11
Gerência	Central	4	4	3	5
Gerência	Setorial	31	36	36	37
Total	Central	6	6	4	6
Total	Setorial	69	73	74	72
Total Parcial		75	79	78	78
Total Geral		310			

Tabela 02: Levantamento do autor junto à SEAD do quantitativo de servidores por áreas afins

O formulário contendo as questões a serem respondidas foi disparado por diversas vezes pelo aplicativo Whatsapp nos grupos oficiais de trabalho, contando com apoio de mobilização dos responsáveis pelos setores alvo da pesquisa. Também foi disponibilizado por meio de contatos individuais para envio do *link*, e até mesmo em reuniões presenciais quando era oportunizado dirigir-se aos presentes de forma coletiva. Com isso, foi possível atingir um total de 60 (sessenta) respondentes, o que representou cerca de 19% (dezenove por cento) do público alvo.

Do total dos respondentes, a metade assinalou que a área preponderante em que trabalham é a do planejamento. Vinte e cinco afirmaram pertencer à área orçamentária e os outros vinte e cinco do financeiro. Da contabilidade foram oito participantes e de áreas diversas foram três. O Gráfico 01 demonstra os percentuais dos respondentes de cada área em

relação ao total de participantes. É importante destacar que vários respondentes marcaram mais de uma área, por desenvolverem funções cumulativas.

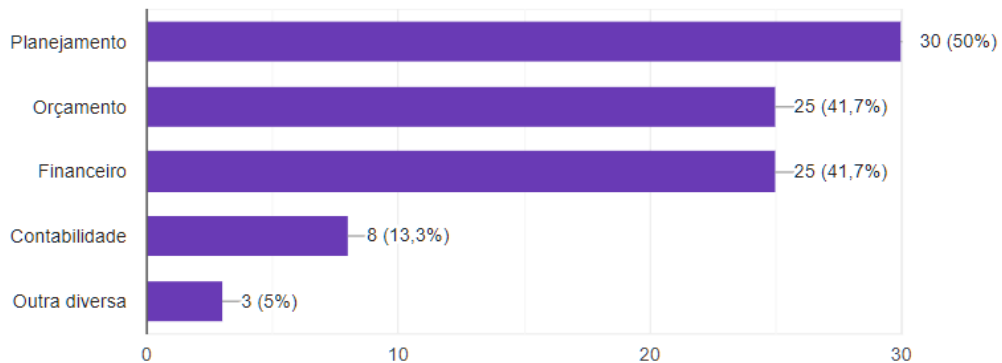


Gráfico 01: Percentual de respondentes, elaborado pela plataforma do Google

Ainda para compreender melhor essa distribuição, a Tabela 03 apresenta o resultado do mapeamento das marcações dos respondentes, para facilitar a identificação visual das áreas de atuação pela quantidade. A possibilidade de marcar mais de uma área justificou-se pelo fato de ser comum servidores atuarem em duas ou mais áreas, devido à afinidade ou à insuficiência de pessoal para distribuição de funções.

RESPONDENTES	ÁREAS AFINS				
	PLANEJAMENTO	ORÇAMENTO	FINANCEIRO	CONTABILIDADE	OUTRAS
2					
10					
1					
1					
2					
1					
16					
9					
10					
6					
2					

Tabela 03: Total de respondentes por área, elaborado pelo autor

Assim, no quesito da diversificação das áreas abrangidas pelo questionário, foi possível obter respondentes de todas as quatro áreas (planejamento, orçamento, finanças e contabilidade). Essa heterogeneidade da percepção dos respondentes tende a gerar uma apuração mais equilibrada e balanceada dos resultados agrupados. O quadro 12 traz a compilação dos demais itens sobre o perfil dos que responderam o questionário.

PERFIL DO RESPONDENTES					
GÊNERO	MASCULINO	FEMININO	OUTRO	PREFIRO NÃO RESPONDER	
	30	29	0	1	
FAIXA ETÁRIA	20 -29 ANOS	30 -39 ANOS	40 - 49 ANOS	50 - 59 ANOS	ACIMA DE 60 ANOS
	2	11	31	13	3
ESCOLARIDADE	GRADUAÇÃO/LICENCIATURA		ESPECIALIZAÇÃO	MESTRADO	DOUTORADO
	11		35	12	2
NÍVEL HIERÁRQUICO	GESTÃO SUPERIOR		GESTÃO MÉDIA		TÉCNICO
	22		23		15
TEMPO NA ÁREA AFIM	DE 1 A 5 ANOS		DE 6 A 9 ANOS		ACIMA DE 10 ANOS
	18		8		34

Quadro 12: Perfil dos respondentes, elaborado pelo autor

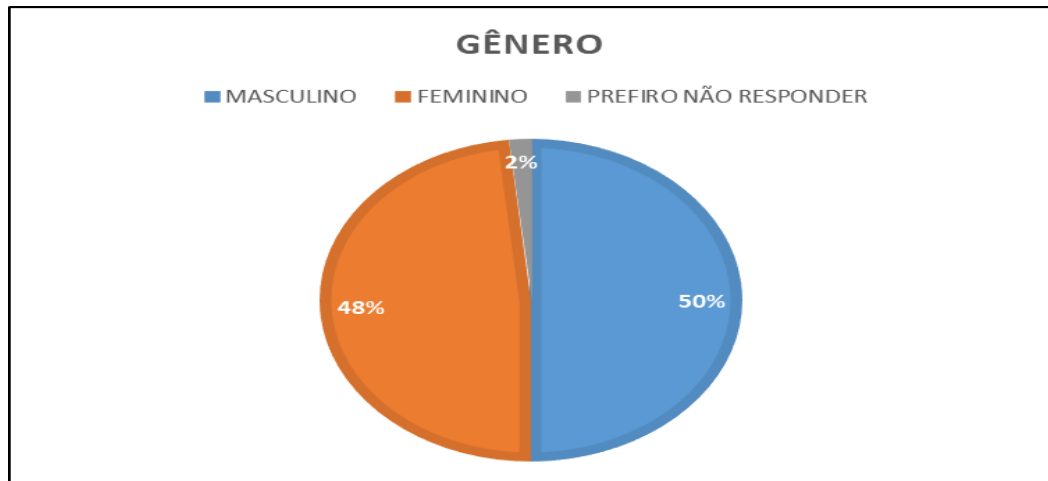


Gráfico 02: Percentual do perfil “gênero”, elaborado pelo autor

Em relação ao gênero, conforme Gráfico 02, a amostra obteve paridade entre masculino e feminino, apenas com um respondente preferindo não escolher. Embora não intencional *a priori*, essa composição empresta maior fidedignidade aos resultados obtidos, devido ao controle do viés de gênero. Como o universo de servidores não é, ele próprio, caracterizado por paridade de gênero, dificulta depreender qual quantidade é proporcionalmente maior. Com isso, não se pode afirmar qual dos gêneros melhor se dispôs a participar da pesquisa.

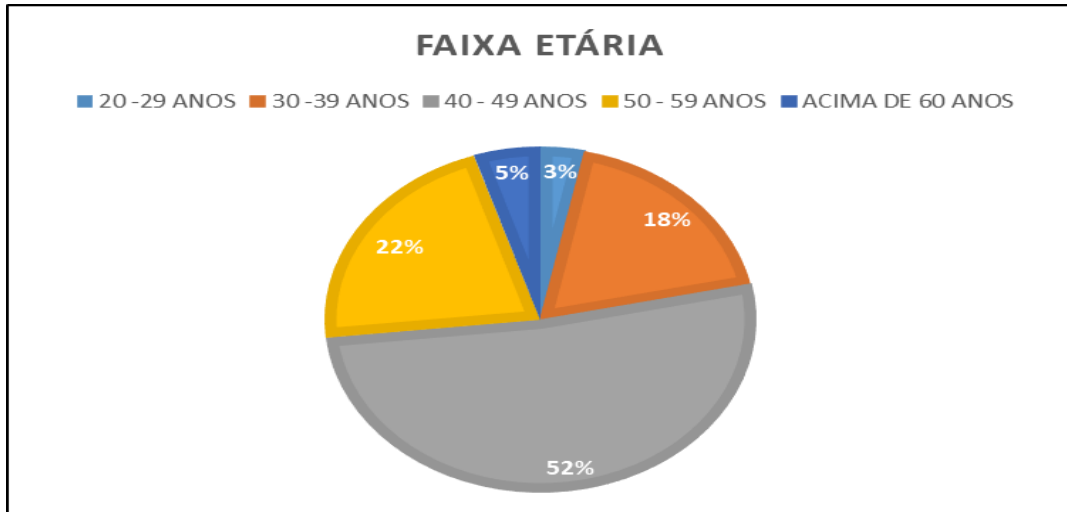


Gráfico 03: Percentual do perfil “faixa etária”, elaborado pelo autor

Quanto à faixa etária, Gráfico 03, houve preponderância da idade entre 40 e 49 anos, totalizando metade dos participantes. A grande maioria dos respondentes estão na faixa de 30 a 60 anos, o que indica, em princípio, grau de maturidade profissional favorável a se obter boa qualidade nas respostas de teor descritivo da situação. Por outro lado, a preponderância de respondentes com mais de 40 anos tende a fragilizar o teor propositivo das respostas, sobretudo quanto a apontar possibilidades de inovação.

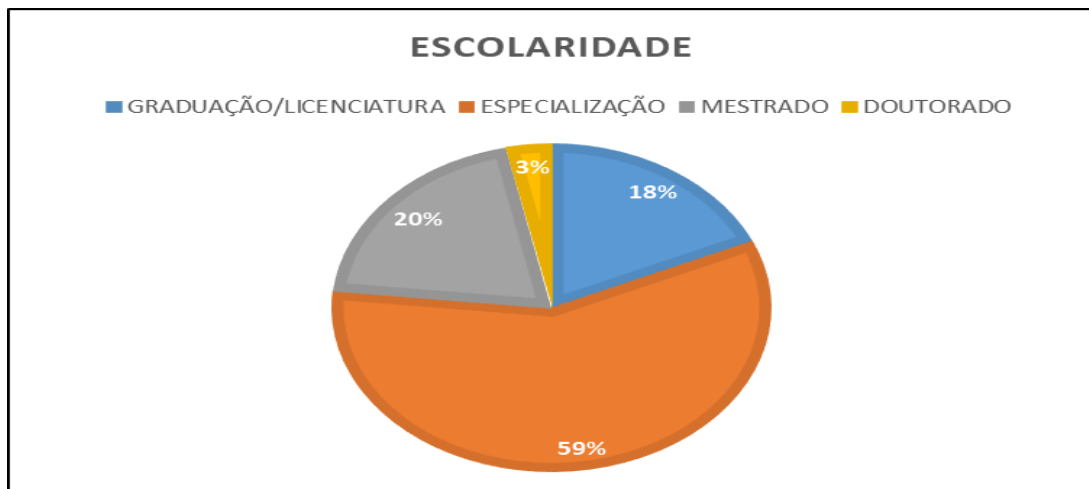


Gráfico 04: Percentual do perfil “escolaridade”, elaborado pelo autor

Quanto à escolaridade, Gráfico 04, a maioria possui até o nível de especialização: 35 (trinta e cinco) no total. Há 12 (doze) mestres e 2 (dois) doutores, os 11 (onze) restantes apresentando nível de graduação ou licenciatura. A elevada qualificação acadêmica dos respondentes tende a emprestar fidedignidade às respostas obtidas.

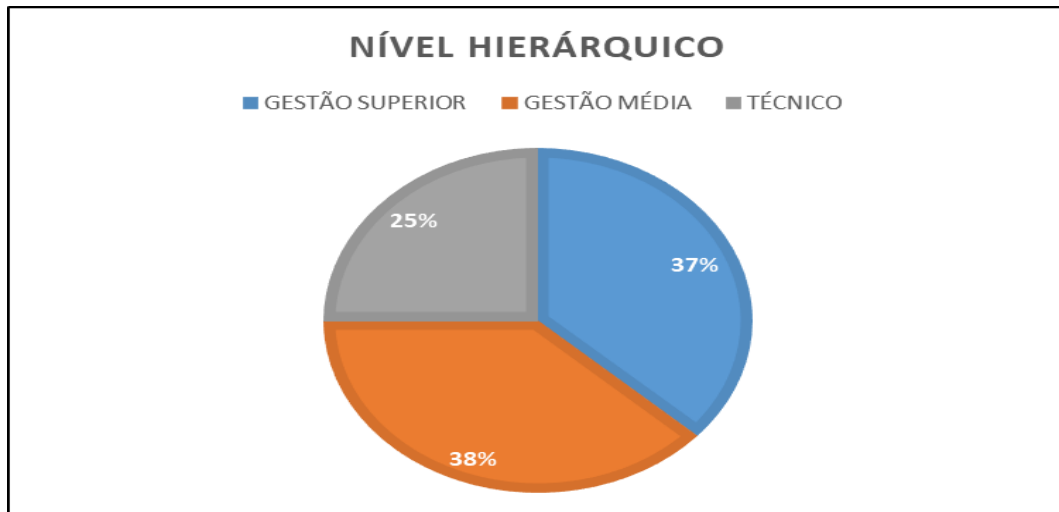


Gráfico 05: Percentual do perfil “nível hierárquico”, elaborado pelo autor

No item de nível hierárquico, Gráfico 05, apenas 25% se situam no nível técnico, ficando os 75% restantes distribuídos de forma equânime entre os níveis de gestão superior e gerencial. Essa composição adequa-se bem ao objetivo da pesquisa, uma vez que a análise dos princípios de governança orçamentária requer mais visão sistêmica do que conhecimento técnico-especializado para aferição do grau de aderência do Estado.

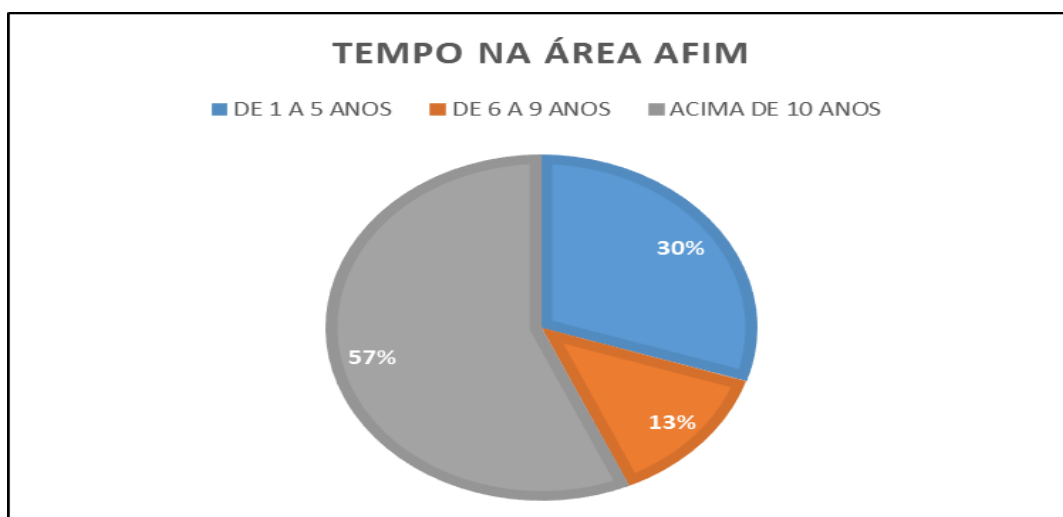


Gráfico 06: Percentual do perfil “tempo na área afim” elaborado pelo autor

Em relação ao tempo que atuam na área afim, novamente se identifica elevado grau de maturidade profissional, tendo mais da metade dos respondentes atuação superior a 10 anos e 70% mais de 6 anos de atuação na área. Essa composição decorre, em boa medida, do processo de estruturação de carreiras associadas a finanças públicas pelo governo do Estado nos últimos anos, contribuindo para a formação de uma burocracia mais estável e qualificada.

4.2. Resultados do Princípio 1 - Gerenciar orçamentos dentro de limites claros, críveis e previsíveis para a política fiscal

Foi solicitado ao respondente, inicialmente, avaliar a aderência geral do Estado ao Princípio 1, tendo-se obtido como posicionamento majoritário (73%) as opções de concordância total (35%) e parcial (38%). Apenas 14% se mostraram discordantes e outros 12% não opinaram.

Princípio 1 - Gerenciar orçamentos dentro de limites claros, críveis e previsíveis para a política fiscal.				
PERGUNTA	OPÇÕES	RESPOSTAS	PERCENTUAL	GRÁFICO
1.1: O Estado de Goiás estabelece limites claros, críveis e previsíveis para sua política fiscal.	Discordo Totalmente	1	2%	
	Discordo Parcialmente	7	12%	
	Não Concordo Nem Discordo	7	12%	
	Concordo Parcialmente	23	38%	
	Concordo Totalmente	21	35%	
	Não sei responder	1	2%	

Gráfico 07: Respostas da questão 1.1 do formulário elaborado pelo autor

Conforme apresentado no Gráfico 07, a maioria dos respondentes concordam parcial ou totalmente que o Estado de Goiás estabelece limites claros, críveis e previsíveis para sua política fiscal. De fato, nos últimos anos, com a aprovação do Novo Regime Fiscal, bem como o ingresso do Estado no Regime de Recuperação Fiscal do Governo Federal, várias mudanças foram necessárias para que os órgãos públicos também se envolvessem no cumprimento das regras. Deduz-se, portanto, que sem clareza e previsibilidade esse esforço se perde no decorrer dos anos.

Contudo, em uma das justificativas, um dos respondentes ressaltou ainda não ser possível afirmar se o Estado de Goiás atingiu uma sustentabilidade, nem que os efeitos dos ciclos econômicos estejam minimizados. Justificou ainda haver dúvidas se as regras fiscais estejam totalmente claras, verificáveis e compreensíveis ao cidadão. Um deles foi mais contundente em afirmar que esses limites para a política fiscal sofrem alterações para atender aos interesses políticos. Reforçou existirem pontos que precisam ficar mais claros, pois, há carência de bons planejamentos dos gastos pelos órgãos.

Uma das participações lembrou da dificuldade existente para que um ente federado consiga cumprir isoladamente os princípios da OCDE, quando decisões do Governo Federal afetam diretamente qualquer esforço dos governos estaduais ou municipais. Como exemplo, citou a limitação da alíquota do ICMS sobre os combustíveis, que resultou em expressiva

queda na arrecadação, sem qualquer compensação. Isso demonstra a fragilidade e a dependência da sustentabilidade fiscal dos entes subnacionais.

Com uma percepção que se alinha com a maioria, parte das justificativas destacaram que a política fiscal do Estado experimentou significativos avanços na última década, com aprimoramento do processo de elaboração de metas fiscais na Lei de diretrizes orçamentárias, mas ainda não consegue traduzir tais conceitos para o entendimento da população.

Importantes sugestões foram feitas para que se conduza a gestão orçamentária com metas que assegurem que todos os elementos das receitas, despesas e políticas econômicas sejam consistentes e gerenciados em conformidade com os recursos disponíveis, levando-se em consideração que a deficiência na governança orçamentária frequentemente torna necessária alteração dos limites e valores inicialmente definidos.

Na sequência, o respondente foi convidado a refletir especificamente se o orçamento é gerenciado dentro dos limites da política fiscal. Novamente, a maioria (80%) concordou com a assertiva proposta e apenas 7% discordou.

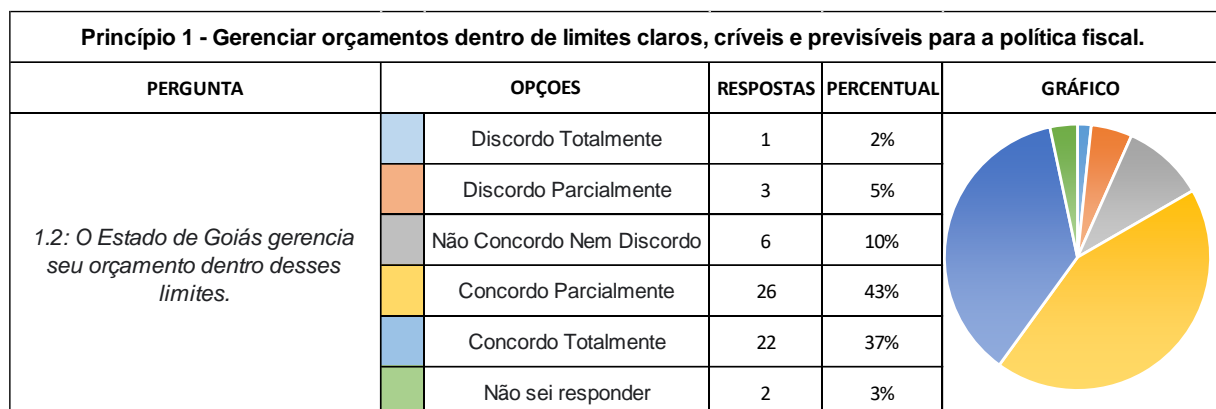


Gráfico 08: Respostas da questão 1.2 do formulário elaborado pelo autor

Para a segunda pergunta deste primeiro princípio, o Gráfico 08 demonstra que 80% (oitenta por cento) concordam parcial ou totalmente que o Estado de Goiás gerencia seu orçamento dentro de limites claros, críveis e previsíveis para sua política fiscal. Pode-se dizer que há uma concordância de que houve um aprimoramento técnico na condução das finanças públicas no governo estadual. Será que isso está relacionado a um esforço de adotar práticas que vão ao encontro dos princípios de boa governança orçamentária da OCDE?

Algumas justificativas atribuem esse esforço à obrigatoriedade de cumprir o teto de gasto, estabelecido pelo novo regime fiscal. Outras afirmam que o Estado sempre fixa a receita abaixo do que realmente arrecada para ir alterando o orçamento à medida que a receita

vai sendo efetivamente arrecadada. O que parece uma vantagem por frear o ímpeto de gasto do Estado. Mas, por outro lado, impede um planejamento da despesa em setores extremamente importantes para o desenvolvimento social e econômico do Estado.

Ainda criticando as dificuldades do planejamento, uma das justificativas alertou que as cotas orçamentárias não são suficientes para garantirem o princípio do equilíbrio orçamentário. As despesas previstas pelo órgão no Plano de Contratação Anal – PCA – sempre ultrapassam as cotas fixadas para elaboração da proposta orçamentária setorial, forçando um planejamento fictício por parte do órgão, que fica dependente da abertura de créditos adicionais no exercício da execução, implicando frequentemente em ressalvas nas prestações de contas.

4.3. Resultados quanto ao Princípio 2 – Alinhar os orçamentos com as prioridades estratégicas de médio prazo do governo

Quanto ao Princípio 2, foi solicitado ao respondente, inicialmente, avaliar a aderência geral do Estado. O resultado foi 70% de concordância, com predominância de concordância parcial e baixo nível de discordância (16%).

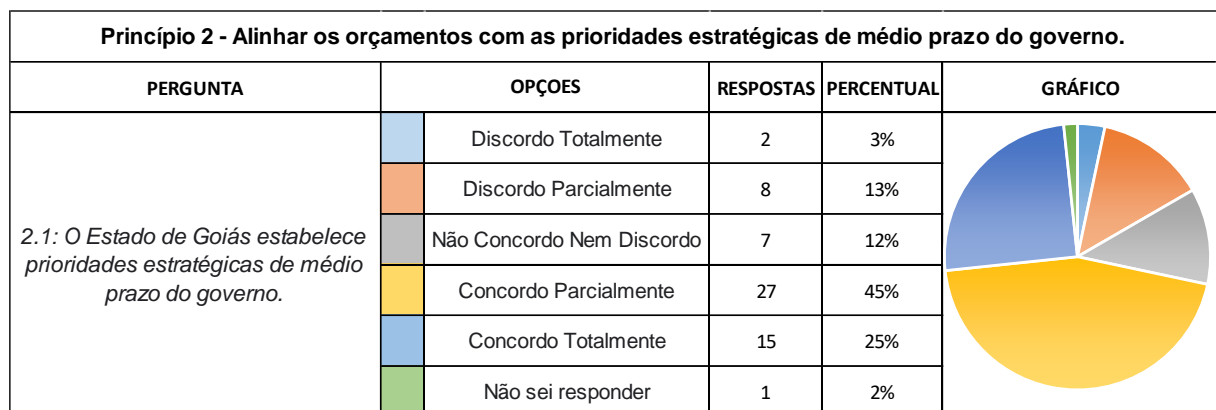


Gráfico 09: Respostas da questão 2.1 do formulário elaborado pelo autor

Assim como no primeiro princípio, este segundo também foi dividido em duas perguntas. Na primeira, de acordo com o Gráfico 09, 70% (setenta por cento) concordaram parcial ou totalmente que o Estado de Goiás estabelece prioridades estratégicas de médio prazo do governo. O mais citado instrumento de planejamento de médio prazo foi o Plano Plurianual - PPA.

Contudo, uma observação interessante de um dos respondentes alertou a falta de continuidade do novo governante em relação ao último ano do PPA. Quando não ocorre a

reeleição, muitos projetos são abandonados por não se alinharem com os interesses do novo gestor.

Houve outras justificativas dignas de nota. Em uma delas, o respondente ressaltou que existe tentativa de estabelecer prioridades estratégicas, mas parece que elas sempre estão em ajuste fiscal. Apesar de existir o PPA como instrumento de planejamento público, ele é pouco explorado para implementar e priorizar as políticas públicas. Para ele, os dados fiscais se sobrepõem aos dados sociais como parâmetro de definição de prioridades governamentais. É como se as prioridades dos orçamentos estivessem em ajuste fiscal infinito.

Em seguida, os respondentes se posicionaram sobre o alinhamento do orçamento com as prioridades estratégicas.

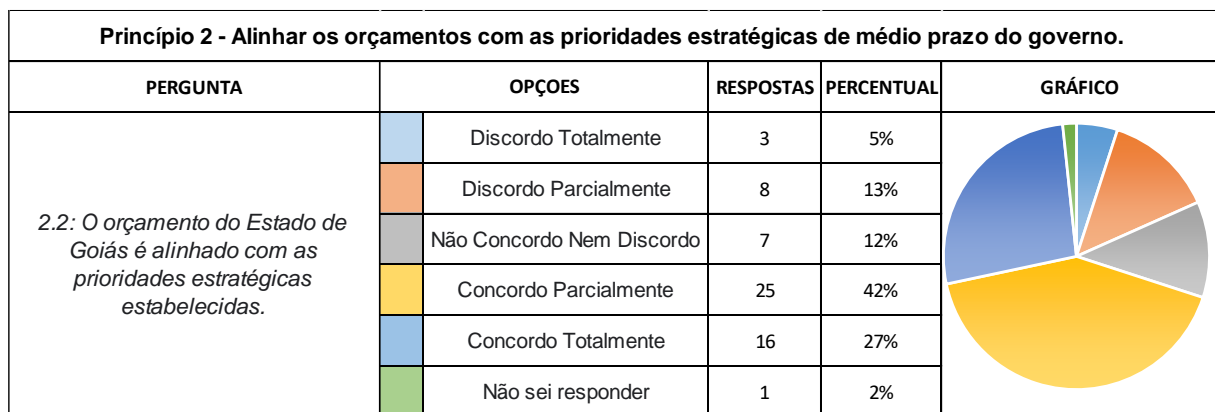


Gráfico 10: Respostas da questão 2.2 do formulário elaborado pelo autor

Na pergunta número dois deste segundo princípio, novamente houve predominância das alternativas de concordarem parcial ou totalmente. O Gráfico 10 mostra o total de 69% (sessenta e nove por cento) tiveram a percepção de que o orçamento do Estado de Goiás é alinhado com as prioridades estratégicas estabelecidas, mas que ainda pode avançar muito neste quesito, principalmente por alguns órgãos terem dificuldades para estabelecer suas prioridades.

O Plano de Contratações Anual – PCA – , estabelecido pela Lei 14.133, de 1.º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), foi apontado como importante caminho para esse alinhamento do Orçamento Anual com as prioridades estratégicas, evitando que sejam priorizadas demandas que surgem sem qualquer Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Outro respondente foi bem mais enfático ao escrever em sua justificativa que esse alinhamento não acontece necessariamente, pois por vezes o orçamento é direcionado para

atender questões políticas ou “vontades” isoladas do próprio ordenador, gerando necessidade de inúmeros pedidos de suplementação de crédito, ao descompasso do que foi inicialmente planejado na proposta do orçamento anual.

Princípio 3 - Elaborar orçamento de capital voltado a suprir as necessidades de desenvolvimento do Estado de modo coerente e custo-efetivo.				
PERGUNTA	OPÇÕES	RESPOSTAS	PERCENTUAL	GRÁFICO
3.1: O orçamento de capital do Estado de Goiás é elaborado de modo a suprir as necessidades de desenvolvimento de modo coerente e custo-efetivo.	Discordo Totalmente	7	12%	
	Discordo Parcialmente	12	20%	
	Não Concordo Nem Discordo	10	17%	
	Concordo Parcialmente	21	35%	
	Concordo Totalmente	7	12%	
	Não sei responder	3	5%	

Gráfico 11: Respostas da questão 3.1 do formulário elaborado pelo autor

As respostas deste terceiro princípio quebraram o padrão das quatro primeiras perguntas que foram analisadas até o momento. Houve uma distribuição mais pulverizada das respostas entre as seis alternativas, trazendo um equilíbrio entre as percepções antagônicas. De acordo com o apresentado no Gráfico 11, 32% (trinta e dois por cento) discordaram total ou parcialmente, e 47% (quarenta e sete por cento) concordaram total ou parcialmente. Sendo que 22% (vinte e dois por cento) ficaram neutros ou não souberam responder, em percentuais arredondados.

Por meio das justificativas será possível esclarecer essa discrepância das percepções. Uma delas, que sinaliza positivamente, afirma que hoje o Estado de Goiás busca elaborar um orçamento de capital coerente com as necessidades e estratégias de governo, contudo ainda tem algo a avançar para os próximos anos. Outro desta linha pontua que o governo estadual conta com gestores capacitados e voltados para uma boa aplicação do orçamento no modo coerente e custo-efetivo.

Na contramão desse entendimento, tem-se a observação de que a disponibilidade de orçamento enviada aos órgãos não atende necessidades de investimentos. As despesas de caráter continuado e obrigatório limitam essa capacidade. Sem falar que para o orçamento de capital não há qualquer estudo de análise do custo-efetivo. Faltam discussões com os órgãos para saber de suas demandas e adequá-las ao orçamento.

Teve respondente que trouxe à discussão a falta de capacitação técnica para fazer estudos e escrever projetos que atendam ao proposto por este princípio. A adoção autêntica da

governança orçamentária exige de seus operadores nível de conhecimento, competência e habilidade para promover conhecimento, métodos e normas que facilitem a análise coerente do custo-efetivo na aplicação do orçamento em investimentos.



Gráfico 12: Respostas da questão 4.1 do formulário elaborado pelo autor

O Gráfico 12 demonstra um expressivo alinhamento dos sessenta respondentes em relação à percepção deste quarto princípio. O total de 81% (oitenta e um por cento) concorda total ou parcialmente que os documentos e dados orçamentários do Estado de Goiás sejam abertos, transparentes e acessíveis. O Portal da Transparência é um importante instrumento que colaborou com esta avaliação positiva.

Um ponto que ainda carece de melhoria é a adoção de linguagem que facilite a compreensão dos dados por parte da população em geral. Em uma das justificativas, tem se a observação de que para as pessoas envolvidas diretamente com ciclos orçamentários, talvez possam ser de fácil entendimento, porém, para a grande maioria da sociedade, é difícil compreender tantas nomenclaturas. Quem sabe um “governo interativo” ajudaria o cidadão no esclarecimento de suas dúvidas.

Em uma das justificativas o respondente lembrou que grande parte do avanço em relação ao Portal da Transparência, além da Lei de Acesso à Informação – LAI –, é mérito do Programa de *Compliance* Público implantado pelo Governo Estadual. O Eixo Transparência do programa contribuiu substancialmente para que os órgãos mantivessem seus sítios eletrônicos completos e atualizados. Os dados orçamentários e financeiros estão disponibilizados na integralidade, inclusive com opção de dados abertos para pesquisadores.

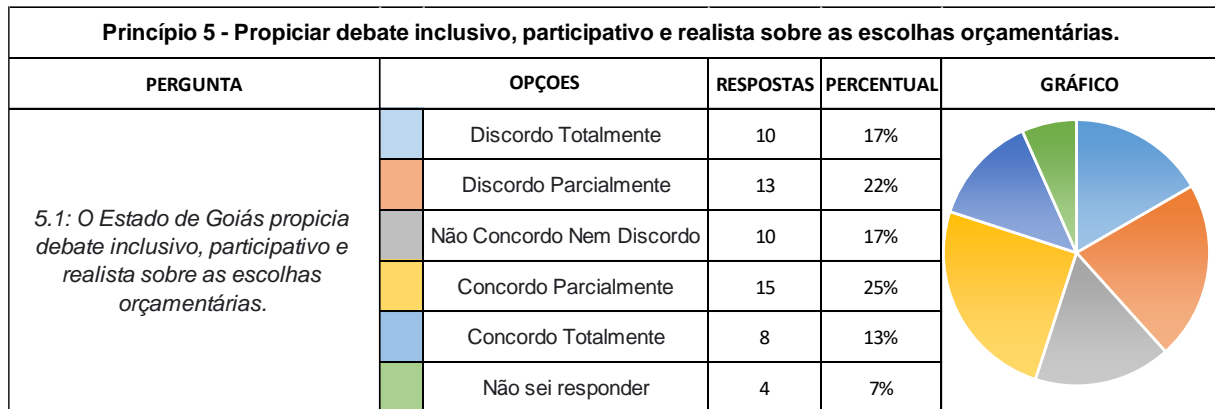


Gráfico 13: Respostas da questão 5.1 do formulário elaborado pelo autor

Mais um princípio cujas respostas ficaram com o quantitativo balanceado dentro das alternativas marcadas. Ao verificar o Gráfico 13, nota-se que 38% (trinta e oito por cento) concordam total ou parcialmente que o Estado de Goiás propicie debate inclusivo, participativo e realista sobre as escolhas orçamentárias, enquanto 39% discordaram total ou parcialmente. O restante ficou neutro ou não soube responder.

Na descritiva houve justificativa de que existe negociação entre os órgãos e a alta administração, mas ainda precisa avançar em relação à participação da população em geral. Audiências públicas para esse fim passaram a ser realizadas há pouco tempo, porém, nem sempre são suficientes porque não existe uma cultura expressiva de participação da sociedade nesse processo. Conquanto, a discussão é pró-forma e não efetiva, argumentou um dos respondentes.

Devido à falta de tempo e de estrutura, a fase de planejamento da proposta orçamentária fica restrita majoritariamente nas tratativas e construção internas, por meio de levantamento de médias históricas, reuniões e projeções inconsistentes. A possibilidade de participação no debate e nas escolhas orçamentárias se limita praticamente às instituições públicas estaduais e aos parlamentares.

Uma das justificativas fez questão de lembrar que apenas uma parte muito pequena do orçamento estaria disponível para melhor gestão do gestor público, uma vez que todo o restante está rigidamente vinculado com despesas consideradas obrigatórias ou comprometidas com políticas já consolidadas ao longo do tempo. Por este motivo, as audiências públicas para participação da sociedade seriam inócuas.

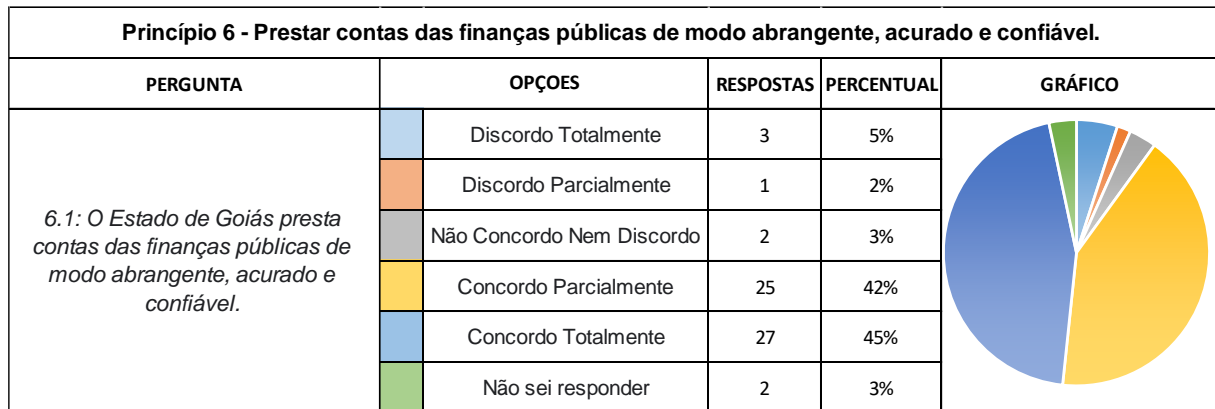


Gráfico 14: Respostas da questão 6.1 do formulário elaborado pelo autor

As respostas em relação a este sexto princípio atingiram um alinhamento da percepção positiva quanto ao tema. Concordaram total ou parcialmente 87% (oitenta e sete por cento) com a afirmação de que o Estado de Goiás presta contas das finanças públicas de modo abrangente, acurado e confiável, conforme consta no Gráfico 14. Esse resultado é compatível com o bom posicionamento do Estado no *ranking* da Secretaria do Tesouro Nacional – STN – que aponta que o Estado de Goiás está nas primeiras posições quanto à compatibilidade de seus procedimentos às normas técnicas aplicáveis ao setor público, além de consistências de suas informações.

Ao contrário da execução orçamentária que não tem seus custos de programas tão bem demonstrados, devido ainda à deficiência de metodologias e de sistemas limitados, os registros contábeis são bem estruturados, devidamente registrados e disponíveis para consulta. Para alguns dos respondentes, o Estado de Goiás obedece de forma efetiva os regramentos legais dos registros contábeis e da prestação de contas, com dados cada vez mais fidedignos, inclusive com reconhecimento do órgão federal.

Mesmo com boa avaliação, houve alguns apontamentos de melhoria para este princípio. Como, por exemplo, a falta de instrumentos eficientes de acompanhamento da gestão com metas factíveis e indicadores claros. Ou seja, apesar da contabilidade ser exercida com excelência, o monitoramento dos resultados finalísticos não tem sido feito com o mesmo nível de zelo e precisão. Para correção deste desnível, houve a sugestão de desenvolver cursos de capacitação sobre um dos itens de grande importância para a prestação de contas, que é o Relatório de Gestão.

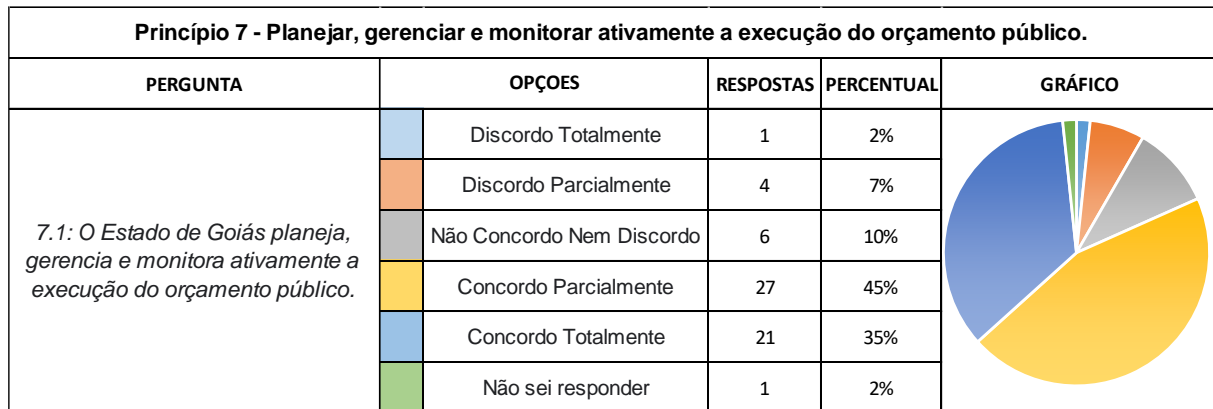


Gráfico 15: Respostas da questão 7.1 do formulário elaborado pelo autor

Para a pergunta se o Estado de Goiás planeja, gerencia e monitora ativamente a execução do orçamento público, 80% (oitenta por cento) concordaram total ou parcialmente que sim. É o que demonstra o Gráfico 15. Para essa parcela majoritária dos respondentes, o Estado tem evoluído bastante com o fortalecimento do órgão central de contabilidade, melhorias no sistema de gestão orçamentária e das estruturas administrativas que asseguram o monitoramento da execução do orçamento público.

Mesmo corroborando com a percepção de que foram introduzidas diversas melhorias nos sistemas estaduais e normatizados procedimentos visando ao gerenciamento da execução, uma das justificativas alertou para o entrave que ainda é o planejamento. Lamentou que os dados e as informações são pouco utilizados pelos gestores para executar os recursos. Dificilmente se retroalimentam com as avaliações para tomada de decisão, nem se balizam pelos objetivos e metas na hora de decidir, o que coloca em sufoco as equipes de monitoramento do Plano Plurianual.

Para um dos respondentes, houve importante avanço com relação ao fluxo de caixa através da utilização de conta única para gestão financeira, mas que a execução das dotações orçamentárias não tem sido satisfatória, o que é provocado pelo distanciamento do planejamento com a execução, trazendo prejuízo ao monitoramento. Para ele, o Estado de Goiás cumpre com a elaboração e a publicação dos relatórios oficiais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, além da própria exigência do cumprimento de regras do novo regime fiscal.

Princípio 8 - Assegurar que a avaliação de desempenho e de custo-benefício sejam parte integrante do processo orçamentário.				
PERGUNTA	OPÇÕES	RESPOSTAS	PERCENTUAL	GRÁFICO
8.1: O Estado de Goiás assegura que as avaliações de desempenho e de custo-benefício sejam parte integrante do processo orçamentário.	Discordo Totalmente	7	12%	
	Discordo Parcialmente	9	15%	
	Não Concordo Nem Discordo	11	18%	
	Concordo Parcialmente	16	27%	
	Concordo Totalmente	14	23%	
	Não sei responder	3	5%	

Gráfico 16: Respostas da questão 8.1 do formulário elaborado pelo autor

Para as respostas relacionadas ao oitavo princípio, Gráfico 16, houve novamente uma dispersão das percepções dos respondentes. Dos que preferiram ficar neutros ou não souberam responder foram 23% (vinte e três por cento). Que discordaram total ou parcialmente totalizaram 27% (vinte e sete por cento). Concordaram total ou parcialmente 50% (cinquenta por cento).

Assim, metade dos respondentes tem uma percepção positiva quanto ao Estado de Goiás assegurar que a avaliação de desempenho e de custo-benefício sejam parte integrante do processo orçamentário. Porém, as justificativas foram mais propensas a discordarem desta afirmação.

A falta de coerência entre as justificativas com o percentual das alternativas escolhidas, pode ser explicada pelo fato da maior disposição dos que discordaram em responder. Um deles assevera discordar totalmente por não existir avaliação de desempenho e nem de custo benefício da realização da despesa orçamentária.

Entendem que o processo de avaliação de desempenho e de custo-benefício são bastante incipientes, desconhecendo instrumentos para avaliar a implementação de políticas públicas ou que sejam utilizados para definição das ações durante a fase de planejamento. O que existem são instrumentos do Tesouro para avaliar a construção fiscal.

Princípio 9 - Identificar, aferir e gerenciar prudencialmente a sustentabilidade fiscal e outros riscos fiscais.				
PERGUNTA	OPÇÕES	RESPOSTAS	PERCENTUAL	GRÁFICO
9.1: O Estado de Goiás identifica, aferir e gerencia prudencialmente a sustentabilidade fiscal e outros riscos fiscais.	Discordo Totalmente	1	2%	
	Discordo Parcialmente	9	15%	
	Não Concordo Nem Discordo	5	8%	
	Concordo Parcialmente	19	32%	
	Concordo Totalmente	19	32%	
	Não sei responder	7	12%	

Gráfico 17: Respostas da questão 9.1 do formulário elaborado pelo autor

Este nono princípio contou com uma observação intrigante. Pela primeira vez, a alternativa “Não sei responder” atingiu o percentual de dois dígitos. Sobre se o Estado de Goiás identifica, aferir e gerencia prudencialmente a sustentabilidade fiscal e outros riscos fiscais, 12% (doze por cento) afirmaram não saber responder esta questão. Dos demais, 8% (oito por cento) ficaram neutos, 17% (dezessete por cento) discordaram total ou parcialmente e 34% (trinta e quatro por cento) concordaram total ou parcialmente. Percentuais demonstrados no Gráfico 17.

Nas justificativas, alguns respondentes lembraram que o Programa de *Compliance* Público do Governo Estadual passou a considerar os riscos fiscais como critérios de pontuação para o novo ranqueamento. Essa recente exigência ajudou no desenvolvimento de caminhos para melhor compreensão, difusão e exercício deste princípio.

Um destaque dessas observações justifica sua resposta dizendo que apesar de o Estado apresentar alguma evolução nos últimos anos na gestão orçamentária, estamos longe de cumprir os itens mencionados no detalhamento do princípio. Destacou ainda ser um tema que exige um quadro técnico especializado e melhor alinhamento dos dirigentes públicos a um plano fiscal estratégico de médio e longo prazo. Reforça que o Governo Estadual possui cargos efetivos de gestores, analistas e técnicos capacitados, só precisam ser geridos pelo órgão central de pessoal de forma adequada à essa finalidade.

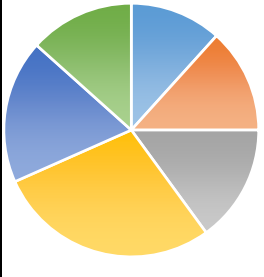
Princípio 10. Promover a integridade e a qualidade das previsões orçamentárias, dos planos fiscais e da implementação do orçamento por meio de controles de qualidade rigorosa, incluindo auditorias independentes.				
PERGUNTA	OPÇÕES	RESPOSTAS	PERCENTUAL	GRÁFICO
<i>10.1: O Estado de Goiás promove a integridade e a qualidade das estimativas orçamentárias, dos planos fiscais e da implementação do orçamento por meio de controles de qualidade rigorosa, incluindo auditorias independentes.</i>	Discordo Totalmente	7	12%	
	Discordo Parcialmente	8	13%	
	Não Concordo Nem Discordo	9	15%	
	Concordo Parcialmente	17	28%	
	Concordo Totalmente	11	18%	
	Não sei responder	8	13%	

Gráfico 18: Respostas da questão 10.1 do formulário elaborado pelo autor

Assim como no princípio anterior, este décimo também teve um percentual considerável de respondentes que não souberam responder se o Estado de Goiás promove a integridade e a qualidade das estimativas orçamentárias, dos planos fiscais e da implementação do orçamento por meio de controles de qualidade, incluindo auditorias independentes. Segundo o Gráfico 18, foram 13% (treze por cento) que disseram ignorar esta afirmação. Os neutros foram 15% (quinze por cento), os que discordam total ou parcialmente 25% (vinte e cinco por cento) e concordaram total ou parcialmente 46% (quarenta e seis por cento).

Nas justificativas, os respondentes afirmaram não terem conhecimento sobre auditorias independentes no Estado. Apenas as que são realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE – e pela Controladoria Geral do Estado – CGE. Com relação ao TCE, houve ponderação de que as auditorias gozam de autonomia e independência, razão pela qual enxergam asseguradas a integridade e a qualidade das estimativas orçamentárias.

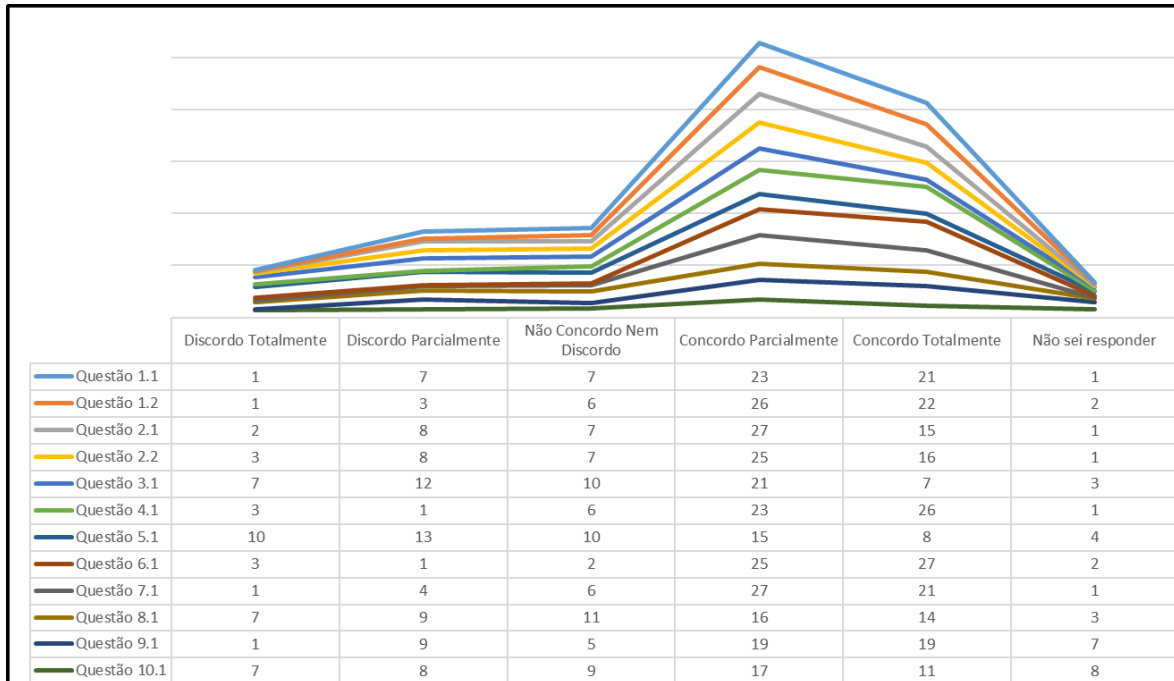


Gráfico 19: Agrupamento por alternativas escolhidas do formulário elaborado pelo autor

As perguntas do formulário ficaram adstritas aos dez princípios, de forma neutra, sem qualquer alteração do texto original, para justamente captar o discernimento dos respondentes de forma estrita e sem ruído a cada um dos princípios, acrescentando apenas os detalhamentos traduzidos diretamente da Recomendação da OCDE. Assim, para captar as demais percepções dentro do contexto mais geral, ao final foi oportunizada aos respondentes uma questão aberta para considerações livres, sobre governança orçamentária do Estado de Goiás.

Essas contribuições foram enriquecedoras para análise dessa percepção que o trabalho propôs pesquisar. De início, tem-se a contribuição do entendimento de que houve avanços significativos na gestão das finanças públicas do Estado de Goiás nos últimos anos, e que o Poder Público caminha em um processo de maturidade em relação às questões apresentadas no formulário.

A construção desta maturidade pode ser percebida no entendimento de que, apesar de o Estado de Goiás não adotar totalmente cada item dos princípios, nota-se uma relevante ascensão no aspecto de buscar uma maior qualidade no gasto público, faltando talvez uma maior aproximação entre os órgãos centrais e setoriais do Estado para alcançar uma governança orçamentária efetiva.

E, ainda, que a governança orçamentária é a fonte de sonhos e decepções para aqueles que possuem “recursos intelectuais” para compreender o potencial dela. Em Goiás, temos

uma certa evolução, mas ainda muito tímida e frequentemente constrangida por interesses pessoais e políticos.

Essa frustração, principalmente com quem trabalha com o planejamento, foi facilmente percebida ao longo da análise das respostas. Ver todo empenho em definir objetivos e metas para os programas ficarem em segundo plano, na fase de execução, faz com que os planejadores percam a disposição em construir planos bem detalhados para tão somente generalizar projetos e atividades, dentro de programas e ação “guarda-chuvas”, no intuito de permitir uma maior discricionariedade nas decisões de gastos, além de facilitar a adequação dos produtos durante o monitoramento.

Uma das participações conclui que a base fundamental da implementação desses princípios em Goiás vem do alinhamento democrático das ações públicas, fundamentado na comunicação efetiva de dados que retratam de forma fidedigna a situação atual e prospecte com firmeza os resultados esperados. Ou seja, sem a participação da sociedade aliada à vontade política, a falta de integridade dos dados e a ausência da transparência tornam os 10 princípios da boa governança orçamentária ideias distantes de se alcançar.

5. ANÁLISE E DISCUSSÃO

Por meio do questionário aplicado foi possível perceber o grau de conhecimento dos respondentes em relação aos assuntos abordados em cada um dos dez princípios de boa governança orçamentária da OCDE. Outra observação relevante extraída das respostas consistiu no padrão mais homogêneo das alternativas escolhidas, com baixa discrepância entre as respostas, mesmo com perfis tão heterogêneos dos respondentes.

No Gráfico 19 fica clarividente que a grande maioria concordou parcialmente que o Governo Estadual apresenta níveis satisfatórios de aderência em cada um dos dez princípios. Para corroborar com essa análise, a segunda alternativa mais assinalada pelos respondentes foi a que concordam totalmente. Ao somar os dois grupos de respostas positivas, evidencia-se ainda mais esse escore elevado.

PRINCÍPIO OCDE	DISCORDO		PRINCÍPIO OCDE	CONCORDO
5	23		6	52
3	19		4	49
8	16		7	48
10	15		1	46
2	11		2	42
9	10		9	38
1	6		8	30
7	5		3	28
4	4		10	28
6	4		5	23

Tabela 04: Classificação das respostas por princípios

Para classificação e ranqueamento dos princípios apresentados na Tabela 4, foram agrupadas as respostas que concordavam total ou parcialmente, assim como foram agrupadas as que discordavam total ou parcialmente, desconsiderando as respostas neutras. Em relação aos Princípios 1 e 2, que tinham duas perguntas no questionário para ambas, para composição da nota final foi calculada a média simples e arredondado para cima os resultados quebrados.

Assim, pelas evidências coletadas, os quatro princípios que apresentaram maior grau de aderência por parte do Estado de Goiás, foram:

- Princípio 6: Prestar contas das finanças públicas de modo abrangente, acurado e confiável;

- Princípio 4: Garantir documentos e dados orçamentários abertos, transparentes e acessíveis;
- Princípio 7: Planejar, gerenciar e monitorar ativamente a execução do orçamento; e
- Princípio 1: Gerenciar orçamentos dentro de limites claros, críveis e previsíveis para a política fiscal.

De igual modo, pelas evidências coletadas, os quatro princípios que apresentaram menor grau de aderência por parte do Estado de Goiás, foram:

- Princípio 5: Propiciar debate inclusivo, participativo e realista sobre as escolhas orçamentárias;
- Princípio 3: Elaborar orçamento de capital voltado a suprir as necessidades de desenvolvimento nacional de modo coerente e custo-efetivo;
- Princípio 8: Integrar avaliações de desempenho e de custo-efetividade ao processo orçamentário;
- Princípio 10: Promover a integridade e a qualidade das estimativas orçamentárias, dos planos fiscais e da implementação do orçamento por meio de controles de qualidade, incluindo auditorias independentes;

Essa percepção positiva em relação aos dois primeiros princípios, que são muito afetos à transparência e integridade da prestação de contas, resulta dos avanços perceptíveis nos últimos anos nos setores da contabilidade pública e de controle interno, principalmente por meio do Programa de *Compliance* Público.

Para reforçar esta inferência, no ano de 2023 o Governo do Estado de Goiás conquistou o primeiro lugar e a nota A no *Ranking* da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal dos Estados, com 99,5% de acertos nas verificações, em resultado divulgado pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN – do Ministério da Fazenda, subindo quatro colocações na classificação em relação à edição do ano anterior, que avalia a transparência contábil e fiscal dos 26 estados e do Distrito Federal. Desde o início do levantamento, em 2019, o salto foi de 18 posições. O *ranking* tem o objetivo de fomentar a transparência e a melhoria da qualidade das informações enviadas pelos entes da Federação ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI.

Mesmo com elevada aderência aos quatro princípios, alguns pontos de atenção ou discordância foram levantados entre as participações textuais dos respondentes, que são dignos de notas para a discussão sobre os caminhos de construção de uma agenda propositiva para fortalecimento da governança orçamentária no Estado de Goiás.

Assim como muitas participações afirmam que o Estado tem notoriamente melhorado seus registros contábeis, algumas outras alertam para a necessidade de melhorar as estruturas de monitoramento orçamentários, principalmente no que tange a demonstração fidedigna dos custos/benefícios das decisões.

As inovações trazidas pela Nova Lei de Licitações, Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, como a obrigatoriedade do Plano de Contratações Anual – PCA – e de avaliação da demanda por meio do Estudo Técnico Preliminar – ETP –, auxiliará na construção desta demonstração, de modo a se chegar à melhor contratação, que nem sempre será aquela de menor valor em reais, mas a mais vantajosa em todo o conjunto de variáveis.

Mesmo com esses avanços, um dos caminhos para garantir essa análise do custo/benefício é a exigência de projetos para aprovação dos investimentos. Projetos que indicam a necessidade da demanda por meio de diagnósticos e justificativas robustas. Que definem com clareza o público alvo, os resultados esperados, a forma de aferição e de manutenção das atividades decorrentes deste investimento.

Quanto à transparência, um dos pontos de melhoria é reformular os *layouts* dos sites do órgãos públicos do Estado, criando portais padronizados, com linguagem simples e intuitiva, criando interação com o cidadão para que a informação chegue até ele de forma satisfatória, despertando nele o interesse em acompanhar, participar e contribuir com administração pública.

Mesmo com a boa percepção da aderência do Estado de Goiás ao princípio que incentiva planejar, gerenciar e monitorar ativamente a execução do orçamento, uma das fortes críticas que ainda estorva um melhor resultado é a falta de integração entre os sistemas disponíveis. Na verdade, existe uma gama de sistemas interligados, que vão deste o planejamento até a prestação de contas, que tentam conversar entre si, mas com graves limitações, principalmente na geração de relatórios gerenciais.

A implantação de um único sistema que consiga reunir todas as áreas afins, de forma inteligente e moderna, traria enormes avanços para a governança orçamentária, haja vista que permitiria ao órgão central ter mais precisão nas informações para um controle mais amplo e efetivo, além de favorecer tomadas de decisões mais céleres e assertivas.

Embora o Estado esteja comprometido com a política fiscal, ainda não consegue traduzir tais conceitos para entendimento da população. É indispensável instituir mecanismos para estabelecer regras fiscais claras, verificáveis e compreensíveis pelo cidadão e conduzir a gestão orçamentária com metas que assegurem que todos os elementos das receitas, despesas e políticas econômicas sejam consistentes e gerenciados em conformidade com os recursos disponíveis.

Quanto aos princípios que tiveram baixa percepção de aderência, um deles diz respeito à falta de debate inclusivo sobre as escolhas orçamentárias. A falta de participação da sociedade nas definições de onde os recursos serão alocados, torna o orçamento público distante da realidade social.

É fato que hoje, pelas muitas vinculações constitucionais e legais, as despesas obrigatórias e o serviço da dívida tornaram a parcela disponível muito aquém das demandas que são apresentadas pela sociedade, quando lhe são oportunizadas a participação em consultas ou audiências públicas. Mesmo assim, para a construção de uma governança orçamentária plena, é essencial a participação do cidadão.

Pelos mesmos motivos da rigidez orçamentária do parágrafo anterior, a disponibilidade de recurso para o orçamento de capital que venha a suprir as necessidades de desenvolvimento, é um grande desafio. A realidade atual da maioria dos Estado da Federação é de total dependência do Governo Federal para tocar seus projetos de investimentos, que acontecem por meio de Emendas Parlamentares, transferências voluntárias e outras modalidades de repasses.

Um dos caminhos propostos para superar essa dificuldade seria a adoção de planejamento estratégico de médio e longo prazo. É impossível fazer investimentos impactantes sem um horizonte temporal mais alargado. Despesas de Capital substanciais superam a capacidade financeira e de execução de poucos mandatos. É preciso um pacto atemporal que vá além do Plano Plurianual – PPA.

Em relação à avaliação de desempenho e de custo-benefício integrados ao processo orçamentários, os respondentes foram categóricos em afirmar que desconhecem qualquer forma e avaliação com o propósito de atender a este princípio. Quando muito, afirmaram ser bastante incipiente esse processo de avaliação. É provável que esta percepção negativa tenha gerado elevada discordância sobre a aderência do Estado de Goiás a esta recomendação.

De fato, o ciclo orçamentário não se resume tão somente às fases de planejamento, aprovação e execução, mas também do monitoramento e da avaliação para retroalimentar as fases iniciais. É como um *looping* que vai se aprimorando com o tempo. O aperfeiçoamento

desta repetição só será verdadeiro, e tão somente, se a governança orçamentária avançar também por este princípio da avaliação de desempenho e de custo-benefício.

Tem se falado muito de integridade no âmbito do Governo em razão do Programa de *Compliance* Público do Poder Executivo, implantado no início do ano de 2019. Porém, não houve evidência entre as respostas de que se tenha conhecimento de auditoria independente colaborando com a qualidade das estimativas orçamentárias, nem durante sua implementação. O rigor para cumprimento dos planos fiscais tem ficado a cargo, ao longo dos últimos anos, das Secretaria da Fazenda, Economia ou Gestão e Planejamento, a depender de como se desenhou a estrutura da reforma administrativa adotada pelo governo eleito.

Outros instrumentos utilizados, e já citados neste trabalho, são os conselhos, juntas ou comitês que elaboram decretos de contenções de gastos, portarias e sistemas de monitoramentos para contingenciamento orçamentário, por meio de cotas ou suspensão de determinadas naturezas de despesas, muitas vezes sendo obrigados a anular empenhos não liquidados de forma compulsória para cumprimento de metas fiscais. Uma governança orçamentária consolidada e amadurecida facilitará esse controle mais rigoroso da qualidade da estimativa das receitas e fixação das despesas.

Os dois princípios que ficaram na posição intermediária da Tabela 4, destacados em amarelo, são voltados ao estabelecimento e ao cumprimento de limites fiscais, bem como o nível de prudência da sustentabilidade fiscal do Estado, além do nível de alinhamento dos orçamentos com as prioridades estratégicas de médio prazo. Foram os princípios que tiveram maiores divergências na percepção dos respondentes.

Em suma, o contraste das evidências permite deduzir que as recidivas necessidades de recrudescer os regimes fiscais, tornando-os mais austeros, tem de certa forma prejudicado o alcance das metas estabelecidas em planos de médio e longo prazo. A superação desses entraves precisa constar na agenda da governança orçamentária, para que o alcance do equilíbrio fiscal seja sustentável e não comprometa o alcance dos objetivos estratégicos.

E mais, devido à congruência das respostas visíveis no Gráfico 19, é seguro sugerir que a percepção dos respondentes também reflete a percepção predominante do público alvo. Não obstante serem de perfis bem distintos, e de vários Órgãos do Estado, majoritariamente responderam que concordam parcial ou totalmente com as sentenças que afirmavam haver aderência do Governo de Goiás aos princípios de boa governança orçamentária da OCDE.

É claro que o processo de amadurecimento é cadenciado e desafiador. Nas participações livres dos respondentes, por meio dos campos de justificativa do questionário,

percebe-se que alguns de certa forma dominam as recomendações de cada princípio, outros responderam com limitação, e uma pequena parcela disse desconhecer o assunto.

Ainda discorrendo sobre as justificativas, foi perceptível que o elo mais fraco de todo ciclo orçamentário é o planejamento. Foram muitas as participações textuais que comentaram a baixa importância dada para a fase de elaboração, mas principalmente o descuido de não se observar o que foi planejado na fase de execução do orçamento público.

A falta de alinhamento com as prioridades estratégicas se dá pela dificuldade dos órgãos em conhecer ou recepcionar estas prioridades, justamente no cenário que a governança orçamentária propõe atuar. As prioridades e alocações devem ser definidas pelo comando central. Esta talvez seja a mudança mais significativa: promover a compreensão de que os órgãos executores se submetam a diretrizes e planos estratégicos do governo central, inclusive na alocação de recursos.

Esse planejamento estratégico centralizado também precisa passar pelo crivo popular e parlamentar. As audiências públicas, a participação da sociedade, o debate político e o envolvimento do Poder Legislativo nas autorizações, definições e fiscalização são valores integrantes dos princípios de boa governança orçamentária da OCDE.

Inclusive, alguns desses princípios da OCDE guardam similaridade com os princípios orçamentários extraídos da Constituição Federal do Brasil como, por exemplo, o princípio da publicidade, da clareza, da legalidade e do equilíbrio. Esse conhecimento prévio dos princípios constitucionais pode ter favorecido para que a percepção dos respondentes ficasse tão positiva.

Como prova temos o princípio de planejar, gerenciar e monitorar ativamente a execução do orçamento público. A governança orçamentária rege as relações entre os atores em torno de temas complexos, afetando a capacidade de execução das políticas públicas, incluindo a realização dos planos concebidos (COUTO; CARDOSO, 2018).

Cabe ainda salientar que era mais comum ouvir o termo “gestão orçamentária” do que “governança orçamentária”. Este trabalho serviu para esclarecer que a gestão é um dos braços da governança. Esta consiste em criar uma estrutura que envolve um conjunto de normas, regras e práticas de alocação de recursos, resgatando a figura do governo central na definição das prioridades, sem desconsiderar a integridade, a transparência, o equilíbrio fiscal e a prestação de contas.

Nota-se que as recomendações da OCDE espelham uma importante reunião do que se tem consolidado na evolução do conhecimento e da prática orçamentária, de modo que o valor dos Dez Princípios de Boa Governança Orçamentária para o Governo do Estado de Goiás

necessita decorrer menos de sua novidade e mais do reconhecimento da sua relevância e viabilidade. O grande desafio é garantir que seu desenvolvimento ocorra através medidas concretas e perenes, realizando uma significativa transformação na Administração Pública Estadual.

Pegando como referência o Modelo do Tribunal de Contas da União – TCU – para avaliação da governança em políticas públicas, é possível categorizar a formação de uma agenda propositiva, a fim de superar os desafios identificados nas respostas do questionário. Para isso, os fatores de preocupação levantados pelos respondentes serão analisados tendo como referência os seguintes componentes:



Figura 07: Componentes para Avaliação de Governança em Políticas Públicas, elaborados pelo TCU

Olhando a Figura 07, na parte superior, e posteriormente deve-se seguir no sentido horário, temos o componente “Institucionalização” que abre o caminho para a formação de uma proposta de agenda, tendo como pano de fundo as percepções dos técnicos das áreas de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade, que participaram do questionário que foi aplicado como parte deste trabalho.

A Institucionalização diz respeito ao arcabouço regulatório e legal necessário para reger toda iniciativa de consolidar os princípios da boa governança orçamentária do Estado de

Goiás. Há que se manter permanentemente comitês de avaliação e estudo para propositura de normas que vão fortalecendo as bases, substituindo modelos incompatíveis e amadurecendo a cultura de governança pública como o todo, sem prejudicar o desempenho da política pública pelo excesso de formalismo e de detalhamento.

Segundo o referencial do TCU, a institucionalização é o estabelecimento de normas, padrões e procedimentos que definam claramente as arenas decisórias, a divisão de competências e as atribuições dos atores envolvidos. Está intimamente relacionada com legitimidade e com capacidade organizacional, formalizando os processos decisórios das políticas públicas.

No componente “Planos e Objetivos”, entendemos a importância da coesão interna dentro do governo, orientada por uma formulação geral que defina sua lógica de intervenção e por planos que permitam operacionalizar as ações necessárias, delineados em função das diretrizes, objetivos e metas propostas. O estabelecimento dessas prioridades constitui espinha dorsal da governança orçamentária e sinaliza a todos quais são os parâmetros pelos quais se devem orientar.

O Eixo Gestão de Risco do Programa de *Compliance* Público é fundamental para o exercício deste componente na formação dessa agenda da Governança Orçamentária no Governo do Estado de Goiás. Afinal, o componente Planos e Objetivos é onde se identificam os possíveis obstáculos e alternativas de atuação, incluindo ações de contingência, prestação de contas sobre o desempenho e formas de controle, para que os processos sejam adequadamente orientados e possam ser redesenhados, caso haja necessidade de ajustes, em situações de escassez de recursos ou mudanças relevantes de cenários.

O componente “Participação” avoca um aspecto da governança orçamentária dita neste trabalho repetidas vezes, que é o envolvimento da sociedade na definição de prioridades na alocação dos recursos públicos. A participação do cidadão agrega maior quantidade e qualidade de informações disponíveis, além de facilitar o senso de pertencimento e de responsabilidade coletiva.

É preciso criar espaços e meios adequados que facilitem a interlocução entre as partes interessadas (sociedade e governo) de modo a enriquecer os processos de discussão de diagnósticos e análise de alternativas. Essa participação é fundamental e carece de ser verdadeiramente efetivada, para que as pessoas se interessem e tenham convicção de que serão ouvidas e suas sugestões consideradas dentro do processo decisório. Caso não haja o acatamento da sugestão, ao menos o interessado receberá o retorno com os devidos esclarecimentos.

O componente “Capacidade Organizacional e Recursos” não englobam somente a existência de recursos orçamentários e financeiros, mas também a disponibilidade apropriada de materiais, equipamentos, instalações, sistemas e pessoal qualificado e em quantidade suficiente para que todas as etapas possam ser adequadamente desenvolvidas, incluindo os membros da alta administração e da gestão operacional, de modo que as competências necessárias à execução de suas atividades sejam desenvolvidas.

Este ponto é crucial para a construção deste caminho para o Estado de Goiás trilhar rumo à Governança Orçamentária. Além de ter recursos financeiros e materiais, tem que investir na capacitação e qualificação do pessoal envolvido. A organização, que neste caso é o governo estadual, terá que aprender conjuntamente como priorizar, executar e avaliar, observados os princípios da boa governança orçamentária, e seus desdobramentos. Utilizar-se da Escola de Governo é uma excelente alternativa para a agenda deste componente.

Avançando para o componente “Coordenação e Coerência”, compreende-se que a fragmentação das ações e a sobreposição de programas tornaram-se muito comuns no âmbito do governo e muitos programas transversais deixam de ser bem coordenados. Ao trabalharem em conjunto, os órgãos públicos podem melhorar e sustentar abordagens colaborativas para atingir as metas estabelecidas pelo governo central. A definição de papéis e responsabilidades para a coordenação pode mitigar a existência de fragmentação e sobreposição, bem como reduzir os riscos de duplicidade (TCU, 2014).

Na fase de elaboração dos Planos Plurianuais tem sido frequente essa tentativa de propor programas transversais, para que as unidades orçamentárias afins possam unir forças no sentido de alcançarem os objetivos daquele programa. Porém, isso não tem se efetivado na prática. A governança orçamentária busca gerar o entendimento de que todos fazem parte de um projeto único, coordenado pelo governo central e eleito, criando condições para a atuação conjunta dos órgãos, evitando assim superposições ou esforços mutuamente contraproducentes.

No componente “Monitoramento e Avaliação”, os indivíduos e instituições envolvidos na governança precisam aprender sobre suas ações e isso é importante para a qualidade das decisões que serão tomadas. Uma política pública deve possuir rotina para acompanhar suas ações, para aferir seus resultados e os utilizar para a promoção de aperfeiçoamentos. E isso não pode ser diferente na governança orçamentária. O monitoramento e avaliação devem ser constantes. Entre as boas práticas elencadas pelo TCU, temos a disponibilidade suficiente de dados confiáveis e relevantes para dar suporte aos relatórios de desempenho, bem como a

identificação dos principais agentes responsáveis pelo fornecimento e utilização de dados e informações.

Com isso, dentro da agenda proposta precisa constar uma unidade permanente de acompanhamento, de inteligência e prospecção, com pessoal capacitado e estrutura equipada com recursos de ponta, com o fim de monitorar e avaliar constantemente a governança orçamentária do Estado de Goiás.

A “Gestão de Riscos e Controle Interno” é o penúltimo componente do Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU. Pelo nome, entende-se que ele guarda alguma similaridade com o Programa de *Compliance* Público citado anteriormente. Portanto, a gestão de riscos, no presente caso, refere-se a atividades coordenadas e voltadas à governança orçamentária.

Assim, talvez não seria ousadia sugerir nesta agenda que, o Programa de *Compliance* Público do Estado de Goiás incluísse um quinto eixo. Além da Ética, da Transparência, da Responsabilização e da Gestão de Riscos, tivesse também o Eixo da Governança Orçamentária. Ou quem sabe o contrário, o PCP fizesse parte de algo maior. Neste caso, da Governança Orçamentária do Governo do Estado de Goiás.

E, por fim, temos a “*Accountability*”. Elemento essencial no processo de governar uma sociedade e no processo de detecção e correção de erros. Além disso, é importante para os atores envolvidos nesses processos reconhecer que alcançar resultados abaixo do ótimo não necessariamente é razão para punição. Em vez disso, pode ser visto como uma oportunidade para aprender e encontrar melhores maneiras para prestação de serviços.

Seria este componente o braço mais rígido de toda essa agenda voltada para o fortalecimento da governança orçamentária. Por meio dele se acompanha mais de perto o alcance dos resultados, o exercício da transparência e da conformidade, o cumprimento de prazos para prestação de contas, o comprometimento dos atores envolvidos e o foco nos resultados. O responsável pela *Accountability*, além de supervisionar, precisa ter competência para adotar medidas corretivas e sanções em casos de irregularidades, respeitando o devido processo legal e o contraditório.

Lançar mão do Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas do Tribunal de Contas da União é uma proposta de ferramenta para construção de uma agenda de trabalhos para o aperfeiçoamento continuado da governança orçamentária no Estado de Goiás, diante das evidências captadas nas respostas do questionário, e balizados pelos princípios recomendados pela OCDE.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste trabalho foi verificar o grau de aderência do Governo do Estado de Goiás aos Dez Princípios de Boa Governança Orçamentária recomendados pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE , por meio da percepção dos servidores estaduais das áreas de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade.

Essa percepção foi captada mediante aplicação de formulário de questões enviado através de ferramenta *web* bastante difundida, com perguntas de múltipla escolha e campo livre para justificativas. A participação era ampla e voluntária, porém dando preferência para os servidores lotados nos setores afins ao tema do trabalho.

Para que o questionário não ficasse tão extenso, prejudicando a participação do público alvo, foram elaborados apenas uma pergunta para cada princípio, com exceção dos dois primeiros que tiveram duas perguntas cada. O texto das questões se limitou tão somente a afirmar que o Governo do Estado tem aderência à recomendação, e o respondente tinha as opções de respostas escalonadas, que iam deste concordo totalmente até discordo totalmente. Podendo também ficar neutro ou marcar que não sabia responder.

Outro ponto de observação quanto ao questionário foi a falta de checagem cruzada das respostas (*cross check*). A ausência desta confirmação foi devido à necessidade de limitar o escopo do trabalho de pesquisa ao tempo disponível. Caso o questionário ficasse enfadonho, poderia desestimular o interesse dos respondentes em concluir a pesquisa, ou se limitariam a apenas responder os campos objetivos, sem incluir as contribuições textuais, que foram riquíssimas para a análise e discussões do trabalho.

Em resposta à questão principal desta pesquisa, conclui-se pelo padrão da maioria das respostas objetivas, conforme demonstrado no Gráfico 19, que o grau de aderência do Governo do Estado de Goiás aos Dez Princípios de Boa Governança Orçamentária da OCDE tem nível satisfatório, levando-se em conta que a maioria das alternativas assinaladas foram de total ou parcial concordância com a aderência ao princípio. Contudo, foram nas contribuições textuais em relação a cada um dos princípios, e também na questão livre ao final do questionário, que surgiram percepções que permitiram avançar com as análises e discussões além do resultado estatístico.

Todo esse conjunto permite construir sugestões de agenda para a melhoria do grau de aderência do Governo do Estado aos princípios de boa governança orçamentária da OCDE. Inicialmente, o trabalho propõe como ferramenta para esta agenda propositiva os componentes apresentados na Figura 07, extraídos do Referencial para Avaliação de Governança em Políticas Públicas do TCU.

A condução da agenda pressupõe uma mudança cultural por meio da difusão do entendimento sobre a amplitude da governança orçamentária, e quais as transformações que ela provoca na definição de prioridade para alocação dos recursos públicos. Assim, a capacitação dos servidores dos níveis estratégico e gerencial é pressuposto fundamental para o sucesso desta agenda.

Outra questão importante dentro desse processo de consolidação da governança orçamentária é a criação de um núcleo específico de monitoramento, estudos, elaboração e revisão de normas de governança orçamentária, com avaliações periódicas do nível de aderência aos princípios da OCDE, tendo essas recomendações como referência de boas práticas a serem perseguidas pelo Estado.

Como o trabalho buscou avaliar o nível de aderência do Governo do Estado a todos os 10 (dez) princípios da boa governança orçamentária, não foi possível aprofundar na pesquisa e na análise individual de cada um deles, principalmente explorando seus detalhes e desdobramentos, que são as alíneas presentes na Recomendação do Conselho de Governança Orçamentária da OCDE. Esse campo vasto é rico em temas para trabalhos acadêmicos, fóruns, seminários ou demais iniciativas da própria instituição governamental.

A exemplo deste detalhamento, temos a alínea “a” do oitavo princípio. Ele recomenda assegurar que o desempenho, a avaliação e o custo-benefício sejam parte integrante do processo orçamentário. A alínea, que é a primeira de sete alíneas deste princípio, assevera que uma das formas de promover essa garantia é ajudando o parlamento e os cidadãos a compreenderem não somente o que está sendo gasto, mas os serviços públicos que estão realmente sendo entregues, incluindo os níveis de qualidade e eficácia.

Seguramente, esses desdobramentos dos princípios são ótimas indicações de escopo para novas pesquisas sobre o tema, além de também avançar na identificação do nível de aderência dos demais Poderes. Até mesmo avaliar a percepção da própria sociedade sobre o assunto, incluindo novas rodadas de pesquisas via questionário aos servidores para identificação mais acuradas dos pontos de melhoria na governança orçamentária do Estado de Goiás.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAHAM, Marcus. Diretrizes Orçamentárias da OCDE. jota.info, 2017. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/coluna-fiscal/diretrizes-orcamentarias-da-ocde-30102017>>. Acesso em: 10 de agosto de 2023.

BARCELOS, C. L. K. Governança Orçamentária e Mudança Institucional: o Caso da Norma Geral de Direito Financeiro - Lei nº 4.320/64. Tese (Doutorado em Administração): Universidade de Brasília - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, 2012.

BARCELOS, C. L. L.; COUTO, L. F.; CALON, P. D. P. Mudanças Recentes na Governança Orçamentária Federal: Um Novo Regime a partir da EC 95. Brasília: IPEA, 2022.

BIJOS, Paulo Roberto Simão. Governança Orçamentária: Uma relevante agenda em ascensão. Brasília: Senado Federal, 2014.

BIZERRA, A.; ALVES, F. J. S.; RIBEIRO, C. M. A. Governança pública: uma proposta de conteúdo mínimo para os relatórios de gestão das entidades governamentais. In: ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNO, Bahia, 2012. Anais. Salvador: ANPAD, 2012.

BORGES, A. C. C. S. Governança Orçamentária e Gasto Público no Brasil: Uma abordagem institucional do processo de definição da despesa em âmbito federal. Dissertação (Mestrado em Economia): Universidade de Brasília - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, 2015.

BRASIL, Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. 9ª ed. 2021

____, Constituição do Estado de Goiás, 1989

____. Tribunal de Contas da União. Referencial básico de governança: Aplicável a Órgãos e Entidades da Administração Pública. Brasília, 2ª versão, TCU, 2014.

____. Tribunal de Contas da União. Referencial para avaliação de governança em políticas públicas. Brasília, TCU, 2014.

BULOS, Uadi Lammêgo. Curso de Direito Constitucional. 8.ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

CARVALHO, Deusvaldo. Orçamento e Contabilidade Pública. 6.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

COUTO, L. F.; CARDOSO JR, J. C. Governança orçamentária: transformações e lacunas nas práticas de planejamento e orçamento no Brasil. Boletim de Análise Político-Institucional, n. 19, dez. 2018.

COUTO, L. F; RODRIGUES, J. M. Governança Orçamentária no Brasil. IPEA. Rio de Janeiro, 2022.

DINIZ, E. Governabilidade, democracia e reforma do Estado: os desafios da construção de uma nova ordem no Brasil nos anos 90. Dados, vol. 38, n. 3, 1995.

FREY, K. Governança interativa: uma concepção para compreender a gestão pública participativa? Política & Sociedade, [S.l.], v. 5, p. 117-136, 2004.

GIACOMINI, J. Orçamento público. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

GODOY, Arlida Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. São Paulo: Revista de administração de empresas, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995.

HEIDEMANN, F. G. & KISSLER, L. Governança pública: Novo modelo regulatório para as relações entre Estado, Mercado e Sociedade. RAP, Rio de Janeiro, 40, maio/jun. 2006.

LAKATOS, Eva Maria.; MARCONI, Marina de Andrade. Metodologia científica. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MATIAS-PEREIRA, J. Governança no setor público. São Paulo: Atlas, 2010.

MENDES, Sérgio. Administração Financeira e Orçamentária. 2.ed. São Paulo: Método, 2011.

OCDE. Projeto de recomendação do conselho da OCDE sobre os princípios da governança orçamentária. OECD. Paris. 2015.

SANCHES, Osvaldo Maldonado. O ciclo orçamentário: uma reavaliação à luz da Constituição de 1988: Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro: FGV. 1993.

SANTOS, Rita de Cássia Leal Fonseca dos. Governança Orçamentária no Brasil. Brasília: IPEA, 2021.

SOBRINHO, V.S. Governança, Orçamento e Finanças Públicas: Elos Essenciais Indicados pela Análise da Literatura Econômica. Dissertação (Mestrado em Economia): Universidade de Brasília - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, 2021.

THORSTENSEN, V.; NOGUEIRA, T. Governança Pública: a evolução do tema na OCDE e as diretrizes para o Brasil. FGV Repositório, set. 2020.

APÊNDICE

Apêndice 01: Questionário via Formulário do Google

Prezada(o) servidor(a)

Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), **governança orçamentária** refere-se aos processos, normas, estruturas e instituições existentes para assegurar que o orçamento público cumpra os seus objetivos de forma eficaz, sustentável e duradoura.

O questionário a seguir é parte da pesquisa sobre o tema em epígrafe, no âmbito do programa de Mestrado Profissional em Economia do Setor Público – MESP, da Universidade de Brasília. Você foi selecionada(o) por fazer parte da equipe do Estado nas áreas de planejamento, orçamento, finanças públicas, contabilidade ou afins. Fique à vontade para discorrer sobre as questões propostas, ciente de que todas as informações fornecidas serão utilizadas sob estrito compromisso de anonimato das fontes. Estimamos que o preenchimento do questionário requeira no mínimo 30 minutos.

Grato por participar da coleta de dados e oferecer elementos que possam contribuir para o aperfeiçoamento da governança orçamentária no Estado de Goiás!

Instruções

Para responder às questões abaixo, por gentileza, observe os seguintes procedimentos:

- Leia o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) descrito no quadro abaixo.
- Ao responder o questionário, observe o enunciado completo do princípio, formulado por tradução livre do pesquisador a partir do texto, em inglês, da Recomendação da OCDE sobre boa governança orçamentária. O documento original pode ser obtido em: <https://www.oecd.org/gov/budgeting/principles-budgetary-governance.htm#:~:text=Budgetary%20governance%20is%20the%20process,its%20alignment%20with%20public%20goals>
- Avalie as questões propostas usando a escala de 1 a 5, onde:
 - 1 = discordo totalmente;
 - 2 = discordo parcialmente;
 - 3 = não concordo nem discordo;
 - 4 = concordo parcialmente; e
 - 5 = concordo totalmente.
- Justifique sua resposta no campo textual livre, disponível logo abaixo das alternativas de cada questão.
- Ao final foi inserida uma questão aberta com espaço para contribuições adicionais.
- Preencher o Perfil do Respondente que está na terceira seção, logo após o questionário. São informações que ajudarão na análise final dos dados coletados.
- O questionário ficará disponibilizado para responder até o dia 05 de maio de 2023.

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Por meio deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, concordo em participar voluntariamente desta coleta de dados, ciente de que:

- A minha privacidade será estritamente respeitada.
- A minha participação não implica nenhuma forma de compensação, senão a satisfação pessoal de, ao fazê-lo, estar contribuindo potencialmente para a melhoria da governança orçamentária do Estado de Goiás.
- Posso me recusar a participar do estudo ou retirar meu consentimento a qualquer tempo, sem precisar justificar-me e sem nenhum tipo de encargo.
- Em caso de dúvidas, poderei contatar o pesquisador pelo telefone/WhatsApp (62) _____ ou pelo email (_____).
- Esta pesquisa foi validada pela orientadora, professora doutora Rita de Cássia Leal Fonseca dos Santos (_____).
- O envio do questionário preenchido configura anuência a este TCLE, nos termos aqui definidos.

QUESTÕES

Escala de Respostas:

- 1 = Discordo Totalmente
- 2 = Discordo Parcialmente
- 3 = Não Concordo Nem Discordo
- 4 = Concordo Parcialmente
- 5 = Concordo Totalmente

Princípio 1 - Gerenciar orçamentos dentro de limites claros, críveis e previsíveis para a política fiscal.

De acordo com este primeiro princípio, os orçamentos públicos deverão:

- a) possuir mecanismos e procedimentos para apoiar, de maneira prudente, os governos na implantação de políticas fiscais que minimizem os efeitos dos ciclos econômicos;
- b) estar comprometidos com uma política fiscal sólida e sustentável;
- c) possuir regras fiscais claras, verificáveis e compreensíveis pelo cidadão; e
- d) conduzir a gestão orçamentária com metas que assegurem que todos os elementos das receitas, despesas e políticas econômicas sejam consistentes e gerenciados em conformidade com os recursos disponíveis.

1. 1.1: O Estado de Goiás estabelece limites claros, críveis e previsíveis para sua política fiscal. *

Marcar apenas uma oval.

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- Não sei responder

2. Justifique:

3. 1.2: O Estado de Goiás gerencia seu orçamento dentro desses limites. *

Marcar apenas uma oval.

- 1
- 2
- 3
- 4
- 5
- Não sei responder

4. Justifique:

Princípio 2 - Alinhar os orçamentos com as prioridades estratégicas de médio prazo do governo.

De acordo com este segundo princípio, os orçamentos públicos deverão:

- a) desenvolver um processo orçamentário mais sólido de médio prazo, além do tradicional ciclo anual;
- b) estruturar as dotações orçamentárias de forma que correspondam prontamente aos objetivos de médio prazo, alinhado com as restrições orçamentais anuais;
- c) possuir previsões realistas de despesas, sendo correspondentes com os objetivos e planos estratégicos do governo;
- d) estreitar a relação entre a autoridade orçamentária e os demais órgãos do Estado, dadas a interdependência entre o processo orçamentário e a realização de políticas governamentais;
- e) implementar processos regulares de revisão e ajustes orçamentários.

5. 2.1: O Estado de Goiás estabelece prioridades estratégicas de médio prazo do governo. *

Marcar apenas uma oval.

- 1
 2
 3
 4
 5
 Não sei responder

6. Justifique:

7. 2.2: O orçamento do Estado de Goiás é alinhado com as prioridades estratégicas estabelecidas. *

Marcar apenas uma oval.

- 1
 2
 3
 4
 5
 Não sei responder

8. Justifique:

Princípio 3 - Elaborar orçamento de capital voltado a suprir as necessidades de desenvolvimento do Estado de modo coerente e custo-efetivo.

De acordo com este terceiro princípio, os orçamentos públicos deverão:

- a) considerar os planos de investimento de capital para suprir as lacunas de capacidade econômica, desenvolvimento de infraestrutura e das necessidades e prioridades setoriais/sociais;
- b) realizar uma avaliação prudente dos custos e benefícios de tais investimentos no longo prazo, conforme a prioridade entre vários projetos;
- c) avaliar as decisões de investimento, seja através da obtenção de capital tradicional ou de um modelo de financiamento privado, como as parcerias público-privadas;
- d) estimular o desenvolvimento de um quadro de apoio ao investimento público, com capacidade de avaliar e gerenciar os grandes projetos de capital, dotado de um estatuto jurídico, administrativo e regulatório estável;
- e) coordenar os planos de investimento com os Municípios;
- f) integrar o orçamento de capital dentro do plano fiscal geral de médio prazo do governo.

9. 3.1: O orçamento de capital do Estado de Goiás é elaborado de modo a suprir as necessidades de desenvolvimento de modo coerente e custo-efetivo. *

Marcar apenas uma oval.

- 1
 2
 3
 4
 5
 Não sei responder

10. Justifique:

Princípio 4 - Garantir documentos e dados orçamentários abertos, transparentes e acessíveis.

De acordo com este quarto princípio, os orçamentos públicos deverão:

- a) possuir e apresentar relatórios claros e reais, dotados de apresentação e explicação dos impactos das medidas orçamentárias, tanto nas receitas como nas despesas públicas;
- b) ser rotineiramente publicados de maneira completa e conferir amplo acesso ao cidadão, organização civil e demais partes interessadas;
- c) adotar demonstrações de dados que permitam a avaliação de programas e coordenação de políticas em níveis estadual, regional e municipal.

11. 4.1: Os documentos e dados orçamentários do Estado de Goiás são abertos, transparentes e acessíveis. *

Marcar apenas uma oval.

- 1
 2
 3
 4
 5
 Não sei responder

12. Justifique:

Princípio 5 - Propiciar debate inclusivo, participativo e realista sobre as escolhas orçamentárias.

De acordo com este quinto princípio, os orçamentos públicos deverão:

- a) oferecer oportunidades para que o parlamento e suas comissões se envolvam com o processo orçamentário em todas as principais fases do ciclo orçamental;
- b) facilitar o envolvimento dos parlamentares, dos cidadãos e das organizações da sociedade civil no debate das questões orçamentárias;
- c) proporcionar clareza sobre os custos e benefícios relativos às despesas públicas, seus programas e renúncias fiscais;
- d) assegurar que as principais decisões sejam tomadas dentro do processo orçamentário.

13. 5.1: O Estado de Goiás propicia debate inclusivo, participativo e realista sobre as escolhas orçamentárias. *

Marcar apenas uma oval.

- 1
 2
 3
 4
 5
 Não sei responder

14. Justifique:

Princípio 6 - Prestar contas das finanças públicas de modo abrangente, acurado e confiável.

De acordo com este sexto princípio, os orçamentos públicos deverão:

- a) contabilizar, de forma abrangente e correta, todas as despesas e receitas, sem que haja omissão de dados;
- b) apresentar uma visão panorâmica e completa das finanças públicas, abrangendo todos os níveis de governo;
- c) possuir uma contabilidade de forma que se demonstrem os custos e benefícios financeiros das decisões de orçamento;
- d) adotar um modelo compatível com as normas contábeis do setor privado;
- e) evidenciar os programas públicos que são financiados por meios não tradicionais, como parcerias público-privadas.

15. 6.1: O Estado de Goiás presta contas das finanças públicas de modo abrangente, acurado e confiável. *

Marcar apenas uma oval.

- 1
 2
 3
 4
 5
 Não sei responder

16. Justifique:

Princípio 7 - Planejar, gerenciar e monitorar ativamente a execução do orçamento público.

De acordo com este sétimo princípio, os orçamentos públicos deverão:

- a) ter a plena e fiel realização das dotações orçamentárias pelos respectivos órgãos públicos;
- b) possuir controles e monitoramento dos pagamentos com uma clara regulamentação dos papéis, responsabilidades e autorizações de cada instituição e pessoa responsável;
- c) permitir alguma flexibilidade à execução orçamentária, sempre dentro dos limites de autorizações legislativas, exigindo o aval do parlamento somente na realocação de recursos e reposições mais significativas;
- d) elaborar relatórios de execução orçamentária, dentro de um modelo de prestação de contas que evidencie o desempenho e a relação de custo-benefício, para retroalimentar futuras dotações orçamentárias.

17. 7.1: O Estado de Goiás planeja, gerencia e monitora ativamente a execução do orçamento público. *

Marcar apenas uma oval.

- 1
 2
 3
 4
 5
 Não sei responder

18. Justifique:

Princípio 8 - Assegurar que a avaliação de desempenho e de custo-benefício sejam parte integrante do processo orçamentário.

De acordo com este oitavo princípio, os orçamentos públicos deverão:

- ajudar o parlamento e os cidadãos a entender não apenas o que está sendo gasto, mas os serviços públicos que estão realmente sendo entregues, incluindo os níveis de qualidade e eficácia;
- apresentar rotineiramente informações de desempenho relativas às dotações financeiras, com indicadores de resultado e de metas para cada programa, permitindo a fiscalização e responsabilização;
- permitir a comparação dos resultados com padrões (benchmarks) de outros entes nacionais;
- realizar um balanço periódico das despesas com os respectivos objetivos e prioridades, levando em consideração os resultados de avaliações.

19. 8.1: O Estado de Goiás assegura que as avaliações de desempenho e de custo-benefício sejam parte integrante do processo orçamentário. *

Marcar apenas uma oval.

- 1
 2
 3
 4
 5
 Não sei responder

20. Justifique:

Princípio 9 - Identificar, aferir e gerenciar prudencialmente a sustentabilidade fiscal e outros riscos fiscais.

De acordo com este nono princípio, os orçamentos públicos deverão:

- adotar mecanismos para promover a manutenção dos planos orçamentários e mitigar o potencial impacto dos riscos fiscais e, assim, promover um desenvolvimento estável das finanças públicas;
- identificar claramente, classificar e quantificar os riscos fiscais;
- explicitar os mecanismos de gestão desses riscos;
- publicar um relatório sobre a sustentabilidade a longo prazo das finanças públicas.

21. 9.1: O Estado de Goiás identifica, afere e gerencia prudencialmente a sustentabilidade fiscal e outros riscos fiscais. *

Marcar apenas uma oval.

- 1
 2
 3
 4
 5
 Não sei responder

22. Justifique:

Princípio 10. Promover a integridade e a qualidade das previsões orçamentárias, dos planos fiscais e da implementação do orçamento por meio de controles de qualidade rigorosa, incluindo auditorias independentes.

De acordo com este décimo princípio, os orçamentos públicos deverão:

- a) investir continuamente nas habilidades e capacidade do pessoal administrativo para desempenhar suas funções orçamentais de forma eficaz;
 b) permitir a criação e participação de instituições fiscais independentes para realizar o exame imparcial e conferir credibilidade ao orçamento;
 c) reconhecer e facilitar o papel da auditoria interna independente como uma salvaguarda da integridade dos processos orçamentários e da gestão financeira;
 d) promover o papel dos sistemas de controle interno e externo na auditoria fiscal.

23. 10.1: O Estado de Goiás promove a integridade e a qualidade das estimativas orçamentárias, dos planos fiscais e da implementação do orçamento por meio de controles de qualidade rigorosa, incluindo auditorias independentes. *

Marcar apenas uma oval.

- 1
 2
 3
 4
 5
 Não sei responder

24. Justifique:

25. **QUESTÃO FINAL:**

Deseja fazer outras considerações sobre a governança orçamentária do Estado de Goiás?

26. Gênero *

Marcar apenas uma oval.

- Masculino
 Feminino
 Outro
 Prefiro não responder

27. Faixa Etária *

Marcar apenas uma oval.

- 20-29
 30-39
 40-49
 50-59
 +60

28. Escolaridade *

Marcar apenas uma oval.

- Graduação/Licenciatura
 Especialização
 Mestrado
 Doutorado

29. Lotação *

Marque todas que se aplicam.

- Planejamento
 Orçamento
 Financeiro
 Contabilidade
 Outra diversa

30. Nível hierárquico *

Marcar apenas uma oval.

- Gestão Superior
 Gestão Média
 Técnico

31. Anos de trabalho nas áreas de planejamento, orçamento e/ou finanças *

Marcar apenas uma oval.

- de 1 a 5 anos
 de 6 a 9 anos
 acima de 10 anos

AGRADECIMENTO

Obrigado por concluir este questionário e pela disposição em participar deste trabalho acadêmico, contribuindo com percepções, dados e comentários que serão relevantes na construção das análises propostas pela pesquisa.

Apêndice 02 : Recentes avanços e desafios que foram identificados para o processo de ampliação da governança orçamentária no Governo do Estado de Goiás

Princípio 1: Gerenciar orçamentos dentro de limites claros, críveis e previsíveis para a política fiscal	
Recentes Avanços	Desafios Identificados
<p>A Emenda Constitucional n.º 54, de 02 de junho de 2017, instituiu o Novo Regime Fiscal (NRF) com o intuito conter o crescimento das despesas correntes. Embora essa Emenda impusesse uma série de restrições ao aumento das despesas correntes, incluindo medidas de controle da despesa com pessoal, trouxe, no entanto, exceções relacionadas às carreiras integrantes da Segurança Pública, Administração Penitenciária e da Saúde, às quais eram permitidas, entre outras, promoções uma vez ao ano, as quais eram vedadas às demais carreiras. A Emenda Constitucional n.º 69/2021 deu nova redação ao NRF, limitando as despesas primárias e primárias correntes à variação do IPCA, atendendo, respectivamente, aos regramentos da LC n.º 159/2017 e da LC n.º 156/2016.</p>	<p>Desenvolver mecanismos que promova o engajamento dos Ordenadores de Despesas com as regras estabelecidas no Novo Regime Fiscal. Um dos caminhos é focar no ganho da produtividade do Setor Público, evitando com isso o Efeito <i>Baumol</i>, ou seja, se o setor público tiver ganhos de produtividade inferiores aos do setor privado, haverá uma transferência de recursos do setor privado para o setor público crescente e insustentável no longo prazo.</p>

Princípio 2: Alinhar os orçamentos com as prioridades estratégicas de médio prazo do governo	
Recentes Avanços	Desafios Identificados
Ampliação dos anexos fiscais inseridos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, principalmente relacionado aos gastos de pessoal previsto para o exercício seguinte. Por meio deste anexo os órgãos de controle e a sociedade pode acompanhar e fiscalizar com mais assertividade a folha de pagamento do Estado.	Que o Plano Plurianual – PPA seja de fato considerado como planejamento de médio prazo e de observância obrigatória na ocasião da elaboração da proposta da Lei do Orçamento Anual – LOA, principalmente em relação às metas estabelecidas. “O diagnóstico sobre as fragilidades do PPA já não é novidade há anos, mas as discussões têm-se restringido a apontar deficiências na metodologia de elaboração e no baixo teor informativo do documento. (SANTOS, 2021)”
Princípio 3: Elaborar orçamento de capital voltado a suprir as necessidades de desenvolvimento nacional de modo coerente e custo-efetivo	
Recentes Avanços	Desafios Identificados
Distinção entre as cotas financeiras para despesas de capital e despesas correntes. Antes estas cotas eram comunicáveis fazendo com que os gastos com custeio se expandissem com mais facilidade, em detrimento dos investimentos. No exercício de 2022 esses limites anuais de empenho foram estabelecidos por meio do Decreto n. 10.049, de 11 de fevereiro de 2022.	Instituir exigência de projetos para autorização dos gastos com investimentos. Nos projetos ficam evidentes se a despesa se propõem a resolver o problema diagnosticado, qual será o público diretamente beneficiado, quais são os resultados esperados e sua forma de aferição. Segundo o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, projeto é um instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo (MCASP, 2021).

Princípio 4: Garantir documentos e dados orçamentários abertos, transparentes e acessíveis	
Recentes Avanços	Desafios Identificados
Desde a Lei de Acesso a Informação - LAI, e agora com o Programa de <i>Compliance</i> Público do Poder Executivo, por meio do Decreto n.º 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, o Estado de Goiás tem aprimorado o cumprimento do Princípio da Publicidade através do Portal da Transparência, do Sistema de Ouvidoria nos Órgãos e pelo ranqueamento de todas as pastas em relação ao cumprimento das regras estabelecidas na LAI.	Publicação nos principais veículos de comunicação e nas redes sociais de prestações de contas resumidas e de fácil linguagem para compreensão do cidadão, para que a sociedade em geral consiga identificar onde os recursos públicos estão sendo aplicados e se os compromissos de governo estão sendo cumpridos.
Princípio 5: Propiciar debate inclusivo, participativo e realista sobre as escolhas orçamentárias	
Recentes Avanços	Desafios Identificados
Realização de audiência pública na Assembleia Legislativa para discussão das Leis Orçamentárias, com a participação da Secretaria de Estado da Economia, servidores de outros Órgãos e representantes da Sociedade Civil Organizada.	Extinguir os programas “guarda-chuvas” para que de fato conste nos orçamentos a fácil identificação das despesas pretendidas. Os programas e ações genéricas permitem que somente na fase da execução se decida onde os recursos públicos serão aplicados, descaracterizando o conceito de planejamento e das leis orçamentárias, consagrado na Constituição Federal de 1988.

Princípio 6: Prestar contas das finanças públicas de modo abrangente, acurado e confiável	
Recentes Avanços	Desafios Identificados
<p>Constantes aprimoramentos nos sistemas de contabilidade do Setor Público, com adoção das melhores práticas adotadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, por via do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, e demais orientações dos Tribunais de Contas.</p>	<p>Desenvolvimento de um único sistema que abarque o planejamento, previsão de receita, execução orçamentária, financeira, fluxo de caixa e contabilidade. Hoje, para cada área destas citadas, existe um sistema específico que estão de certa forma integralizados, porém de forma limitada para confecção de relatórios gerenciais e estatísticos.</p>
Princípio 7: Planejar, gerenciar e monitorar ativamente a execução do orçamento	
Recentes Avanços	Desafios Identificados
<p>O Governo do Estado de Goiás criou a Câmara de Gestão de Gastos - CGG, instituída pelo Decreto n.º 9.660, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança Pública da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás. A CGG é um órgão deliberativo onde, os principais processos de contratação dos órgãos públicos só avançarão após passar pelo crivo de seus integrantes permanentes, compostos pela Secretaria de Estado da Economia, Secretaria de Estado da Administração, Procuradoria Geral do Estado, Controladoria Geral do Estado e Casa Civil.</p>	<p>Redefinir o papel do Ordenador de Despesas dentro do processo de execução do orçamento. No modelo atual, mesmo ele sendo o responsável por prestar contas, na fase decisória sua participação é quase figurativa.</p>

Princípio 8: Integrar avaliações de desempenho e de custo-efetividade ao processo orçamentário	
Recentes Avanços	Desafios Identificados
Dentro do conceito de resultados, no Governo do Estado de Goiás as metas que são estabelecidas no Plano Plurianual têm o monitoramento da entrega de seus produtos acompanhado pela Subsecretaria de Planejamento da Secretaria de Estado da Economia. Ao final de cada exercício os Ordenadores de Despesas elaboram os relatórios de gestão que são encaminhados para a Controladoria Geral do Estado, além de compor a Prestação de Contas Anual endereçado ao Tribunal de Contas do Estado e à Assembleia Legislativa.	Se espelhar nas melhores práticas de outros Estados e desenvolver trocas de experiências por meios de congressos, seminários, fóruns permanentes e visitas técnicas, inclusive tendo como base teórica de apoio as recomendações da OCDE.
Princípio 9: Identificar, aferir e gerenciar prudencialmente a sustentabilidade fiscal e outros riscos fiscais	
Recentes Avanços	Desafios Identificados
Foi instituído por meio do Decreto n.º 9.660, de 06 de maio de 2020, o Conselho de Gestão Fiscal que tem como objetivo apoiar o Conselho de Governo na condução da política de geração de receita e de adequação orçamentária, financeira e patrimonial do Estado. Recentemente também foi criado por meio da Portaria n.º 182/2022, da Secretaria de Estado da Economia, o Comitê de Avaliação e Monitoramento da Receita Estadual, que tem como resumo de suas atribuições, fazer a gestão dos riscos assemelhados com o detalhamento desta nona recomendação.	Desenvolver o Manual Técnico do Orçamento para o Estado de Goiás, com atualizações periódicas. Hoje as regras locais são esparsas e confusas. Quando um servidor inexperiente assume a função técnica de conduzir a execução orçamentária de alguma pasta, ele não tem referência de algum compêndio que ele possa consultar, se orientar e tirar suas dúvidas.

Princípio 10: Promover a integridade e a qualidade das estimativas orçamentárias, dos planos fiscais e da implementação do orçamento por meio de controles de qualidade, incluindo auditorias independentes

Recentes Avanços	Desafios Identificados
<p>Foi criado pela Escola de Governo do Estado de Goiás um programa de capacitação em execução orçamentária e financeira, formatado em quatro módulos: Introdução à Execução Orçamentária e Financeira, Codificação da Receita Pública, Codificação da Despesa Pública e Sistemas e Processos de Despesa. Essa iniciativa é algo inédito no serviço público do Estado. Antes havia apenas alguns cursos desconexos. Agora, o programa procura dar uma visão mais ampla de todas as áreas que envolve a aplicação do orçamento público.</p>	<p>Exigir capacitação técnica específica para assumir funções de chefia que sejam diretamente ligadas aos setores orçamentário e financeiro, assim como acontece na área contábil.</p>

ANEXOS

Anexo I: Mensagem de envio do Projeto de Lei do PPA 2000-2003



ESTADO DE GOIÁS

Of. Mens. nº 43 / 99 Goiânia, 30 de setembro de 1999.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação desta Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás, o incluso projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA, para o período 2000/2003.

Este Plano estabelece as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública estadual para o período de conformidade com o previsto no artigo 110, §1º, da Constituição Estadual.

Embora previsto na Constituição do Estado de Goiás desde 1989, é a primeira vez no Estado que se toma a iniciativa de preparar um documento desse porte porque entende o Governo ser necessária a conquista de novos caminhos na luta pelo desenvolvimento econômico-social do povo goiano, primordial para a construção de uma sociedade justa e politicamente aberta.

Assim, é com grande satisfação que estou submetendo à elevada consideração de Vossa Excelência e dos ilustres deputados desta Assembleia Legislativa o plano Goiás Século XXI – Plano Plurianual – PPA 2000/2003.

A crise que se abateu na economia brasileira nos últimos anos, com os consequentes reflexos no Estado de Goiás, trouxe para o Governo a necessidade de conduzir o processo decisório em consonância com modelos de gestão elaborados de forma absolutamente realista, com a adequação das metas da ação governamental aos meios

efetivamente disponíveis. Esta é a filosofia básica deste PPA, nestes tempos difíceis para a administração pública.

O PPA contém os objetivos estratégicos e as diretrizes para a ação governamental no período 2000/2003 em absoluta coerência com o Plano Estratégico de Governo e foi elaborado em consonância com as promessas da disputa eleitoral e as reivindicações do povo goiano.

Este Plano é o resultado da ação conjunta dos vários órgãos que compõem a Administração Pública Estadual, com a participação da sociedade, através das instituições universitárias, culturais, filantrópicas, sindicatos, empresários e lideranças políticas, em reuniões específicas com cada um destes estamentos sociais e políticos.

Além disso, o PPA, em sua fase preparatória, foi objeto de discussão com a comunidade do interior do Estado, em cinco encontros nas regiões e suas áreas de influência de Catalão, Rio Verde, Uruaçu, Anápolis, Entorno do DF e Itumbiara.

A nova ordem mundial decorrente da globalização econômica impõe que o Estado de Goiás se torne mais competitivo na busca do desenvolvimento econômico e social.

Nesse contexto, o Estado deve estabelecer o seu campo de atuação, destacando as atividades públicas e aquelas que poderão ser desempenhadas por outros parceiros, redimensionando prioridades. Assim, ao tempo em que envolve sua estrutura governamental, abre oportunidades para alianças e parcerias com a União, Estados e Municípios e, sobretudo, com o setor privado e entidades não governamentais.



ESTADO DE GOIÁS

Nesse processo participativo, Goiás se organiza em face das circunstâncias da conjuntura econômica, social e financeira, inserindo-se no cenário da economia nacional e internacional para atuar como agente de desenvolvimento da Região Centro-Oeste e do País.

Desta forma, o primeiro Plano Plurianual do Estado é o resultado de um amplo processo participativo, refletindo não apenas o Goiás desejado, mas fundamentalmente o possível de ser alcançado. As ações propostas refletem a disposição do Governo para uma nova etapa de crescimento econômico, com melhoria da qualidade de vida da população.

Para que as ações sejam eficazes e compatíveis com a necessidade da população, buscou o Governo um **Novo Modelo de Gestão**. O PPA constitui um dos instrumentos desse modelo, que tem como pressupostos básicos os seguintes princípios de governo:

- atuar por programa;
- integrar o planejamento com o orçamento;
- dar transparência às ações governamentais;
- alocar recursos segundo objetivos estabelecidos;
- estimular parcerias com o setor privado;
- permitir e realizar o controle da ação governamental e a sua avaliação;
- assegurar eficiência e eficácia nas suas ações.

Para ganhar eficiência e eficácia no processo de desenvolvimento, para apoiar o setor empresarial, inclusive com incentivos financeiros, aliando-se a parceiros de interesses convergentes, entendeu o Governo do Estado buscar no planejamento participativo a metodologia para a **definição de suas ações**. Assim, o **Novo Modelo de Gestão, com Linhas Estratégicas** definidas, orientaram e determinaram a formulação dos programas e ações de governo que constam deste PPA.

Além disso, na medida em que os objetivos e metas da ação governamental são explicitadas, tornando transparente a alocação dos recursos públicos, todos os diversos atores políticos, econômicos e sociais passam a ter condições para influenciar e participar do complexo processo para o desenvolvimento econômico-social do nosso Estado.

Por outro lado, na esfera do Governo, pretende-se, ainda, com esses objetivos e metas, claros e transparentes, promover o acompanhamento e a avaliação dos resultados alcançados, assegurando a coordenação das ações e evitando desperdícios. Acredita o Governo que esse novo modelo, sem dúvida, melhorará o desempenho gerencial da administração pública estadual, para o bem-estar do povo e da economia goiana.

Cabe ressaltar, ainda, que o PPA, apresentado por programas, propicia a compatibilização dos instrumentos do planejamento, conforme determina a Constituição do Estado - o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos Anuais. A modulação por programas é a forma que possibilita a integração desses instrumentos básicos do planejamento governamental.

Os programas, alinhados com as estratégias estabelecidas e em consonância com as diretrizes da ação governamental, fixando as ações adequadas em busca de resultados definidos, impedem gastos desnecessários, fortalecem os projetos prioritários, com evidentes ganhos para todos e para a própria dinâmica do esforço da máquina estatal.

O conteúdo programático do PPA, elaborado de acordo com esses critérios, encontra-se explicitado nos Anexos deste projeto de lei, apresentando no Anexo I a previsão geral dos recursos e quadros resumos



ESTADO DE GOIÁS

da programação, e no Anexo II a relação dos programas, seus objetivos e custos previstos, com a indicação das ações e metas para o período.

Se de um lado a programação se orienta para reduzir custos e evitar desperdícios, de outro busca a melhoria da qualidade de vida, através do acesso da população à educação, à saúde e ao mercado de trabalho. Também se orienta para a correção das distorções e dos desequilíbrios regionais através dos programas multissetoriais, voltados para o desenvolvimento e ocupação territorial, de forma harmônica e sustentável, garantindo a preservação do meio ambiente.

Esse novo modelo de gestão permite a avaliação dos programas de forma eficaz, possibilitando a análise do atingimento dos objetivos e das metas físicas e financeiras dos projetos e atividades executados.

Para aferição do nível de desenvolvimento do conjunto dos programas, será desenvolvida metodologia para a elaboração dos seguintes macro-indicadores:

- IDSG - Indicador de Desenvolvimento Social de Goiás;
- IDEG - Indicador de Desenvolvimento Econômico de Goiás;
- IGSC - Indicador Geral de Satisfação do Cidadão.

Este último permitirá uma avaliação qualitativa, uma vez que deverá medir o grau de satisfação da sociedade quanto aos bens e serviços ofertados em cada programa, permitindo ao Governo reformulá-lo, quando necessário, adequando-o às reais necessidades da população.

A programação preocupa-se também em criar condições para o equacionamento do equilíbrio financeiro estadual, mediante

o controle da despesa e implementação da receita, resgatando a credibilidade do Estado e recuperando sua capacidade de investir.

O equilíbrio das contas públicas representa um passo decisivo para o êxito deste Novo Modelo de Gestão. A implantação do Ajuste Fiscal tem como pressupostos a adaptação das despesas com pessoal à Lei Rita Camata, no sentido de se gastar no máximo 60% da receita com pessoal, bem como a diminuição dos gastos de custeio da máquina administrativa e o aumento da arrecadação tributária, pela fiscalização e controle, com ênfase no combate a sonegação.

Dessa forma, o ajuste fiscal tem como metas:

- Redução de R\$ 16 milhões no gasto com o pessoal, até Maio/2000 e mais R\$ 9 milhões no ano 2001;
- Estabilizar as despesas de custeio da máquina administrativa com recursos do Tesouro, em cerca de R\$ 6 milhões;
- Incrementar a receita tributária em 4% reais ao ano, durante todo o período.

O equilíbrio fiscal, como uma das prioridades do Governo, parte da premissa de que é impossível ao Estado exercer suas funções essenciais, de maneira efetiva e eficiente, se gastar mais do que arrecada.

Por último, o projeto de lei apresenta mecanismo para proceder a ajustes do PPA, se ocorrerem fatos não previstos, em razão de situações novas ou circunstâncias especiais, oriundas de situações conjunturais ou estruturais que tenham reflexos econômicos, sociais e financeiros para o Estado de Goiás.

Para uma melhor compreensão do ambiente econômico em que foi elaborado este PPA, foi incluído texto complementar



ESTADO DE GOIÁS

referente aos cenários do desenvolvimento de Goiás. Também nesta mensagem estão sendo incluídos os objetivos estratégicos do Governo Estadual, assim como os seus princípios, nos quais se baseiam os fundamentos deste Plano Plurianual.

Estou certo de que o PPA, que ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, com pedido de urgência na sua tramitação, nos termos do art. 22 da Constituição Estadual, merecerá a aprovação dessa egrégia Casa, porquanto traduz o interesse de todos na construção do desenvolvimento e da justiça social para o povo goiano.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevado apreço.

Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado **SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA**
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
N. E. S. T. A

Anexo II: Decreto n. 5.403 de 11 de abril de 2001- Rede de Planejamento e Orçamento e o Sistema de Controladoria



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

DECRETO Nº 5.403, DE 11 DE ABRIL DE 2001.
[Vide Decreto nº 6.019, de 7-10-2004.](#)

Institui a Rede de Planejamento e Orçamento e o Sistema de Controladoria e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando a necessidade de racionalizar e integrar as ações de planejamento governamental dos órgãos e entidades e de criar um sistema informatizado de acompanhamento e controle destas ações que venham subsidiar a tomada de decisões de forma racional e transparente, tendo em vista o que consta do Processo n. 19426518,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam instituídos a rede de planejamento e orçamento e o sistema de controladoria a serem implementados na Administração Pública Estadual.

Art. 2º - As unidades de planejamento na Administração direta vinculam-se hierarquicamente à Superintendência Executiva de cada órgão e, na Administração indireta, à Presidência.

Art. 3º - Todas as unidades de planejamento da Administração direta e indireta vinculam-se funcionalmente à SEPLAN através da Superintendência de Planejamento e Controle - SUPLAC.

Art. 4º - Todas as unidades de planejamento serão estruturadas para desenvolver as seguintes funções: planejamento, estatística, pesquisa e informação, orçamento, modernização de gestão e qualidade.

Art. 5º - O acompanhamento e controle de todas as ações governamentais serão realizados oficialmente através de um sistema de informações gerenciais, denominado controladoria.

Art. 6º - O sistema de controladoria faz parte da unidade de planejamento no tratamento da gestão da informação.

Art. 7º - Caberá à controladoria subsidiar o Governador, Parlamentares, Prefeitos, demais integrantes da Administração Pública e a comunidade de modo geral de informações sobre obras e atividades realizadas pelo Governo.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 11 de abril de 2001, 113º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Jônathas Silva
Giuseppe Vecci

(D.O. de 18-04-2001)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 18.04.2001.

Anexo III: Mensagem de envio do Projeto de Lei do PPA 2004-2007

Goiânia, 30 de setembro de 2003

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição do Estado de Goiás, o incluso projeto de Lei do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2004/2007.

É de observar que este é o segundo PPA que tenho a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, estabelecendo as diretrizes, os programas e as metas da administração pública estadual para o período, em conformidade com o previsto do artigo 110 § 1º, da citada Carta Constitucional.

O Plano Goiás Século XXI – PPA 2000/2003 – constituiu um avanço para o Governo de Goiás que passou a assumir o seu novo papel de formulador e implementador de programas estratégicos para o desenvolvimento do Estado, definindo prioridades claras para a aplicação dos recursos públicos e identificando oportunidades de parcerias para maior efetividade dos resultados. Este empreendimento lançou para Goiás um novo modelo integrado de planejamento, orçamento e gestão, em que o plano e os orçamentos não constituem apenas peças burocráticas. Assim, iniciou-se um novo tempo em nossa administração pública, regido pelos princípios do empreendedorismo e do paradigma gerencial, focado nos anseios da sociedade goiana.

Foi assim que, ao final do ciclo 2000/2003 contabilizamos muitos ganhos para Goiás, entre os quais podemos destacar:

a) o Plano Estratégico Goiás Século XXI, elaborado em parceria com a sociedade, plantou em 1999 a semente de um futuro melhor para todos os goianos. Goiás hoje trilha o rumo seguro do planejamento e do desenvolvimento social, econômico, regional e ambiental, buscando sempre a sustentabilidade e o dinamismo. E podemos afirmar que o imprevisto governamental já pertence ao passado;

b) a cidadania deixou de ser um sonho para se transformar em realidade para muitos goianos. Goiás hoje possui uma Rede de Proteção Social que garante dignidade para pessoas que se encontravam mal atendidas ou esquecidas pelo Poder Público, através da articulação de diversos programas sociais, compensatórios e estruturantes, e entre estes podemos evidenciar a Renda Cidadã como símbolo do respeito do nosso Governo por estas pessoas;

c) o desenvolvimento humano recebeu do Governo atenção prioritária nestes anos. Goiás hoje registra investimentos significativos em capital humano, e a educação, em especial, caminha para se tornar nosso principal patrimônio público, expandindo oportunidades para muitas pessoas, a exemplo da UEG – Universidade Estadual de Goiás, da Bolsa Universitária, do Salário Escola, entre outros;

d) o direito à saúde foi especialmente contemplado com visão humanitária pelo Governo. Goiás hoje tem em implantação o Plano Diretor de Regionalização da Saúde, que vem assegurando acesso aos serviços de saúde mais próximo das residências dos usuários. Também possui o Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo – CRER –, a Farmácia do Cidadão, uma Rede de Ambulatórios 24 horas e está implementando o Sistema Estadual de Urgência e Emergência – SIATE – para promoção do acesso equitativo e universal da população do Estado, com resolução e de forma ininterrupta. Aliado a isso, em parceria com os Governos Federal e municipais, tem promovido a saúde preventiva, realizando um trabalho de base junto às comunidades de baixa renda;

e) a segurança do cidadão, que é um bem democrático por excelência, ganhou efetividade. Goiás hoje tem um Sistema de Segurança Pública planejado, integrado e moderno, com todos os órgãos estaduais ligados à segurança sob um único comando, e articulado com os órgãos federais da área. Avança na humanização e moralização do sistema, na valorização dos recursos humanos e na integração polícia/comunidade;

f) a cultura e a história do nosso Estado conquistaram o olhar do Governo. Goiás hoje valoriza nossas tradições populares, nossas cidades históricas, incentiva a produção e o acesso aos bens culturais, promove o encontro da arte com a natureza através do Festival Internacional de Cinema e Vídeo Ambiental – FICA –, propagando as potencialidades de Goiás para o mundo, e através do Canto de Primavera de Pirenópolis celebra a musicalidade goiana e brasileira;

g) a economia goiana ganhou competitividade, diversificou e cresceu acima da média nacional, vencendo adversidades e desafios. Goiás hoje tem consolidada a parceria entre o Governo e a iniciativa privada em prol da eficiência econômica. Assim, o Estado segue num ciclo virtuoso de políticas de fomento, crescimento da economia, geração de empregos e renda, incremento da arrecadação pública e expansão dos investimentos sociais;

h) a agropecuária, pilar da nossa base econômica, ampliou sua produção alcançando safras recordes e incrementou seus negócios. Goiás hoje, incentivado pelo Governo, é um celeiro competitivo que exporta alimentos para o País e para o exterior com números cada vez mais expressivos, gerando solidez para nossa economia. Além disso, a agricultura familiar hoje faz parte da agenda do Governo e como tal vem sendo fortalecida;

i) o micro empreendedor também foi especialmente contemplado durante o período. Goiás hoje tem a Rede Banco do Povo que disponibiliza microcrédito a juros subsidiados, dá capacitação gerencial e oportunidade de trabalho para pessoas que possuem talento e não dispõem de recursos financeiros para iniciar seu negócio. Além disso, o Farol da Micro e Pequena Empresa tem incentivado o crescimento dos micro e pequenos negócios, setor estratégico para a dinâmica econômica e o bem estar social;

j) o potencial turístico do nosso Estado, privilegiado pelas suas belezas naturais, sua riqueza cultural e localização geográfica, aflorou a partir da ação do Governo. Goiás construiu e desenvolve o Plano Estadual do Turismo, contribuindo para o crescimento econômico e a geração de novas oportunidades de emprego;

l) o desenvolvimento harmônico e equilibrado do Estado tornou-se prioridade para o Governo. Goiás hoje possui programas especiais de desenvolvimento sustentável nas regiões Metropolitana de Goiânia, Entorno do DF, Nordeste e Norte goianos. As distorções e problemas regionais, gerados pela falta de visão de futuro dos governos anteriores, vêm sendo minimizados e corrigidos. Assim, temos a certeza de um Goiás melhor a cada dia;

m) o ambiente natural foi inserido como tema permeante de toda a agenda do Governo. Goiás hoje tem uma política de gestão ambiental e recursos hídricos integrada às demais políticas públicas estaduais. Somado a isso, possui hoje mais áreas definidas de preservação, órgãos estaduais de meio ambiente fortalecidos e que desenvolvem vários projetos de proteção, conservação e conscientização ambiental. Está elaborando, em parceria com a sociedade, a Agenda 21 estadual que, certamente, indicará os melhores caminhos para a sustentabilidade ambiental do Estado;

n) a qualidade do setor público foi implementada pelo Governo. Goiás hoje tem o PQG – Programa da Qualidade Goiás – que, orientado para a excelência da gestão pública estadual, dissemina os conceitos e o uso das ferramentas da qualidade como forma de atingir os resultados e a realização das pessoas, introduzindo uma verdadeira mudança de valores e comportamentos voltada para a melhoria do desempenho dos serviços prestados ao cidadão. Também, reconhece publicamente os órgãos públicos do Estado que mais se empenham neste processo;

o) o atendimento integrado ao cidadão/usuário de serviços públicos foi inaugurado pelo Governo. Goiás hoje tem a Rede Vapt Vupt que oferece atendimento com altos índices de satisfação e projeta sua diversificação e expansão para todas as regiões do Estado;

p) a máquina pública foi reformada e modernizada para adequar-se à implementação do novo modelo de gestão. Goiás hoje possui um Governo com estrutura organizacional enxuta – Secretarias de Estado dinâmicas, Agências Executivas ágeis e Empresas Públicas com capacidade de investimento recuperada – e tem estruturada a Rede Goiás de Planejamento, Orçamento e Gestão que promove a integração e a articulação do Governo. Possui um setor público informatizado e uma Escola de Governo que desenvolve a capacitação profissional do pessoal do Estado. Adicionado a isso, possui uma máquina pública oxigenada pela realização do 1º concurso para Gestores Governamentais, sinalizando para um futuro de maior profissionalização da gestão pública goiana;

q) a credibilidade do Governo foi resgatada, a partir do ajuste fiscal promovido por um conjunto de medidas. Goiás hoje possui equilíbrio em suas finanças estaduais, a despeito da pesada dívida pública herdada, e capacidade de investimento incrementada. O funcionalismo estadual recebe os salários dentro do mês trabalhado e o 13º salário no mês do respectivo aniversário. Atualmente, a Lei de Responsabilidade Fiscal é a balizadora da assunção dos compromissos financeiros do Governo, garantindo sustentabilidade fiscal para o futuro;

r) a democracia consolidou-se neste período, com a vontade popular orientando as ações do Governo. Goiás hoje tem o saldo de dois PPA's Democráticos e anualmente vem realizando o Orçamento Democrático, com a sociedade definindo suas prioridades para a alocação dos recursos financeiros disponíveis. Além disso, outros canais de participação social vêm sendo estabelecidos, a exemplo do Governo Itinerante e diversos fóruns de debate das questões de interesse público.

Enfim, podemos destacar que a qualidade de vida dos goianos melhorou. Goiás hoje é um Estado em contínuo desenvolvimento, solidariamente promovido pelo Governo, pela iniciativa privada e pela sociedade civil. Por isso desejo, nesta mensagem, prestar homenagem ao Povo de Goiás que, com a força do seu trabalho e a luz da sua inteligência, constrói um Estado bom de se viver.

Todavia, temos a consciência de que muito ainda precisa ser feito para saldar a dívida social herdada por nosso Governo, e damos relevo aos seguintes desafios a serem superados:

a) o desafio de desenvolver mais a competitividade goiana, através de estratégias que potencializem as forças econômicas do Estado, com sólida superação dos entraves ao seu desenvolvimento;

b) o desafio de reduzir mais as desigualdades sociais, por meio da formulação e implementação de políticas que assegurem vida digna para todos;

c) o desafio de promover mais o desenvolvimento harmônico e equilibrado – regional e urbano –, com segura recuperação e preservação do meio ambiente e adequado uso dos avanços da ciência e da tecnologia;

d) o desafio de aprofundar mais a modernização administrativa do Estado, de forma a torná-lo ainda mais efetivamente capaz de atender ao interesse público;

e) o desafio político de governar em estreita interação com a sociedade, ampliando os canais de participação social na definição e controle das políticas governamentais.

Assim, as diretrizes maiores que orientaram a elaboração deste PPA 2004/2007 – Plano Goiás Século XXI – Avançar Mais, foram:

a) avançar com os programas bem sucedidos do PPA 2000/2003, ampliando seus resultados;

b) avançar com novos programas, desenhados a partir do debate com a sociedade e da percepção técnica das novas questões do desenvolvimento goiano;

c) avançar com empreendimentos inovadores em parceria com a iniciativa privada e a sociedade civil;

d) avançar na integração com os programas dos Governos Federal e Municipais.

As linhas estratégicas do PPA 2004/2007 continuam sendo: *Goiás competitivo e pólo econômico regional; Goiás cidadania com melhoria da qualidade de vida; Goiás com desenvolvimento harmônico e equilibrado; Administração pública moderna e empreendedora e União política por Goiás.*

Os 90 (noventa) programas que compõem o PPA 2004/2007 são o resultado de demandas da sociedade e do esforço de todos os órgãos do Governo. Constituem um todo, integrado e articulado, de ações estratégicas para Goiás Avançar Mais em seu processo de desenvolvimento e construção da cidadania para todos os goianos.

Metodologicamente, os programas apresentam os seguintes diferenciais: metas regionalizadas e indicadores de desempenho por programa, para mensuração do grau de atingimento dos objetivos.

Para melhor gerenciamento, acompanhamento e avaliação dos programas o Sistema de Informações Gerencias – Controladoria – foi remodelado para versão 2.

Para aferição do nível de desempenho do conjunto dos programas, serão calculados os seguintes macro-indicadores:

a) IDS – Índice de Desenvolvimento Social;

b) IDE – Índice de Desenvolvimento Econômico;

c) Avaliação qualitativa do grau de satisfação da sociedade.

O PPA 2004/2007 oferece também o macro-cenário do Estado e 24 cenários setoriais, que permitem uma visualização dos contextos de atuação dos programas.

É significativo ressaltar que a modulação por programa propicia a compatibilização dos instrumentos de planejamento governamental – Plano Plurianual, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais – conforme determina a Constituição do Estado.

O PPA 2004/2007 preocupa-se também em criar condições para a manutenção do equacionamento financeiro estadual, mediante o controle da despesa e o incremento da receita, pois contas equilibradas são decisivas para o êxito da gestão dos recursos públicos.

O equilíbrio fiscal, como uma das prioridades do Governo, parte da premissa de que só é possível ao Estado exercer suas funções de maneira efetiva, se gastar menos do que arrecada de maneira a formar poupança, tendo como pressupostos as seguintes medidas: redução e controle dos gastos com pessoal e manutenção dos órgãos; execução de investimentos dentro da capacidade financeira do Estado; renegociação de dívidas e contratos, incremento das receitas próprias; recuperação de créditos; desestatização, dentre outras.

Portanto, estou certo de que o PPA 2004/2007 – Plano Goiás Século XXI – Avançar Mais, que ora submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências, com pedido de urgência na sua tramitação, nos termos do art. 22 da Constituição Estadual, merecerá a aprovação dessa Egrégia Casa, uma vez que traduz o interesse do Povo de Goiás por um Estado com mais desenvolvimento e cidadania para todos.

Ao ensejo renovo a Vossa Excelência e seus dignos pares protestos de elevado apreço.

Marconi Ferreira Perillo Júnior

GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor

Deputado CÉLIO ANTÔNIO DA SILVEIRA

Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás

NESTA



CENÁRIO ECONÔMICO - PPA 2008-2011

O Estado de Goiás possui todos os elementos necessários para que sua economia continue crescendo acima da média nacional. Localizado estrategicamente no centro do Brasil, com uma força de trabalho ampla que se capacita a cada dia, com recursos naturais abundantes, forte processo de industrialização, notável potencial de consumo, empresário-ado empreendedor capaz de competir em qualquer mercado, base produtiva que se amplia e diversifica. Todos esses elementos colocam o Estado em uma situação promissora de crescimento econômico.

Para garantir o crescimento sustentado, o PPA 2008-2011 tem o papel significativo de articular esses elementos e orientá-los para um projeto de desenvolvimento que coloque Goiás cada dia mais em um "Estado da qualidade de vida". Neste sentido, o Planejamento tem um papel decisivo, como condutor do desenvolvimento social e regional e como indutor do crescimento econômico. A forte presença de um projeto de desenvolvimento, focado em resultados concretos, resultou nos últimos anos numa sinergia importante para uma virada total na forma de se planejar.

Dadas as características atuais de Goiás, de sua sociedade e de seu sistema produtivo, entendemos que as atividades de planejamento realizadas nos últimos nove anos devem ser compreendidas como altamente bem sucedidas como coordenadoras e articuladoras dos interesses públicos e privados no sentido de minorar a pobreza de parte da população, minimizar as desigualdades sociais e regionais, reduzir o desemprego, superar a escassez de financiamento, reduzir incertezas e elevar o investimento como um todo.

O grande desafio econômico do PPA 2008-2011 é conciliar a necessidade de expansão do investimento e das exportações com o compromisso de consolidação de um amplo mercado de consumo com melhoria do bem-estar social dos goianos. Para tanto, adota uma seqüência de programas e ações que, gradualmente, elimina os principais obstáculos ao crescimento sustentado da economia. Devido aos atuais gargalos produtivos existentes na economia brasileira e goiana, a consolidação do crescimento econômico requer o aumento do investimento, sobretudo em infra-estrutura para eliminar os principais gargalos do setor produtivo e reduzir os custos de logística.

Para isso, é fundamental a parceria com o governo federal, através do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC). Goiás deve ser contemplado com de R\$ 1,93 bilhão em investimentos na sua logística, R\$ 560 milhões para rodovias, R\$ 1,16 bilhão para a construção da ferrovia Norte-Sul, no trecho Anápolis-Palmas, e R\$ 211 milhões reservados para ampliação do aeroporto de Goiânia. Dos R\$ 560 milhões para rodovias, destacam-se a duplicação da BR-070, do Distrito Federal à cidade de Águas Lindas, a duplicação da BR-153, entre Aparecida de Goiânia e Itumbiara e o trecho da BR-060 entre Goiás e o Distrito

Federal, em Anápolis.

As BRs 153 e 060 integram o corredor Centro-Oeste – Santos. Cidades como Goiânia e Brasília as utilizam como principal corredor de escoamento da produção. A duplicação, além de reduzir o número de acidentes, proporcionará mais segurança aos usuários e transportadores de cargas. O corredor de exportação inclui ainda a BR-050 e a BR-365, ligando a região Centro-Oeste até o Porto de Santos, cortando os estados de Minas Gerais e São Paulo. Seguem pelo corredor produtos como arroz, milho, soja e algodão em pluma, produzidos nos estados de Goiás, Mato Grosso e Pará.

Além desses investimentos, estão previstos R\$4,1 bilhões em infra-estrutura energética, como é caso do alcooluto entre Senador Canedo e São Sebastião (SP). Há também a previsão para a construção de 16 pequenas hidrelétricas, financiadas pelo BNDES, no valor de R\$ 150 milhões cada, capazes de abastecer algumas cidades próximas. Para consolidar a matriz energética goiana e garantir sua auto-suficiência estão previstas 26 usinas de biodiesel.

O PAC prevê, ainda, investimentos em saneamento, abastecimento de água, irrigação e habitação. Os recursos para habitação serão priorizados no Entorno do DF e na Grande Goiânia. No que se refere às obras de saneamento em todo o Estado, a prioridade será para a região do Entorno de Brasília e cidades maiores, como Goiânia, Aparecida de Goiânia, Itumbiara, Inhumas, Rio Verde, Jataí, Porangatu, Santa Helena, Anápolis, entre outras.

As metas do Governo de Goiás para o período do PPA 2008-2011, tendo como referência as projeções de crescimento da economia brasileira entre 4,5% e 5%, ficarão, com certeza, nesta faixa de crescimento, tendo em vista a tendência histórica do Estado crescer acima da média nacional. A estratégia para atingir estas metas é aumentar a taxa de investimento da economia, principalmente na infra-estrutura, manter o crescimento das exportações de bens e serviços e promover um continuado crescimento do consumo das famílias com um forte programa de geração de emprego e renda.

A estratégia de crescimento proposta pelo PPA 2008-2011 deverá resultar na criação de aproximadamente 300 mil empregos nos quatro anos de sua vigência. Cabe ressaltar que esta cifra leva em consideração o impacto direto do crescimento da produção sobre o emprego, mantida a projeção de crescimento do PIB entre 4,5% e 5% ao ano. Dado o crescimento estimado da população ocupada acima da população economicamente ativa no período, a taxa de desemprego em Goiás deverá cair substancialmente.

O crescimento do consumo das famílias será baseado no aumento do emprego e dos salários. As estatísticas de emprego e salários no Estado indicam que há um aumento do

salário real médio e do nível de emprego. Além disso, espera-se uma redução das taxas de juros e das margens cobradas pelos bancos em suas operações, o que aumentará o volume de crédito ao consumidor e estimulará a demanda e oferta de bens de consumo em 2008-2011. Cabe ressaltar que as famílias goianas de menor renda continuarão com um dos mais amplos programas de transferência de renda do país nos próximos quatro anos, com destaque para a renda cidadã e o salário escola.

Prevê-se também o fortalecimento da administração pública baseada na continuidade da modernização da máquina pública, na recuperação do investimento e, sobretudo, na meta de redução do endividamento público em termos do PIB. Com isso, espera-se um volume de recursos reais destinado ao consumo do Governo será ampliado substancialmente, possibilitando a modernização e o fortalecimento da máquina pública e a melhoria dos serviços prestados à população.

O crescimento continuado das exportações é um fator importante para o sucesso do PPA 2008-2011. Para tanto, o Governo adotará política agressiva de promoção de exportações, de desenvolvimento da rede multimodal de transporte e de melhoria da qualidade dos produtos. A meta é manter o atual dinamismo e crescimento das exportações do setor agropecuário e, por meio das economias de escala e ganhos de produtividade possibilitados pelo aumento do investimento e ampliação do mercado interno, aumentar e diversificar as exportações de manufaturados com maior agregação de valor. Além disso, espera-se também o aumento das receitas de serviços, sobretudo de serviços associados ao turismo.

A pesquisa de intenção de investimentos apurada pela Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento de Goiás prevê um montante de R\$ 20,70 bilhões de intenção de investimentos nos setores industrial e de serviços, em 1.240 projetos até 2010, o que com certeza contribuirá significativamente para que a meta de gerar 300 mil novos postos de trabalhos seja alcançada.

Do total previsto em investimentos no Estado, constatou-se que R\$ 6,83 bilhões (33,0%) correspondem ao segmento de Alcool/Açúcar, R\$ 4,31 bilhões (20,8%) à atividade de Mineração e Beneficiamento e R\$ 3,91 bilhões (18,9%) à atividade de Alimentos e Bebidas. Juntas estas três atividades totalizam 72,7% das intenções de investimentos e 28,4% dos projetos anunciados.

O grande volume de investimentos previstos na atividade de Alcool/Açúcar, deve-se ao aumento do uso de automóvel bi-combustível e pela nova tendência mundial de utilizar o etanol como fonte de energia renovável e menos poluente, e ainda como alternativa ao uso de combustível fóssil (petróleo). A crescente demanda pelo álcool combustível provocará ainda mais investimentos em Goiás, a exemplo o interesse da Petrobrás em construir um alcoolduto que ligará os terminais de Senador Canedo ao município de Paulínia (SP), e desse ponto até o terminal de São Sebastião (litoral paulista) para os mercados internacionais.

Já a atividade de Mineração e Beneficiamento, há uma busca por minerais como níquel, ouro, cobre, fosfato e outras substâncias em Goiás. As empresas ligadas a grupos internacionais têm interesse em explorar a mineração para atenderem à grande demanda do mercado mundial.

Os investimentos previstos na atividade de Alimentos e Bebidas devem-se à importância deste segmento na economia goiana, destaque para abate e preparação de produtos de carne, fabricação de óleos vegetais e derivados e laticínios. As indústrias alimentícias identificam vantagens competitivas na região, considerando como atrativo a grande disponibilidade de grãos, concentração de rebanho bovino e produção de leite.

Do total de investimentos previstos no estado, 26,8% (R\$ 5,54 bilhões) estão localizados na Região de Planejamento Sudoeste Goiano, devido aos vultosos investimentos nos setores sucroalcooleiro e alimentício. Outras quatro regiões que apresentaram concentração na intenção de investimentos foram: Centro Goiano (26,5%), Oeste Goiano (11,3%), Sul Goiano (11,2%) e Metropolitana (10,0%). As demais regiões totalizaram 11,3% do montante previsto e 3,0% ainda não definiram o local para o investimento.

Com o intuito de promover o desenvolvimento de Goiás, o estado tem concentrado esforços no sentido de atrair investimentos produtivos com o objetivo de expandir, modernizar e diversificar a economia goiana,

buscando a geração de novos postos de trabalho e renda, procurando reduzir as desigualdades sociais e regionais, através de incentivos fiscais e de linhas de créditos voltados à produção.

Enfim, fica evidenciado que o planejamento governamental, consubstanciado no PPA 2008-2011, é uma ferramenta importante para o desenvolvimento econômico e social de uma realidade. Seu objetivo é consolidar o processo de mudança a partir da ideia de sua irreversibilidade, dotando o aparelho do Estado de uma estrutura com um grau de flexibilidade tal que permita enfrentar os desafios de ajustamento que certamente são impostos. Os resultados esperados são reduzir ao máximo possível as improvisações e avançar na direção da modernização da gestão pública. A economia goiana possui todas as condições necessárias para dar continuidade a um crescimento acima da média nacional.

Anexo V: Planilhas da Secretaria da Fazenda para controle das “mesadas”

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO

29.03 - CORPO DE BOMBEIROS

Planilha de Despesas com Manutenção Mensal = R\$ 400.000,00

Assunto	nº otic.	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	valor total
Restituição de despesas	003		830,00											830,00
Contas Telefônicas, Diário Oficial e etc	007		30.211,65											30.211,65
Aquisição de peças	008		1.300,00											1.300,00
Aquisição de armários	009		3.945,00											3.945,00
Aquisição de acessórios p/ motocicletas	010		25.450,00											25.450,00
Restituição financeira e taxas	012		830,00											830,00
Manutenção de viaturas	013		54.090,92	54.090,92	54.090,92	54.090,92	54.090,92	54.090,92						324.546,68
Contrato para fornec. de combustível	014		120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00						720.000,00
Fundo Rotativo	016		20.000,00											20.000,00
Despesas de manutenção	017		36.412,78											36.412,78
Despesas de manutenção	018		8.130,95											8.130,95
Seguro obrigatório - DPVAT	022		7.232,47											7.232,47
Concerto de Jet Sky	023		5.063,00											5.063,00
Aquisição de diversões naval	024		1.120,00											1.120,00
Copa de aproximação	025		18.250,05											18.250,05
Ferramentas para 1º GI	026		190,00											190,00
Seguro obrigatório - DPVAT	027		200,00											200,00
Condicionadores de ar	029		6.743,18	456,82										7.200,00
Concerto de impressão	030			3.350,41										3.350,41
Concerto de cortido	031			253,00										253,00
Fundo Rotativo	032			2.000,00										2.000,00
Divulgação e publicação de editais	033			5.438,00										5.438,00
Material de frangipã pré hospitalar	034			3.172,88										3.172,88
Cadeiras - Esmola de corporação	035			3.675,00										3.675,00
Manutenção diversas	036			21.092,41										21.092,41
Manutenção diversas	037			10.521,00										10.521,00
Renovação de assinaturas de jornais	038			9.195,00										9.195,00
Aquisição de botões e outros	041			29.843,00										29.843,00
Aquisição de cadeiras	043			765,00										765,00
Fornecimento de peças e serviços	051			38.400,00										38.400,00
Publicação no Diário Oficial	052			345,00										345,00
Despesas diversas	053			37.600,46	165.909,08	33.966,26								237.475,80
Aquisição de ferramentas	054			322,00										322,00
Despesas diversas	055					7.966,00								7.966,00
Despesas diversas	044					34.162,56								34.162,56
Veículos e equipamentos	060					89.492,26	129.907,74							219.400,00
Publicações de portarias	061						8.228,39							8.228,39
Combustíveis	062						27.772,95	158.177,05						186.950,00
Manutenção de compressores	063							7.732,02	63.552,98					71.284,00
Material de construção	064								28.953,25					28.953,25
Despesas diversas	065								10.181,00					10.181,00
Manutenção diversas	066								108.989,25					108.989,25
Fundo Rotativo	067								18.000,00					18.000,00
Despesas diversas	068								10.525,00					10.525,00
Despesas diversas	070								56.917,00					56.917,00
Fundo Rotativo	077								10.700,00					10.700,00
Fundo Rotativo	079								3.200,00					3.200,00
Despesas diversas	078								19.071,51	72.954,22				92.025,73
Manutenção de viaturas	074									4.185,00				4.185,00
Material de limpeza e outros	083									54.165,15				54.165,15
Aquisição de equipamentos	081									32.794,25				32.794,25
Aquisição de peças e equipamentos	082									20.251,09				20.251,09
Abastecimento e manutenção de frota	084									145.650,28	340.000,00	389.683,72		775.334,00
Seguro e fax	085											2.629,96		2.629,96
Itaço animal	087											2.330,00		2.330,00
Deduzidas por tempo de serviços	088											5.000,00		5.000,00
Manutenção diversas	090											3.179,00		3.179,00
Equipção de materiais de construção	092											37.177,32	30.930,44	68.107,76
Manutenção diversas	094												49.137,50	49.137,50
Pago de faturas telefônicas e outros	095												30.397,90	30.397,90
Aquisição de fones, obrigatório DPVAT	096												33.253,63	33.253,63
														-
														-
														-
														-
														-
														-
Água - Energia - Telefone			60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	860.000,00
SUBTOTAL			400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	203.719,47	3.643.719,47
BALDO RESTANTE DA MANUTENÇÃO													198.280,53	198.280,53

EXTRA-MESADA														
Previdência				89.816,95	93.362,68	90.200,68	42.582,24	55.950,47	105.245,54	132.989,70	188.053,91			798.202,17
Aquisição de computadores	001	19.840,00												19.840,00
Auxílio Parlamentar, diárias e s. de custo	002	84.344,38	45.740,02											130.084,40
Tributo Municipal - ISSQN	006		1.145,00											1.145,00
Aquisição de viaturas de resgate	011		68.400,00											68.400,00
Equipamento para adaptação de viaturas	015		420.000,00											420.000,00
Anulação de empenho	020		33.710,02											33.710,02
Anulação de empenho	037			2.000,00										2.000,00
Anulação de empenho	059							2.000,00						2.000,00
Ajuda de custo e diárias	059						343.636,66							343.636,66
Anulação de empenho	072							2.000,00						2.000,00
Comissão e equi. de viaturas de resgate	073							320.490,00						320.490,00
Anulação de empenho	086									3.400,00				3.400,00
														-
SUBTOTAL		104.184,38	688.886,04	2.000,00			346.838,88	322.490,00		3.400,00				2.144.808,26
TOTAL GERAL		104.184,38	988.886,04	402.000,00	400.000,00	400.000,00	746.838,88	722.490,00	400.000,00	403.400,00	400.000,00	400.000,00	203.719,47	6.898.827,72

Anexo VI: Mensagem de envio do Projeto de Lei do PPA 2012-2015

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011
MENSAGEM DO SR. GOVERNADOR DO ESTADO
Goiás, 30 de setembro de 2011

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembleia, o projeto de lei que institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2012-2015. Com fundamento no artigo 110, § 1º, da Constituição do Estado de Goiás, a propositura estabelece de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração estadual para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Para conhecimento dessa Casa de Leis, encaminho, também, as propostas originais elaboradas pelo Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública.

O PPA é um dos instrumentos de planejamento da administração pública, instituído pela Constituição Brasileira e obrigatório para a União, Estados e Municípios. No entanto, propomos que o PPA seja muito mais do que uma obrigação legal, nosso objetivo é que o PPA se transforme e expresse o direito de cada cidadão. Neste sentido, ao longo dos últimos meses nos colocamos à disposição de cada goiano, discutindo e estabelecendo juntos os projetos e investimentos do governo para os próximos quatro anos, através dos seminários de discussão do PPA 2012-2015 que ocorreram em todas as regiões do Estado, o “PPA Movimenta Goiás”.

Não somos um governo sem rumo, pelo contrário, temos um projeto para que o Estado possa crescer nesses próximos anos. De minha parte e de toda nossa equipe de governo, posso assegurar que a nossa meta é transformar Goiás em um dos maiores polos de desenvolvimento econômico deste país. Caberá ao Governo ser o agente promotor e articulador das forças que contribuem para esse desenvolvimento, cujos esforços devem se somar não só aos dos demais Poderes e entes federativos, mas, também, àqueles empreendidos pelo setor privado e terceiro setor, que compartilham da construção do bem-estar social.

A base de nosso modelo de gestão se firma em eixos estratégicos de planejamento, mas, principalmente, com foco em resultados objetivos, pois o Estado precisa estabelecer programas globais, estruturantes e integrados, mas que ao mesmo tempo sejam também pensados por regiões, setores da administração e por segmentos da sociedade.

Apresentamos neste documento, os planos de investimento em infraestrutura, como a recuperação, reconstrução e ampliação da nossa malha rodoviária, no sentido de melhorar o escoamento e a logística do nosso Estado.

Propomos, ainda, as soluções energéticas e produtivas, além das ações que irão melhorar as questões relacionadas à saúde em Goiás; os projetos ousados na área da ciência e tecnologia, bem como a formação de centenas de milhares de pessoas através do Bolsa Futuro, que vai garantir a profissionalização de cerca de 500 mil goianos. Pautamos a busca da eficiência e da modernidade na máquina pública, o uso racional e responsável dos recursos financeiros, os programas sociais e ambientais. As propostas de outros setores como segurança pública e educação expressam o respeito e a dignidade com nossa população.

Nosso plano de governo é o norte, a bússola, a visão macro do que pretendemos. É a estratégia para conseguirmos alcançar os melhores benefícios, indispensáveis para que a justiça social se estabeleça. Neste sentido, propomos um PPA claro, que define resultados e de fácil acompanhamento da sociedade.

O conjunto de programas e ações que integram o Plano Plurianual materializa o compromisso do Governo para consolidar Goiás em um dos maiores polos de desenvolvimento econômico do País e expressa a convicção de que seja um lugar repleto de qualidade de vida e oportunidades para todos os Goianos.

Enunciados, assim, os motivos que embasam nossa proposta, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

GOVERNADOR DO ESTADO

Anexo VII: Acordo de Resultados Ano 2014 – (páginas 1, 2 e 11 de 11)

Gestão para
Resultados



**GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA**

**ACORDO DE RESULTADOS Nº 01/2014
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS E
OS ÓRGÃOS E ENTIDADES SIGNATÁRIAS
DESTE INSTRUMENTO, COM A
INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE
ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO -
SEGPLAN E DA SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA - SEFAZ.**

O Governador do Estado de Goiás, Sr. Marconi Ferreira Perillo Junior, doravante denominado **ACORDANTE** e Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER, inscrita no CNPJ nº 13.232.306/0001-15, representada por seu Presidente, Sr. Luiz Humberto de Oliveira Guimarães, CPF nº 330.944.111-34, Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, inscrita no CNPJ nº 03.520.933/0001-06, representada por seu Presidente, Sr. Jayme Eduardo Rincon, CPF nº 093.721.801-49, Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Goiás - PMGO, inscrito no CNPJ nº 01.409.671/0001-73, representado por seu Comandante-Geral, Cel. Sílvio Benedito Alves, CPF nº 423.834.471-53, Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar - CBM, inscrito no CNPJ nº 33.638.099/0001-00, representado por seu Comandante-Geral, Cel. Carlos Helbingen Jr, CPF nº 291.796.611-49, Delegacia Geral da Polícia Civil - DGPC, inscrita no CNPJ nº 37.014.123/0001-91, representada por seu Delegado Geral, Sr. João Carlos Gorski, CPF nº 454.498.219-72, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG, inscrita no CNPJ nº 08.156.102/0001-02, representada por sua Presidente, Sra. Maria Zaira Turchi, CPF nº 168.012.881-72, Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, inscrita no CNPJ nº 02.088.698/0001-74, representada por seu Presidente, Sr. Alexandre Veiga Caixeta, CPF nº 509.588.361-91, Secretaria de Estado da Saúde - SES, inscrita no CNPJ nº 02.529.964/0001-57, representada por seu Secretário, Sr. Halim Antonio Girade, CPF nº 787.010.588-00, Secretaria de Estado da Segurança Pública - SSP, inscrita no CNPJ nº 01.409.606/0001-48, representada por seu Secretário, Sr. Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita, CPF nº 007.306.496-36, Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação - SEAGRO, inscrita no CNPJ nº 01.409.622/0001-30, representada por seu Secretário, Sr. Antônio Flávio Camilo de Lima, CPF nº 370.173.811-49, Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - SIC, inscrita no CNPJ nº 01.409.713/0001-76, representada por seu Secretário, Sr. William Leyser O'Dwyer, CPF nº 211.638.471-00, Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, inscrita no CNPJ nº 02.476.034/000-82, representada por seu Secretário, Sr. Leonardo Moura Vilela, CPF nº 305.045.541-15, Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - SEMARH, inscrita no CNPJ nº 00.638.357/0001-08, representada por sua Secretária, Sra. Jacqueline Vieira da Silva, CPF nº 278.635.221-53, doravante denominadas ACORDADAS, tendo como intervenientes a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN, inscrita no CNPJ nº 02.476.034/0001-82, representada pelo seu Secretário, Sr. Leonardo Moura Vilela, CPF nº 305.045.541-15 e a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, inscrita no CNPJ nº 01.409.655/0001-80, representada pelo seu Secretário, Sr. José Taveira Rocha, CPF nº 002.444.221-68, ajustam entre si o presente ACORDO DE RESULTADOS, com fundamento na Lei Estadual 17.867, de 22 de dezembro de 2012, que institui o Modelo de Gestão para Resultados e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1 - O presente Acordo de Resultados tem por finalidade a contratualização de metas que proporcionem condições para o alcance das ações, conforme as diretrizes governamentais.

§ 1º. Poderão ser componentes da contratualização deste Acordo de Resultados os objetos de pactuação: Captação de Recursos e Incremento de Receitas, Redução de Despesas e Qualificação do Gasto Público, Melhoria da Gestão e do Atendimento ao Cidadão, Programas e Projetos Prioritários e Resultados Finalísticos.

§ 2º. Os indicadores e marcos com suas respectivas metas, bem como demais informações específicas de cada Acordada, serão estabelecidos através de Adendos individuais ao presente Acordo.

§ 3º. Os Adendos previstos no item anterior serão firmados entre o Secretário de Gestão e Planejamento e as Acordadas, integrando para todos os efeitos o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.1 - O processo de apuração do grau de cumprimento das metas pactuadas, feito através da análise comparativa entre o que foi programado no Acordo de Resultados e aquilo efetivamente alcançado, deverá resultar na ampliação da capacidade da Administração Pública em efetivar sua atuação perante as necessidades do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - De acordo com o artigo 11º da Lei Estadual nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, o Governador do Estado de Goiás delega à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento – SEGPLAN a celebração de Acordos de Resultados com os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, estabelecendo metas e critérios de avaliação de desempenho, na figura de representante do Acordante.

§ 1º - A gestão dos acordos será coordenada pela Superintendência de Gestão de Resultados da SEGPLAN com o apoio das respectivas Acordadas.

§ 2º - Como forma de facilitar a interlocução entre a Superintendência de Gestão de Resultados e a Acordada nos processos de construção, negociação, monitoramento e avaliação do Acordo de Resultados deverá ser designado, por ato do titular da Acordada, um coordenador setorial em cada órgão ou entidade.

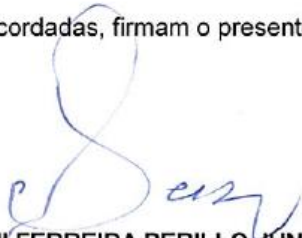
§ 3º - Preferencialmente, os coordenadores em cada órgão ou entidade devem ser vinculados à respectiva Superintendência Executiva, Diretoria de Gestão e Planejamento ou unidade equivalente a estas.

3.2 - Compete às Acordadas:


I – alcançar os resultados pactuados;

E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo.

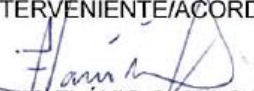
Goiânia, 26 de maio de 2014.



MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Governador do Estado de Goiás
ACORDANTE




LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado de Gestão e Planejamento
- SEGPLAN
INTERVENIENTE/ACORDADA




ANTÔNIO FLÁVIO CAMILO DE LIMA
Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e
Irrigação - SEAGRO

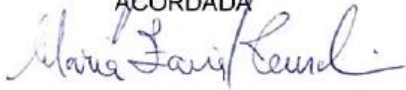
ACORDADA



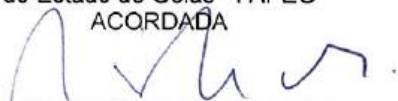
JAYME EDUARDO RINCON
Presidente da Agência Goiana de Transportes e
Obras - AGETOP
ACORDADA



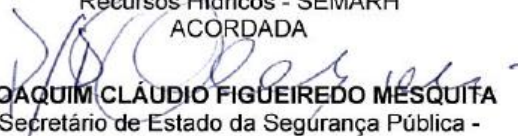
CEL. CARLOS HELBINGEN JR
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros
Militar do Estado de Goiás - CBM
ACORDADA



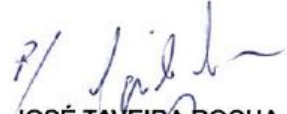
MARIA ZAÍRA TURCHI
Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa
do Estado de Goiás - FAPEG
ACORDADA



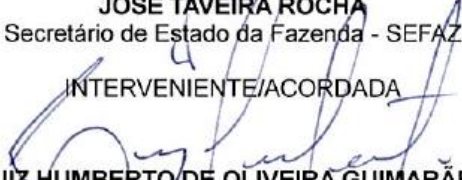
JACQUELINE VIEIRA DA SILVA
Secretária de Estado do Meio Ambiente e dos
Recursos Hídricos - SEMARH
ACORDADA




JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA
Secretário de Estado da Segurança Pública -
SSP
ACORDADA




JOSÉ TAVEIRA ROCHA
Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ
INTERVENIENTE/ACORDADA




LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES
Presidente da Agência Goiana de Assistência
Técnica, Extensão Rural e Pesquisa
Agropecuária - EMATER
ACORDADA



CEL. SÍLVIO BENEDITO ALVES
Comandante Geral da Polícia Militar do Estado
de Goiás - PMGO
ACORDADA



JOÃO CARLOS GORSKI
Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de
Goiás - DGPC
ACORDADA



ALEXANDRE VEIGA CAIXETA
Presidente da Junta Comercial do Estado de
Goiás - JUCEG
ACORDADA



HALIM ANTONIO GIRADE
Secretário de Estado da Saúde - SES

ACORDADA



WILLIAM LEYSER O'DWYER
Secretário de Estado de Indústria e Comércio -
SIC
ACORDADA

Anexo VIII: Decreto n. 7.693, de 14 de agosto de 2012 - Programa de Ações Integradas de Desenvolvimento (primeira página)



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 7.693, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

- Vide Lei nº 17.781, de 18-09-2012.

Institui o Programa de Ações Integradas de Desenvolvimento ~~Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento - PAI-~~ e o Selo de Prioridade aos programas que especifica e dá outras providências.
- Nova denominação dada pelo Decreto nº 8.266, de 07-11-2014.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e considerando a necessidade de:

- estabelecer prioridades para a execução dos programas constantes do Plano Plurianual 2012-2015;

- programar e determinar a destinação dos recursos orçamentários e financeiros conforme as prioridades estabelecidas;

- normatizar, priorizar e agilizar, no âmbito de cada unidade orçamentária e em especial dos órgãos de controle, análise e outorga de processos, os procedimentos de execução de despesas, incluindo-se licitações, contratos, controle, execução, acompanhamento, fiscalização, empenho, liquidação, pagamento, prestação de contas e demais atividades relacionadas, em todas as suas fases, com vistas à obtenção de maior celeridade no alcance dos resultados esperados,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criados, na forma deste Decreto, o Programa de Ações Integradas de Desenvolvimento ~~Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento -PAI-~~ e o Selo de Prioridade, a ser destinado a determinados programas e ações do Plano Plurianual 2012 – 2015, bem como a outros de livre escolha do Governador, que passam a ter prioridade absoluta em sua execução.
- Nova denominação dada pelo Decreto nº 8.266, de 07-11-2014.

§ 1º A instituição do Selo de Prioridade visa dar celeridade à execução dos programas considerados de máxima prioridade, com vista à obtenção imediata de resultados de grande importância para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Goiás, mediante remoção de entraves burocráticos, administrativos e normativos, bem como preferência na tramitação dos respectivos processos.

§ 2º A preferência na execução dos programas com Selo de Prioridade abrange a disponibilização prioritária de recursos orçamentários e financeiros, os procedimentos licitatórios, os trâmites dos sistemas de execução, incluídas as liberações de Programação de Desembolso Financeiro -PDF-, de Prioridades Trimestrais -PPT- e de Provisão Financeira -OPF-, bem como a apreciação no sistema ComprasNet, a análise legal, o registro, a outorga, o licenciamento ambiental e sanitário, e outras exigências legais no âmbito da Controladoria-Geral do Estado, Procuradoria-Geral do Estado e das Secretarias de Estado da Casa Civil, do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos e da Saúde, por meio da sua Superintendência de Vigilância Sanitária.

§ 3º Na análise e deliberação das solicitações de liberação de despesas, a Junta de Programação Orçamentária e Financeira -JUPOF- deverá priorizar os recursos disponíveis e direcioná-los aos Programas e às Ações com Selo de Prioridade, que terão as respectivas Programações de Desembolso Financeiro -PDF- automaticamente liberadas no SIOFINET.

§ 4º Os titulares de órgãos e entidades, responsáveis pela tramitação dos processos de despesas, em quaisquer de suas fases, adotarão, no âmbito de suas competências, todas as providências necessárias para conferir celeridade à execução dos programas com Selo de Prioridade, responsabilizando-se pelos atrasos injustificados.

Art. 2º O Poder Executivo deverá aglutinar e integrar os programas prioritários do PPA 2012–2015 no Programa de Ações Integradas de Desenvolvimento ~~Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento -PAI-~~ contemplando as áreas Institucional, Social, Gestão, Economia, Infraestrutura, Desenvolvimento Regional e Comunicação.

- Nova denominação dada pelo Decreto nº 8.266, de 07-11-2014.

Art. 3º Fica o Conselho Superior de Governo, criado nos termos do inciso I do art. 18 da Lei n. 17.257, de 25 de janeiro de 2011, encarregado de acompanhar e avaliar os resultados do PAI.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento proporá à deliberação e aprovação do Governador do Estado, dentre os programas constantes do Plano Plurianual 2012-2015, aqueles que integrarão o Programa de Ações Integradas de Desenvolvimento ~~Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento -PAI-~~ e receberão o Selo de Prioridade.

- Nova denominação dada pelo Decreto nº 8.266, de 07-11-2014.

Art. 5º Fica instituída, na Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, a Secretaria Executiva do Programa de Ações Integradas de Desenvolvimento ~~Plano de Ação Integrada de Desenvolvimento -PAI-~~, encarregada de controlar, monitorar, apoiar e fiscalizar a execução dos programas/ações dele constantes, bem como do Selo de Prioridade, cabendo-lhe propor normas, procedimentos, fluxos e atribuições necessários ao alcance dos resultados propostos e esperados.

- Nova denominação dada pelo Decreto nº 8.266, de 07-11-2014.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do PAI contará com estrutura de suporte e apoio a suas atividades e deverá atuar em conjunto com as unidades orçamentárias encarregadas de executar os programas respectivos, com vista a conferir celeridade à tramitação de processo e remover obstáculos que possam comprometer os resultados, devendo:

I – monitorar, avaliar e cobrar resultados;

Anexo IX: Regulamento da JUPOF**REGULAMENTO DA JUNTA DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO ESTADO DE GOIÁS**

Art. 1º Esta Resolução aprova o Regulamento da Junta de Programação e Execução Orçamentária e Financeira-JUPOF, instituída pelo art. 22 da Lei nº 17.257 de 25 de janeiro de 2011.

Art. 2º Compete à JUPOF, nos termos do art. 23 da Lei nº 17.257/2011:

I - coordenar a elaboração, examinar e aprovar, em primeira instância, os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - estabelecer a política orçamentária, examinar e aprovar a proposta de execução orçamentária de órgãos, entidades e fundos, tendo em vista os limites das previsões de receitas projetadas pela Secretaria de Estado da Fazenda;

III - fixar as cotas financeiras trimestrais a serem observadas pelos órgãos, entidades e fundos, de acordo com as disponibilidades do Tesouro Estadual;

IV - examinar e aprovar as propostas de créditos adicionais e os projetos de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que impliquem aumento de despesa ou que excedam as cotas aprovadas;

V - opinar e aprovar a celebração de contrato, convênio, acordo e ajuste que versem sobre o repasse de recursos ordinários do Tesouro Estadual;

VI - pronunciar-se sobre contratação de operações de crédito, financiamento de inversões financeiras e concessão de garantia fidejussória ou real dos órgãos da administração direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VII- submeter à deliberação do Chefe do Poder Executivo a política orçamentária e financeira;

VIII - outras atribuições a serem conferidas pelo Governador do Estado.

Art. 3º A Junta estabelecerá, por meio de Resolução, as medidas que se fizerem necessárias para o bom desempenho da política orçamentária e financeira do Estado, determinando aos órgãos e entidades o cumprimento com o objetivo de incrementar a eficiência da gestão.

Art. 4º A JUPOF é constituída pelos Secretários de Estado da Fazenda, de Gestão e Planejamento e Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 5º Os membros da JUPOF no início de cada exercício financeiro elegerão por maioria simples o coordenador das atividades para o fluente exercício.

Art. 6º São atribuições do Coordenador da JUPOF:

I - convocar reuniões;

II - presidir e dirigir as reuniões;

III - encaminhar a votação da matéria;

IV - aprovar e assinar a pauta das reuniões;

V - delegar atribuições ao Secretário Executivo;

VI - assinar as deliberações da Junta;

VII - deliberar sobre assuntos urgentes, "**ad referendum**" da Junta ou por meio de consulta eletrônica (JUPOF-virtual);

VIII - representar a Junta perante o Governador, entidades, órgãos públicos e privados;

IX - adotar medidas necessárias ao pleno funcionamento da Junta;

X - dirimir dúvidas sobre interpretação e aplicação deste Regulamento e, "**ad referendum**" da Junta, resolver casos omissos.

Art. 7º A JUPOF será secretariada pelo Superintendente de Orçamento e Despesa da SEGPLAN.

Art. 8º São atribuições do Secretário Executivo da JUPOF:

I - providenciar, sob determinação do Coordenador a convocação dos membros da Junta para reuniões;

II - preparar a pauta das reuniões, com resumo do assunto a ser tratado, disponibilizando-a aos membros da Junta, sempre que possível, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

III - promover e superintender os trabalhos de Secretaria das reuniões;

IV - relatar a matéria a ser apreciada nas reuniões;


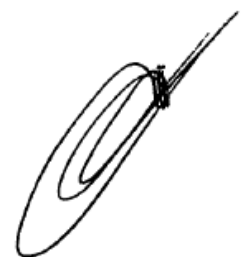
V - preparar a redação de atas, notas técnicas, proposições e minutas de Resolução que devam ser submetidas à aprovação da Junta;

VI - zelar pela observância das Deliberações aprovadas pela Junta, numerando-as em ordem crescente;

VII - expedir comunicação às partes sempre de seu interesse, dando conta de decisão ou deliberação da Junta;

VIII - outras que lhe sejam delegadas pelo Coordenador.

24

Art. 9º - As reuniões da JUPOF serão realizadas com a presença da totalidade de seus membros ou dos substitutos legais.

Art. 10 - A JUPOF reunir-se-á ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e/ou extraordinariamente, conforme convocação da coordenação da JUPOF;

Parágrafo único. Na primeira reunião do ano estabelecer-se-á o calendário de reuniões para o período.

Art. 11 - As proposições de iniciativa de qualquer membro, bem como dos titulares dos órgãos e entidades serão encaminhadas à Secretaria da Junta, com justificativa circunstanciada de seus objetivos, e serão incluídas na pauta de reunião seguinte.

Art. 12 - A JUPOF, por meio de seu Coordenador, poderá convocar elementos de outros órgãos e entidades da Administração Pública estadual para participar de suas reuniões e prestar informações julgadas necessárias, sem contudo terem direito a voto.

Art. 13 - O Coordenador fixará o roteiro da reunião, do qual deverá constar:

I - verificação do quórum para início da reunião;

II - discussão e votação da ata da reunião anterior;

III - leitura e distribuição do expediente do dia;

IV - Ordem do Dia - discussão e votação da matéria em pauta;

V - assunto de ordem geral.

§ 1º - Na Ordem do Dia, as matérias incluídas na pauta serão expostas e esclarecidas e, a seguir, discutidas e votadas.

§ 2º - Poderão ser incluídas na Ordem do Dia matérias que tenham regime de urgência, aprovadas pelo Coordenador.

§ 3º Todos os pleitos a serem apreciados serão registrados em painel eletrônico que refletirá as consequências reais e imediatas oriundas da decisão tomada.

§ 4º - É facultado a qualquer membro da JUPOF solicitar ao coordenador vista de matéria ainda não apreciada, assim como diligências necessárias ao seu esclarecimento, sendo a matéria retirada da Ordem do Dia.

§ 5º - A matéria colocada para apreciação da JUPOF será votada em bloco, podendo ser feita a votação por assunto quando assim o indicar a Pauta da Reunião ou a pedido de um dos Membros.

§ 6º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

Art. 14 - Em cada reunião da JUPOF será elaborada:

I - Ata sucinta, a qual será submetida a discussão na reunião subsequente, registrada em sistema eletrônico e assinada pelos membros presentes àquela reunião.

II – Nota Técnica, demonstrando o resultado das deliberações da JUPOF, situação orçamentária e financeira do período e a respectiva projeção até o final do exercício, a ser encaminhada/protocolizada para o Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.


DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Goiânia, 28 de março de 2017.



ADALBERTO BARBOSA JÚNIOR

Secretário de Estado, Chefe da Controladoria-Geral do Estado



JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA

Secretário de Estado de Gestão e Planejamento



JOSÉ FERNANDO NAVARRETE PENA

Secretário de Estado da Fazenda

Anexo X: Cota mensal dos órgãos estabelecidos pela JUPOF

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
JUNTA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PORTARIA Nº 05 /2015 - JUPOF

Aprova a Cota Mensal para realização de despesas com custeio administrativo e operacional que especifica.

A JUNTA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, em cumprimento a determinação expressa do Excelentíssimo Senhor Governador e no uso de suas atribuições legais, especialmente a autorização do artigo 22 e 23 da Lei nº 17.257 de 25 de janeiro de 2011, e as determinações constantes do Decreto nº 8.306, de 08 de janeiro de 2015, que estabelece as normas de programação e execução de orçamentária e financeira para o exercício de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo Único desta Portaria, a Cota Mensal de Custeio Administrativo e/ou operacional (Concessionária e Gerenciável) das unidades orçamentárias constantes do Orçamento Geral do Estado, do corrente exercício, referente aos recursos do **Tesouro Estadual**, revogando as cotas mensais aprovadas pela Portaria nº 003/2015-JUPOF.

Art. 2º Os órgãos e entidades ao utilizarem a cota liberada para custeio administrativo e/ou operacional, dentro da programação ora aprovada, deverão priorizar as despesas tais como água, energia, telefone, correios e outros de necessidades contínuas e permanentes, de modo a adequar os seus gastos ao montante autorizado, qualificando e racionalizando o gasto público.

Art. 3º As Programações de Desembolso Financeiro – PDF's cadastradas até a presente data no Sistema Siofi – AFT, deverão ser adequadas aos novos limites fixados, observado a recomendação constante do artigo anterior, para que sejam aprovadas e liberadas, pela Secretaria de Gestão e Planejamento.

JUNTA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - JUPOF

Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira – Goiânia – Goiás
Telefone: (62) 3201-5774

JUPOF/PORTARIA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
JUNTA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 4º As despesas relacionadas às atividades finalísticas não suportadas pela cota mensal ora autorizada, deverão ser suportadas após a liberação de PDF's adicionais específicas.

Parágrafo único. As solicitações de PDFs e créditos adicionais para as despesas citadas no "caput" deste artigo, somente deverão ser cadastradas no SIOFINet, após deliberação favorável da JUPOF, e deverão conter o respectivo número do despacho autorizativo, na modalidade "adicional"

Parágrafo único – Qualquer despesa, somente poderá ser iniciada se contar com suficiente saldo de PDF e dotação orçamentária.

Art. 5º Toda solicitação de PDF será dirigida à Junta de Programação Orçamentária e Financeira – JUPOF, na sede da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, que após deliberação da JUPOF a liberará por meio da Superintendência de Orçamento e Despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - SIOFINet - AFT.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se Ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia, aos 03 de FEVEREIRO de 2015

Secretário de Gestão e Planejamento

Secretário da Fazenda

**ANEXO ÚNICO - COTA DE CUSTEIO/MANUTENÇÃO
FONTES DE RECURSOS DO TESOIRO ESTADUAL**

COD.	ÓRGÃOS/ENTIDADES	COTA DE CUSTEIO
1.101	SECRETÁRIO DA CASA CIVIL	2.792.801,04
1.151	FUNDO ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO - FECOM	307.850,56
1.201	DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO	4.829.504,01
1.301	VICE-GOVERNADOR	753.049,29
1.401	PROCURADOR GERAL DO ESTADO	2.368.501,13
1.501	CGE	1.074.454,97
1.601	CHEFE DO GABINETE MILITAR	16.556.870,47
1.901	SECRETÁRIO DE GOVERNO	2.341.000,00
2.201	SEC. DE EDUCAÇÃO	103.500.000,00
2.250	FUNDO ESTADUAL DE CULTURA	25.798.869,36
2.301	SECRETÁRIO DA FAZENDA	44.876.844,75
2.304	ENCARGOS ESPECIAIS	8.860.145,45
2.701	SEGPLAN	46.061.893,45
2.702	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	100.832.627,67
2.850	SEC. DE SAÚDE - RECURSO VINCULADO	1.091.890.092,73
2.901	SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	100.000.000,00
2.902	POLÍCIA MILITAR	36.000.000,00
2.903	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	7.000.000,00
2.904	POLÍCIA CIVIL	16.000.000,00
3.601	SECRET. DE DESENV. ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO	15.035.793,61
3.701	MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS	10.286.422,88
3.801	SEC. DA MULHER, DO DESENV. SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO	30.000.000,00
4.101	AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - ABC	3.139.000,00
6.602	EMATER	3.827.000,00
6.603	GOIASTURISMO	516.000,00
6.605	FAPEG - RECURSO VINCULADO	41.120.242,78
6.606	UEG	36.536.701,65
6.701	AGETOP	12.470.000,00

Anexo XI: Lei Complementar n. 121, de 21 de dezembro de 2015, institui a CUTE



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI COMPLEMENTAR Nº 121, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Institui o Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual e dá outras providências .

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#) , decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Administração Pública estadual, como instrumento de gerenciamento dos recursos financeiros do Estado, sob a coordenação da Secretaria da Fazenda, o Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual, em cumprimento ao princípio de unidade de tesouraria, previsto no art. 56 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O gerenciamento dos recursos financeiros a que se refere o *caput* deste artigo tem como objetivo:

I - manter a disponibilidade financeira do Tesouro em nível capaz de atender à programação financeira de desembolso, dentro dos parâmetros estabelecidos;

II - otimizar a administração dos recursos financeiros mediante a busca de melhores taxas de juros ou rendimentos;

III - migrar e suceder a estrutura de aplicação financeira dos recursos da Conta Centralizadora do Tesouro Estadual, conforme disposto no [Decreto nº 6.542](#), de 04 de setembro de 2006.

Art. 2º O Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual será constituído por conta bancária única em instituição financeira contratada pelo Estado e pelas contas escriturais no sistema de contabilidade do Estado, disciplinadas pela Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. Toda a arrecadação da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás será realizada por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DARE), a ser creditada na conta bancária descrita no *caput*.

- Acrescido pela Lei Complementar nº 151, de 04-11-2019.

Art. 3º A Conta Única do Tesouro Estadual deverá acolher todos os recursos originários do orçamento do Estado, independentemente das fontes de recursos, dos seus titulares ou beneficiários, das vinculações de gasto e dos agentes arrecadadores, observado o disposto no art. 7º desta Lei Complementar e resguardada a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e Instituições quanto aos recursos que, por lei, seja por eles arrecadados.

§ 1º Ficam excepcionados do *caput* deste artigo os recursos provenientes de capitalização do Regime de Previdência do Estado de Goiás, operações de crédito, convênios, aqueles originários da estrutura de assistência em saúde dos servidores públicos estaduais, bem como as transferências fundo a fundo, os quais, por determinação de legislação federal, tenham que permanecer segregados.

- Redação dada pela Lei Complementar nº 151, de 04-11-2019.

~~§ 1º Ficam excepcionados do *caput* deste artigo os recursos arrecadados pelo Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN —, os provenientes de capitalização do Regime de Previdência do Estado de Goiás, operações de crédito, convênios, bem como aqueles originários da estrutura de assistência em saúde dos servidores públicos estaduais.~~

- Redação dada pela Lei Complementar nº 129, 09-06-2017.

~~§ 1º Ficam excepcionados do *caput* deste artigo os recursos provenientes de capitalização do Regime de Previdência do Estado de Goiás, operações de crédito, convênios e aqueles originários da estrutura de assistência em saúde dos servidores públicos estaduais.~~

§ 2º O Sistema da Conta Única garantirá aos beneficiários sua titularidade e disponibilidade, bem como propiciará elementos informativos e de controle para a realização do gerenciamento financeiro que seja necessário no âmbito de qualquer unidade do Estado.

§ 3º Receitas de multas de trânsito e demais receitas vinculadas não consideradas no §1º serão identificadas em registro contábil próprio, de modo a cumprir as vinculações legais.

- Redação dada pela Lei Complementar nº 151, de 04-11-2019.

Art. 4º Todos os recebimentos, inclusive quando se tratar de recursos de terceiros, bem como todos os pagamentos, no âmbito do Estado de Goiás, deverão ser realizados exclusivamente por intermédio da Conta Única do Tesouro Estadual.

Parágrafo único. Fica vedada a abertura de contas bancárias pelos órgãos e pelas entidades integrantes da Conta Única, exceto aquelas previstas nesta Lei Complementar ou expressamente autorizadas pela Secretaria da Fazenda.

Art. 5º As disponibilidades de recursos da Conta Única do Tesouro Estadual, independentemente da fonte, serão aplicadas no mercado financeiro pela Secretaria da Fazenda e as receitas decorrentes das aplicações financeiras constituirão Fonte de Recursos Ordinários do Tesouro do Estado.

Art. 6º O superávit financeiro anual de cada uma das unidades que integram o Sistema da Conta Única será revertido ao Tesouro Estadual, ressalvado o disposto na parte final do caput do art. 3º desta Lei Complementar.

Art. 7º O Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual não poderá abrigar as contas dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem assim as dos Tribunais de Contas do Estado e do Municípios e do Ministério Público.

- Promulgado pela Assembleia Legislativa no D.A. de 20-04-2016 e D.O. de 04-05-2016.

Art. 8º O Sistema da Conta Única do Tesouro Estadual deverá ser implementado gradualmente e, até o final do exercício financeiro de 2017, alcançar a totalidade dos recursos descritos no art. 3º.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo poderá baixar normas regulamentares necessárias à efetividade do Sistema instituído por esta Lei Complementar.

Art. 10. Fica autorizada a baixa dos saldos das contas que compõem a Conta Centralizadora de que trata o Decreto nº 6.542, de 04 de setembro de 2006.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de dezembro de 2015, 127º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

José Eliton de Figueiredo Júnior

José Carlos Siqueira

Vilmar da Silva Rocha

Ana Carla Abrão Costa

Thiago Mello Peixoto da Silveira

Henrique Tibúrcio Peña

Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira

Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita

Leonardo Moura Vilela

Lêda Borges de Moura

(D.O. de 22-12-2015)

Este texto não substitui o publicado no Suplemento D.O. de 22-12-2015.

Anexo XII: Mensagem de envio do Projeto de Lei do PPA 2016-2019GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2016
ANO 179 - DIÁRIO OFICIAL/GO Nº 22.243**Diário Oficial****11**ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO

Ofício Mensagem nº 91 /2015.

Goiânia, 31 de agosto de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **HELIO ANTONIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
GOIÂNIA-GO

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais parlamentares, venho encaminhar-lhes, no prazo estipulado pelo art. 110-A, inciso I, da Constituição Estadual, o anexo projeto de lei que dispõe sobre o **Plano Plurianual para o quadriênio 2016-2019**.

Trata-se de matéria proposta pela **Secretaria de Gestão e Planejamento**, em atendimento das disposições das Constituições, federal e estadual, inerentes aos Orçamentos, que, inclusive, apresenta minuta de ofício mensagem a ser por mim subscrito, cujas razões foram por mim acolhidas e estão assim justificadas:

“O Plano Plurianual -PPA- é o instrumento legal de planejamento de maior alcance temporal no estabelecimento das prioridades e no direcionamento das ações do Governo. Trata-se de propositura que estabelece, nos termos do artigo 165 da Constituição Federal, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO

No entanto, propomos que o PPA seja mais que uma obrigação legal, nosso objetivo é que ele transforme e expresse o direito da população goiana na consolidação de um planejamento democrático. Nesse sentido, ao longo dos últimos meses colocamos-nos à disposição dos cidadãos goianos, discutindo e estabelecendo juntos os projetos e investimentos do governo para os próximos quatro anos, com a participação dos segmentos organizados da sociedade, em reuniões regionais realizadas pelo Estado e também, por meio de ferramenta digital de participação social disponibilizada na internet.

De acordo com o estudo Cenários de Goiás, elaborado pelo Instituto Mauro Borges, Goiás avançou muito e é preciso continuar neste caminho de progresso. Novos desafios surgem e exigem um enfrentamento continuado e persistente, especialmente na área social. Esses desafios orientaram a formulação das políticas públicas em torno de três grandes eixos estratégicos. O primeiro, QUALIDADE DE VIDA, relaciona-se com o conceito amplo de qualidade de vida, envolvem um conjunto de ações voltadas para garantir bens e serviços públicos de qualidade a todos os goianos, marcando o compromisso de priorizar as ações que impactam a realidade das pessoas. No segundo eixo, COMPETITIVIDADE, reúnem-se os programas e ações que configuram um desenvolvimento sustentável, gerando oportunidades de inclusão produtiva e distribuição de renda, ampliando e qualificando os padrões de produtividade e competitividade sistêmica da economia goiana. Com o terceiro eixo estratégico, GESTÃO PARA RESULTADOS, detalha-se a estruturação e profissionalização da administração pública estadual, tornando a capaz de gerar resultados para a sociedade através da entrega efetiva de bens e serviços, destacando a responsabilidade fiscal e um modelo de gestão integrado.

A formulação dessas políticas públicas, consubstanciadas nesse documento, tem como foco a atenção permanente aos segmentos mais vulneráveis da população, visando ao resgate da cidadania e à inclusão social; a consolidação das bases para um novo ciclo de desenvolvimento econômico; e a diminuição das distorções existentes entre as regiões do estado. Da mesma forma, a ação do Governo norteia-se por princípios que são efetivamente vividos pelas organizações que compõem a máquina pública: a Responsabilidade, Transparência e Controle Social; a Disposição para o diálogo com a Sociedade; e o Foco em Resultados.

**ESTADO DE GOIÁS
GOVERNADORIA DO ESTADO**

Com tudo isso, projeta-se uma visão para o futuro que identifica a ação do Governo nessas áreas estratégicas como fundamental para tornar **Goiás um estado de inovação e qualidade de vida**, com a missão de avançar ainda mais na melhoria da qualidade de vida dos goianos e na consolidação do desenvolvimento social, econômico, ambiental e cultural, sustentado por um consistente processo de inovação tecnológica, através de excelentes serviços públicos e infraestrutura de qualidade.

Estamos no rumo certo e o caminho do progresso se traça com a apresentação do Plano Plurianual do Estado de Goiás.”

Subcrevo, portanto, a presente mensagem a essa Casa Legislativa, em observação das preceituações constitucionais a que me reportei inicialmente e, para tanto, conto com a aprovação e deliberação desse parlamento para o projeto que a acompanha.

Renovo a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

**Marconi Ferreira Perillo Júnior
GOVERNADOR DO ESTADO**

Anexo XIII: Decreto n. 9.660, de 06 de maio de 2020 - Política de Governança Pública
(primeira página)



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

DECRETO Nº 9.660, DE 06 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a Política de Governança Pública da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na alínea "a" do inciso XVIII do art. 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no Processo nº 202000005004388,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Política de Governança Pública da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle de condução de políticas públicas e prestação de serviços de interesse da sociedade, aplicados para avaliar, direcionar e monitorar a gestão;

II - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização, os quais representam respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modificam aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

III - alta administração: secretários de Estado e presidentes, ou autoridades equivalentes dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fundacional.

Art. 3º São princípios da governança pública:

I - foco no cidadão;

II - capacidade de resposta;

III - integridade;

IV - confiabilidade;

V - melhoria regulatória;

VI - prestação de contas e responsabilidade;

VII - relações de trabalho humanizadas; e

VIII - transparência.

Art. 4º São diretrizes da governança pública:

I - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, com soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e as mudanças de prioridades;

II - promover a simplificação administrativa, a transformação da gestão pública e a integração dos serviços públicos;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

Anexo XIV: Decreto n. 10.263/2023 o Sistema de Gestão Estadual – SIGES (primeira página)



ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 10.263, DE 19 DE MAIO DE 2023

Institui o Sistema de Gestão Estadual – SIGES no Poder Executivo estadual.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na alínea “a” do inciso XVIII do art. 37 da [Constituição do Estado de Goiás](#), também tendo em vista o que consta do Processo nº 202300005005527,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto institui o Sistema de Gestão Estadual – SIGES, responsável por alinhar e coordenar atividades, ações, dados e informações sob a responsabilidade das unidades centrais de compras e contratos, de patrimônio, de planejamento e orçamento, de finanças, de inovação da gestão e dos serviços públicos, de contabilidade pública, de gestão de pessoal e de gestão de projetos na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual, para garantir atuação integrada, eficiente e efetiva que promova entrega de valor aos cidadãos alinhada com suas expectativas e suas necessidades.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – unidade central: unidade administrativa pertencente à estrutura organizacional de órgão central responsável por definir políticas e diretrizes, normatizar, orientar, supervisionar e apoiar unidades setoriais;

II – unidade setorial: unidade administrativa responsável por implementar a política, as diretrizes e as normas definidas pela unidade central à qual se subordina tecnicamente, sem prejuízo da subordinação administrativa ao órgão ou à entidade a que está vinculada;

III – cadeia de valor integrada do Estado: instrumento de gestão e governança que fornece visão sistêmica de todos os processos de trabalho da responsabilidade do Poder